PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2026 - PMP
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026 – PMP

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Município de Pinhalzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida São Paulo, 1615, Bairro Centro, na cidade de Pinhalzinho/SC, CEP 89870-000, por meio da Secretária de Educação, Sra. **Carmen Teresinha Fiorini de Souza,** realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa **Aberto**, conforme Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 170/2026, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: **08 de dezembro de 2026**
Plataforma eletrônica: https://elicita.atende.net/
Cadastro das Propostas: até às 08:30min
Início da sessão: 09:00h
Condução: A condução do certame será realizada pela pregoeira designada pelo Decreto Municipal nº 306/2026: **JOSIMARA FUSQUEIRA ANTUNES.**

Documentos do processo disponível em:
https://pinhalzinho.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1
https://pinhalzinho.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, DESTINADA A SUPRIR AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHALZINHO/SC, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**
1.2. A licitação será realizada em itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação.
2.2. Esta licitação destina-se à ampla concorrência, com o objetivo de não limitar a participação de interessados, não sendo possível a reserva de percentual para beneficiárias da LC n.º 123/2006, conforme previsto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar n.º 147/2014. Devendo respeitar o disposto no art. 4º, § 1º, I e II, da Lei 14.133/2021, com relação ao valor estimado individual dos itens da licitação e à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de aplicação ou não dos benefícios da Lei 123/2006. Ademais, não houve a comprovação pela fase interna da existência de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme determina o Art. 49, II, da Lei 14.133/2021.

2.2.1. Os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão aplicados em conformidade com o disposto no art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as hipóteses de inaplicabilidade estabelecidas nos incisos I e II do § 1º do referido artigo, com relação ao valor estimado individual dos itens da licitação e à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, e, eventualmente, seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas utilizados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p79267a6affce0

2.7.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4. e 2.7.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4. e 2.7.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

2.15. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

2.16. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:

2.16.1. **Certidão Simplificada** emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A Certidão deve estar atualizada, ou seja, **emitida a menos de 30 (trinta) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p79267a6affce0

2.16.2. **Declaração de enquadramento** em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

2.16.3. **Declaração** que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda **não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte**, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano;

2.16.4. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), declarações transmitidas por meio do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D), ou outro documento idôneo que comprove a receita bruta da empresa, referentes ao ano-calendário anterior ao da licitação e ao período disponível do ano em curso, para confirmação do porte empresarial.

2.17. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

2.18. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação referente a regularidade fiscal do **item 8.18**, mesmo que esta apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal.

2.19. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.20. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.21. Em decorrência do princípio do formalismo moderado, havendo a declaração, via sistema, do enquadramento na referida lei, sem a apresentação dos documentos dispostos no item 2.16, abrir-se-á prazo de diligência para a comprovação necessária.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral, devendo ser realizado na plataforma **eLicita,** que permitirá a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar através do site https://elicita.atende.net/, para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível.

3.3. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Concorrência, na Forma Eletrônica (licitações) na plataforma eLicita

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

3.4. Eventuais dúvidas para obtenção da senha, deverão ser solicitadas pelo email **atende.elicita@ipm.com.br** ou telefone (47) 3531-1500.
3.5. As pessoas jurídicas ou empresários individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no https://elicita.atende.net/ .
3.6. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) do interessado proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
3.7. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Pinhalzinho a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
3.8. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
3.9. Todos os representantes deverão identificar o tipo do segmento de atividade que representam.
3.10. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta Concorrência, sob pena de exclusão sumária de ambos os licitantes representados.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Na presente licitação, iniciaremos com a apresentação das propostas preços, seguindo para a fase de lances e de julgamento, e, sucessivamente a fase de habilitação, seguindo, assim, o rito procedimental comum.
4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com os **valores ofertados**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

4.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5. Cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.6.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de julgamento.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de julgamento.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras, quando aplicável:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O percentual final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado percentual inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual final máximo parametrizado na forma do item 4.11. Poderá possuir caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E ENVIO DOS DOCUMENTOS

5.1. Os licitantes deverão enviar sua proposta financeira mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. do item;

5.1.2. fabricante;

5.1.3. descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência*;*

5.2. Havendo divergência entre a sequência de itens existente no termo de referência e a disposta na plataforma eletrônica utilizada pelo Município, prevalecerá a disposta na plataforma, vez que, esta sequência é a existente na requisição de compras do Sistema de gestão Municipal.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.4. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, ficando disponíveis após a abertura.

5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, assim como, todos os demais documentos descritos no objeto deste processo.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, fase de lances ou no de desempate, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo, porém, vicio sanável por meio de diligência.

5.11.1. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.12. Os licitantes devem respeitar o valor máximo ou percentual mínimo estabelecidos neste edital e/ou termo de referência;

5.13. Os licitantes deverão constar na proposta prazo de execução dos serviços, se for o caso;

5.14. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.15. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.16. Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado, quando da convocação para envio da proposta readequada, devendo:

5.16.1. Identificar o item ofertado, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital, informando as características e quaisquer outros elementos referentes ao **bem cotado**, de forma a permitir que o Agente de contratações possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas;

5.16.2. O preço unitário e preço total deverão ser cotados em Reais (R$) ou percentual, conforme critério adotado, com no máximo 02 (duas) casas após a vírgula, e neles estarem inclusas todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes, encargos sociais, remuneração e outros pertinentes ao objeto licitado;

5.17. Havendo divergência entre o valor ou percentual unitário e total, prevalecerá o unitário.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p79267a6affce0

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
6.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
6.5. Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, sendo que, ficando empatada a disputa, abrir-se-á prazo complementar para novos lances, através da disputa final.
6.6. Não serão admitidos lances que contiverem qualquer elemento que possibilite a identificação do proponente.
6.7. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lance.
6.8. Fica a critério do pregoeiro a fixação de intervalos mínimos de valores.
6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
6.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
6.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
6.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
6.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
6.17. O Critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p79267a6affce0

classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.24. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.25. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.27. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.28. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 01 (uma) hora**, envie a **proposta adequada** ao último lance ofertado após a negociação realizada, junto com planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, contendo a composição dos custos do bem e/ou serviço, detalhando o valor correspondente aos materiais e/ou serviços, impostos incidentes e lucro obtido naquele item, se for o caso, além de demais especificações pertinentes para formação dos custos, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.29. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

6.30. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p79267a6affce0

6.32. Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

6.33. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

6.34. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.35. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.36. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

6.37. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

6.38. O Agente de contratações/comissão de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.39. O Agente de contratação/Comissão deverá observar os percentuais de descontos finais, para:

6.39.1. Havendo proposta com **valores inferiores a 50%** (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, abrir prazo de **diligência para comprovação da exequibilidade**.

6.39.2. O prazo será de **1 (uma) hora**, podendo ser prorrogado por igual período.

6.40. O Agente de Contratação/Comissão verificará às condições de participação no certame dos participantes vencedores prévios, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.40.1. Certidões conjuntas do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

6.40.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.41. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.41.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei n° 8.429, de 1992. , também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.42. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, **caput**).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

6.42.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.42.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.42.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Caso a licitação destina-se a ampla concorrência e o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício.

7.1.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.2. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.3.1. Contiver vícios insanáveis;

7.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.3.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.4. No caso de compras e serviços comuns, é indício de inexequibilidade das propostas valores **inferiores a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração, já para obras e serviços de engenharia, o percentual será de 75% (setenta e cinco por cento).

7.5. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.5.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.5.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.6. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.6.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

7.6.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.8.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.8.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.8.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, que poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação/Comissão, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

7.12. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
7.17. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021).

I. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
III. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.
IV. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

7.18. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I. Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
II. Empresas brasileiras;
III. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

7.19. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

I. O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p79267a6affce0

II. Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.20. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

7.21. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22. A negociação será conduzida pela Comissão de Licitações realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23. Se a proposta for desclassificada a Comissão de Licitações examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

7.24. Finalizada esta fase, realizar-se-á **a abertura de prazo, de 15 (quinze) minutos, para manifestação de interesse de recorrer sobre a classificação, ou, eventual desclassificação de proposta.**

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Após o julgamento preliminar das propostas de preços, bem como da verificação da conformidade destas, o Agente de Contratação/Comissão de Licitação solicitará, por meio do sistema eletrônico, os documentos para habilitação do licitante vencedor, para que este licitante, **no prazo de 1 (uma) hora**, os apresente, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.2. Os documentos previstos no item 8.18, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.1. É possível a prorrogação do prazo, desde que haja a solicitação fundamentada, antes de findo o prazo inicialmente concedido, devendo o pedido ser realizado via chat, para que todos os participantes tenham ciência.

8.2.2. Em caso de envio por email, os documentos serão aceitos somente se enviados dentro do prazo de convocação, sendo disponibilizados para os demais participantes.

8.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p79267a6affce0

8.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
8.10. A habilitação será verificada somente após o termino do prazo disposto na convocação.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados nos respectivos entes e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
8.13. A verificação será realizada somente em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.18., poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, **em até 1 (uma) horas**, para:

8.14.1. A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

8.14.3. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, o (a) agente de contratação/comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta e documentação subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta e habilitação que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.1.

8.18. **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

a) **Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração**, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores (Cópia Autenticada);

b) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda** (CNPJ)

c) **Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);

d) **Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;**

e) **Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais**, relativa ao Município da sede do licitante;

f) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

g) **Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas CNDT** (perante a Justiça do Trabalho, www.tst.jus.br);

h) **Declaração Conjunta** (Anexo “B”);

i) **Certidão Negativa de Efeitos de Falência,** expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante, dentro do prazo indicado no documento, ou com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da sessão;

j) **Atestado de capacidade técnica** em nome da empresa, emitido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que demonstrem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente serviços de transporte de passageiros com fornecimento de veículo e motorista. Será admitida a apresentação de atestado que comprove a execução de serviços de transporte de passageiros, com fornecimento de veículo e motorista, em condições compatíveis com as características do itinerário para o qual a licitante estiver concorrendo. Os atestados devem constar detalhadamente informações como CNPJ da licitante, serviços realizados, reconhecimento e assinatura do emissor. Para fins de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

comprovação da qualificação técnica, será admitido o somatório de atestados, desde que os serviços comprovados sejam compatíveis com o item para o qual a licitante estiver concorrendo. A comprovação deverá corresponder a **50% (cinquenta por cento**) da quantidade estimada para o respectivo item:

Item	Serviço	Quantidade licitada	Comprovação (50%)
1	Itinerário 01 – Linhas Boa Vista – Galiazzi- Gaúcha	29.725 KM	14.862,5 KM
2	Itinerário 02 – Linhas Galiazzi – Gaúcha – Vanzin – Boa Vista	29.725 KM	14.862,5 KM
3	Itinerário 03 – Linhas Tiradentes – Aparecida – São Sebastião	26.650 KM	13.325 KM
4	Itinerário 04 – Linhas São Paulo – Nova Esperança - Salete	24.600 KM	12.300 KM
5	Itinerário 05 – Linhas Santa Terezinha – Ramenzoni – Progresso – Pio X – Parte Linha Santa Lucia	26.650 KM	13.325 KM
6	Itinerário 06 – Linha Anta Gorda	18.450 KM	9.225 KM
7	Itinerário 07 – Linha Riqueza	13.895 KM	6.947,5 KM
8	Itinerário 08 – Linhas Progresso – Santa Lucia – Limeira – Betanin	23.575 KM	11.787,5KM
9	Itinerário 09 – Linhas Lourdes – Volta Grande	16.400 KM	8.200 KM
10	Itinerário 10 – Linha Navegantes – Parte Distrito de Machado – Área Industrial	21.525 KM	10.762,50 KM

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

8.18.1. É requisito para a FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO que a empresa apresente:

a) Apresentação do documento CRLV-e do veículo (próprio, locado ou contrato de disponibilidade) o qual se destinará ao uso na prestação de serviços de transporte escolar, devendo o veículo estar devidamente licenciado para o trânsito, carroceria de transporte de escolares, válido para o Exercício, registrado sob a categoria "ALUGUEL" com o máximo de 20 (vinte) anos;
b) Laudo de inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos do art. 136, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, emitido por entidade ou empresa devidamente habilitada para sua realização;
c) Certificado Válido de Verificação do Cronotacógrafo do veículo, expedido por entidade credenciada pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualificação, conforme regulamentação específica.
d) Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP, com coberturas e valores compatíveis com as exigências aplicáveis ao transporte de passageiros, abrangendo os ocupantes do veículo durante a execução dos serviços;
e) Comprovação de possuir motorista, os mesmos deverão ter idade superior a 21 (vinte e um)anos, com Carteira nacional de habilitação na categoria "D" ou superior do motorista da empresa contratada, acompanhado de relatório de pontuação emitido nos últimos 10 dias, não podendo constar mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;
f) Os motoristas deverão apresentar exame toxicológico válido e Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.
g) Avaliação psicotécnica;
h) Comprovação de conclusão de curso especializado para condutores de veículos de transporte escolar, conforme regulamentação vigente do CONTRAN, em nome do(s) motorista(s) da licitante.

8.18.2. Os documentos dispostos no item 8.18.1. deverão ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou na data da sessão, caso a empresa já possua, prorrogáveis por igual período, a pedido formal e justificado do licitante, e solicitado dentro do prazo inicialmente concedido, sendo enviados para os e-mail licitacao01@pinhalzinho.sc.gov.br e licitacao02@pinhalzinho.sc.gov.br, contados da declaração da empresa vencedora respeitando eventual fase se recurso.

8.19. Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.
8.20. A data que servirá de referência para verificação da validade dos documentos de habilitação é será a data de abertura da sessão.
8.21. As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão, também, ser apresentados em documento extraído diretamente da Internet, ficando, nesse caso, a sua aceitação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p79267a6affce0

condicionada à verificação da sua veracidade pelo Agente de contratações ou sua Equipe de Apoio, no respectivo *site* do órgão emissor.

8.22. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da licitante com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

c) Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados, na licitação, os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.23. A empresa poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, citados no item 8.18., centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.

8.24. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida no item 8.18, mesmo que os documentos relativos à regularidade fiscal, apresentem alguma restrição.

8.25. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.25.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no Item 8.25., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.26. Finalizado a análise dos documentos de habilitação, realizar-se-á a abertura de prazo, de 15 (quinze) minutos, para manifestação de interesse de recorrer sobre a habilitação, ou, eventual inabilitação dos participantes.

9. DOS RECURSOS E DA RECONSIDERAÇÃO

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. As fases de manifestação de interesse de recorrer ocorrerão em dois momentos:

9.2.1. Quando do julgamento da proposta;

9.2.2. Quando do julgamento dos documentos de habilitação;

9.2.3. Os interessados terão o prazo de **15 (quinze) minutos** para manifestar o interesse;

9.2.4. Havendo manifestação, abrir-se-á o prazo para envio das peças recursais.

9.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação, de lavratura da ata ou da comunicação da abertura o prazo via plataforma de licitação.

9.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

9.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.4.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer **será de 15 (quinze) minutos.**

9.4.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado a contar da convocação no sistema em que fora realiza a sessão pública.

9.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, caso o envio será realizado por email, será disponibilizado na Plataforma Eletrônica e no Portal da Transparência Municipal para acesso público.

9.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados automaticamente após o encerramento do prazo das razões, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11. Os autos do processo permanecerão com vista aos interessados no sítio eletrônico: https://pinhalzinho.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais.

9.12. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico

9.13. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.13.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.14. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.16. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Realizadas as fases de julgamento e habilitação, o objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados, podendo, ainda, determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
10.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
10.4. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
10.5. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.
10.6. A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Caso se verificar a necessidade de contratos, as contratações serão efetivamente formalizadas com a emissão do Contrato, total ou proporcional, conforme minuta contratual, Anexo “F”.
11.2. O contratado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
11.3. A assinatura deverá ser realizada através do Portal do Cidadão do Município de Pinhalzinho, com login realizado em nome da empresa contratada, ou com certificado digital próprioO prazo previsto no subitem 11.2. poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.
11.4. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
11.5. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
11.7. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
11.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.
11.9. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da última assinatura, podendo este ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá será de até 10 anos, nas hipóteses caso seja comprovado a vantajosidade para a Administração Pública, e que haja disponibilidade orçamentária.
11.9.1. Caso se tratar de operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação poderá ter vigência máxima de 15 (quinze) anos.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

12.1. Não será exigido garantia contratual na presente contratação.

13. DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTO, REEQUILÍBRIO E DA PRORROGAÇÃO

13.1. Os preços, durante a vigência do contrato, poderão ser alterados nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.
13.2. Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses de contrato, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, sendo este realizado em novembro de 2026, com base no Índice oficial do município, sendo este o Índice de Preços ao Consumidor – INPC, de acordo com a Lei Complementar nº 188/2020, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.
13.3. Com relação ao prazo de vigência, é admitida a prorrogação por até 05 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá será de até 10 anos, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, e que haja disponibilidade orçamentária.
13.3.1. Caso se tratar de operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação poderá ter vigência máxima de 15 (quinze) anos.
13.4. Os pedidos de reequilíbrios devem ser feitos pela contratada;
13.5. A empresa deverá comprovar seu pedido através da apresentação de notas de compra de data próxima a homologação do processo, e atuais para comprovar o aumento do preço, ou embasar seu pedido com planilhas de preços.
13.6. O prazo de retorno dos pedidos será de até 30 (trinta) dias.
13.7. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a administração municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1. A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) **no prazo de até 30 (trinta) dias** mediante apresentação das notas fiscais. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação, sanada as irregularidades.
14.2. A nota fiscal deverá ser emitida pelo próprio CONTRATADO, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi indicado no certame e constante na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ.
14.3. Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;
b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p79267a6affce0

Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

14.4. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, e, eventualmente, para os próximos anos, registradas através de apostilamento.

Fundamental – 157
Pré escola – 162
Creche – 165

SUBELEMENTO: 39.32 Serviços de transporte escolar.

META FÍSICA: 322 – Itinerários Rural.

Dotação	Ação	Meta física
157	2039	322 – Itinerários Rural
162	2040	322 – Itinerários Rural
165	2041	322 – Itinerários Rural

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/Comissão/a durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

15.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

15.1.6. Fraudar a licitação;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8 e 15.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 e 15.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
15.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou declaração conjunta.

15.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou declaração conjunta serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica no portal eletrônico utilizado, ou, alternativamente para os seguintes meios: email **licitacao01@pinhalzinho.sc.gov.br** e **licitacao02@pinhalzinho.sc.gov.br.**
16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

16.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
16.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.
17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal da Transparência do Município de Pinhalzinho.
17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **17.11.1.** Termo de Referência (Anexo A);
- **17.11.2.** Declaração Conjunta (Anexo B);
- **17.11.3.** Modelo de Proposta (Anexo C);
- **17.11.4.** Modelo de Declaração de Enquadramento ME e EPP (Anexo D);
- **17.11.5.** Minuta De Contrato Administrativo (Anexo E);

Pinhalzinho, SC, 17 de novembro de 2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

_____

Carmen Teresinha Fiorini de Souza
Secretária de Educação

Assinado digitalmente por:
ANA MARIA KROTH
19/11/2026 10:19:29

Responsável pela elaboração do edital

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026 - PMP
ANEXO "A"
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de transporte escolar rural, destinada a suprir as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação de Pinhalzinho/SC, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, com fundamento no estudo técnico preliminar sob o número 26/2026 da secretaria de Educação.

Item	Descrição	UN	Quant. estimada	Valor Máximo Unt.	Valor Máximo Total
1	Itinerário 01 – Linhas Boa Vista – Galiazzi- Gaúcha	KM	29.725	R$ 10,69	R$ 317.760,25
2	Itinerário 02 – Linhas Galiazzi – Gaúcha – Vanzin – Boa Vista	KM	29.725	R$ 10,69	R$ 317.760,25
3	Itinerário 03 – Linhas Tiradentes – Aparecida – São Sebastião	KM	26.650	R$ 11,08	R$ 295.282,00
4	Itinerário 04 – Linhas São Paulo – Nova Esperança - Salete	KM	24.600	R$ 11,34	R$ 278.964,00
5	Itinerário 05 – Linhas Santa Terezinha – Ramenzoni – Progresso – Pio X – Parte Linha Santa Lucia	KM	26.650	R$ 11,08	R$ 295.282,00
6	Itinerário 06 – Linha Anta Gorda	KM	18.450	R$ 11,50	R$ 212.175,00
7	Itinerário 07 – Linha Riqueza	KM	13.895	R$ 13,84	R$ 192.306,80
8	Itinerário 08 – Linhas Progresso – Santa Lucia – Limeira – Betanin	KM	23.575	R$ 11,34	R$ 267.340,50
9	Itinerário 09 – Linhas Lourdes – Volta Grande	KM	16.400	R$ 11,79	R$ 193.356,00
10	Itinerário 10 – Linha Navegantes – Parte Distrito de Machado – Área Industrial	KM	21.525	R$ 11,94	R$ 257.008,50

TOTAL: R$ 2.627.235,30 (Dois milhões, seiscentos e vinte e sete mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta centavos.)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

1.2. **REQUISITOS COMPLEMENTARES DO PRODUTO**

1.2.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

( ) Sim
(X) Não

1.2.2. Será exigido amostra do (s) produto (s)/demonstração do (s) serviços (s):

( ) Sim
(X) Não

1.3. **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

1.3.1. Será exigido os seguintes requisitos de HABILITAÇÃO:

(X) Habilitação jurídica:

(X) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores (Cópia Autenticada);
(X) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

(X)Habilitação fiscal, social e trabalhista:

(X)Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);
(X) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
(X) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
(X) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p79267a6affce0

(X) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (perante a Justiça do Trabalho, www.tst.jus.br);
(X) Declaração Conjunta;

(X) Qualificação econômico - financeira

( ) Não será exigida;
(X) Certidão Negativa de Efeitos de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante, dentro do prazo indicado no documento, ou com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da sessão;
( ) Balanço Patrimonial;

Justificativa	A exigência de certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, tem por finalidade verificar a existência de situação falimentar que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais, conforme o art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Considerando a natureza contínua e essencial do transporte escolar, cuja execução demanda despesas regulares com motoristas, combustível e manutenção dos veículos, a exigência busca reduzir o risco de interrupção dos serviços e resguardar a segurança e a continuidade do atendimento aos estudantes.

(X) Habilitação de qualificação técnica:

( ) Não será exigida;
(X) Será exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente serviços de transporte de passageiros com fornecimento de veículo e motorista. Para fins de comprovação da qualificação técnica, será admitido o somatório de atestados, desde que os serviços comprovados sejam compatíveis com o item para o qual a licitante estiver concorrendo. A comprovação deverá corresponder, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada para o respectivo item:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

Item	Serviço	Quantidade licitada	Comprovação mínima (50%)
1	Itinerário 01 – Linhas Boa Vista – Galiazzi- Gaúcha	29.725 KM	14.862,5 KM
2	Itinerário 02 – Linhas Galiazzi – Gaúcha – Vanzin – Boa Vista	29.725 KM	14.862,5 KM
3	Itinerário 03 – Linhas Tiradentes – Aparecida – São Sebastião	26.650 KM	13.325 KM
4	Itinerário 04 – Linhas São Paulo – Nova Esperança - Salete	24.600 KM	12.300 KM
5	Itinerário 05 – Linhas Santa Terezinha – Ramenzoni – Progresso – Pio X – Parte Linha Santa Lucia	26.650 KM	13.325 KM
6	Itinerário 06 – Linha Anta Gorda	18.450 KM	9.225 KM
7	Itinerário 07 – Linha Riqueza	13.895 KM	6.947,5 KM
8	Itinerário 08 – Linhas Progresso – Santa Lucia – Limeira – Betanin	23.575 KM	11.787,5KM
9	Itinerário 09 – Linhas Lourdes – Volta Grande	16.400 KM	8.200 KM
10	Itinerário 10 – Linha Navegantes – Parte Distrito de Machado – Área Industrial	21.525 KM	10.762,50 KM

Será admitida a apresentação de atestado que comprove a execução de serviços de transporte de passageiros, com fornecimento de veículo e motorista, em condições compatíveis com as características do itinerário para o qual a licitante estiver concorrendo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

Justificativa	Considerando a natureza do objeto, que envolve a prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede pública de ensino, mostra-se necessária a comprovação de experiência prévia da licitante na execução de serviços compatíveis. A exigência de atestado de capacidade técnica busca assegurar que a futura contratada possua experiência e aptidão para executar os serviços de forma segura, adequada e satisfatória, considerando as características dos itinerários e o transporte diário dos alunos. O quantitativo exigido foi fixado em percentual de até 50% da quantidade estimada para cada item, de forma proporcional à dimensão do objeto, possibilitando a participação de empresas que possuam experiência compatível com os serviços a serem executados, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

1.3.2. Possui requisitos para assinatura da ata de registro de preços e/ou contrato:

( ) Não
(X) Sim

1.3.2.1. A empresa vencedora deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação para assinatura do Contrato, os seguintes documentos:

(X) Apresentação do documento CRLV-e do veículo (próprio, locado ou contrato de disponibilidade) o qual se destinará ao uso na prestação de serviços de transporte escolar, devendo o veículo estar devidamente licenciado para o trânsito, carroceria de transporte de escolares, válido para o Exercício, registrado sob a categoria “ALUGUEL” com o máximo de 20 (vinte) anos;

(X) Laudo de inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos do art. 136, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, emitido por entidade ou empresa devidamente habilitada para sua realização;

(X) Certificado Válido de Verificação do Cronotacógrafo do veículo, expedido por entidade credenciada pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualificação, conforme regulamentação específica.

(X) Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP, com coberturas e valores compatíveis com as exigências aplicáveis ao transporte de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p79267a6affce0

passageiros, abrangendo os ocupantes do veículo durante a execução dos serviços;
(X) Comprovação de possuir motorista, os mesmos deverão ter idade superior a 21 (vinte e um)anos, com Carteira nacional de habilitação na categoria “D” ou superior do motorista da empresa contratada, acompanhado de relatório de pontuação emitido nos últimos 10 dias, não podendo constar mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;
(X) Os motoristas deverão apresentar exame toxicológico válido e Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.
(X) Avaliação psicotécnica;
(X) Comprovação de conclusão de curso especializado para condutores de veículos de transporte escolar, conforme regulamentação vigente do CONTRAN, em nome do(s) motorista(s) da licitante.

Justificativa	A apresentação da documentação após a definição da empresa vencedora permite à Administração verificar a efetiva disponibilidade e a regularidade dos veículos e motoristas que serão utilizados na execução dos serviços de transporte escolar, sem exigir dos demais participantes a disponibilização antecipada desses recursos, contribuindo para a competitividade, proporcionalidade e eficiência da contratação. Quanto à idade dos veículos, será admitida a utilização de veículos com até 20 (vinte) anos de fabricação, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.014/2025, que regulamenta o transporte escolar no Município. Ressalta-se que todos os veículos e condutores deverão atender integralmente aos requisitos obrigatórios estabelecidos na legislação vigente, especialmente nos arts. 136 e 138 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), que dispõem, respectivamente, sobre as exigências dos veículos destinados à condução de escolares e os requisitos para seus condutores, além das demais normas aplicáveis, observadas as condições de segurança, conservação, manutenção e inspeção veicular.

Os documentos devem ser enviados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da declaração da empresa vencedora, respeitando eventual fase se recurso, ou na data da sessão, caso já possua. Será possível a prorrogação por igual período do prazo, desde que devidamente justificado pelo fornecedor, e solicitado dentro do prazo inicialmente concedido.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

2. FUNDAMENTO LEGAL

Os serviços do objeto deste Termo de Referência tem amparo legal, integralmente, na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

3. DA CLASSIFICAÇÃO

Os serviços a serem licitados por meio deste processo licitatório são enquadrados como:

( ) bem de luxo.

Justificativa	

(X) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado, conforme Decreto nº 170/2026.

3.1. DO ENQUADRAMENTO DOS ITENS

( ) Aquisição de Bem Comum

( ) Aquisição de Bem Especial

(X) Contratação de Serviço Comum

( ) Contratação de Serviço Especial

( ) Execução de Obra, ou Serviço de Engenharia Comum

( ) Execução de Obra, ou Serviço de Engenharia Especial

3.2. DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES

3.2.1. A aquisição/contratação se dará em lotes?

(X) Não
( ) Sim

Justificativa	O parcelamento do objeto em itens, correspondentes aos diferentes itinerários do transporte escolar, amplia a competitividade, possibilita

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

	a participação de um maior número de empresas, promove maior economicidade para a Administração e permite a contratação de acordo com as características e necessidades específicas de cada itinerário, atendendo ao disposto no art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo técnico à execução dos serviços.

4. **DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços?

(X) Não.
( ) Sim, as quantidades são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total dos itens.

Justificativa	Não será adotado o Sistema de Registro de Preços, considerando que a Administração pretende realizar a contratação dos serviços de transporte escolar para atendimento dos itinerários definidos durante o período contratual. As quantidades e quilometragens previstas são estimativas, calculadas com base nos itinerários estabelecidos e nos dias letivos previstos para o período de execução. A medição dos serviços será realizada considerando os quilômetros efetivamente percorridos, apurados por meio de software de rastreamento veicular, observados os dias letivos e a efetiva execução dos itinerários, sendo o pagamento realizado somente pelos serviços efetivamente prestados, não havendo obrigação de utilização integral das quantidades estimadas.

5. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

(X) Menor preço.
( ) Maior desconto

6. **JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a necessidade deste processo em decorrência da necessidade de garantir a continuidade dos serviços de transporte escolar dos alunos matriculados na rede pública de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

ensino de Pinhalzinho/SC, considerando o término da contratação vigente e a necessidade de assegurar a prestação do serviço durante o ano letivo de 2027.

A contratação do serviço de transporte escolar destina-se ao atendimento dos alunos matriculados na rede pública de ensino, contribuindo para garantir condições de acesso e permanência na escola. Conforme dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996), o transporte escolar integra as ações destinadas ao atendimento dos estudantes, constituindo importante instrumento para assegurar o acesso à educação, especialmente aos alunos residentes em localidades que dependem do transporte público escolar.

Nesse sentido, a realização deste processo licitatório busca assegurar a continuidade, regularidade e segurança do transporte escolar no Município de Pinhalzinho/SC, garantindo o deslocamento dos alunos até as unidades de ensino e o retorno às suas residências, independentemente de sua localização geográfica, contribuindo para a efetivação do direito à educação e para a redução das desigualdades de acesso.

Os itinerários e as quilometragens previstas foram definidos com base na demanda atualmente identificada, considerando o número de alunos, a localização das unidades escolares e das comunidades atendidas e os dias letivos previstos para o período. As quilometragens possuem caráter estimativo, sendo os serviços medidos pelos quilômetros efetivamente percorridos, mediante acompanhamento por software de rastreamento veicular.

7. **ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO
1	**Itinerário 01 – Linhas Boa Vista – Galiazzi – Gaúcha - Trajeto: estimado** **Manhã:** O veículo deverá iniciar o itinerário às 06h00, partindo da Praça Central de Pinhalzinho/SC, deslocando-se pela Linha Boa Vista. Após o Ginásio, realiza conversão à direita, seguindo em direção à comunidade da Linha Galiazzi, até a divisa com a Linha São Sebastião. Nesse ponto, realiza conversão à direita, dirigindo-se até a entrada da propriedade dos Galon. Na sequência, retorna à comunidade da Linha Galiazzi, passando pelo Ginásio e, novamente, realizando conversão à direita, seguindo em direção à Linha Gaúcha e, posteriormente, retornando à Linha Boa Vista. Em seguida, desloca-se até o Distrito de Machado, onde realiza parada no CEIM Avelino Backes, unidade escolar localizada na área rural do Município. Posteriormente, dirige-se às demais unidades escolares localizadas na área

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

urbana do Município, devendo chegar no mínimo 5 (cinco) minutos antes do início das aulas. Ao concluir o itinerário, retorna à Praça central de Pinhalzinho/SC.

Meio dia: Saída da Praça Central de Pinhalzinho/SC, iniciando por volta das 11h30 na primeira escola, dirigindo-se, posteriormente, às demais escolas do perímetro urbano. Após, desloca-se para o Distrito de Machado, onde realiza parada no CEIM Avelino Backes, unidade escolar localizada na área rural do Município. Em seguida, dirige-se até a Linha Boa Vista, passando pela propriedade de Celso Kaminski, passando pela antiga Fazenda Mauro Gasperin, e pela propriedade do Babinski. Na sequência, passa pela Igreja da Linha Galiazzi, seguindo até a divisa com a Linha São Sebastião. Nesse ponto, realiza conversão à direita, dirigindo-se até a entrada da propriedade dos Galon. Na sequência, retorna à comunidade da Linha Galiazzi, dirigindo-se para a Linha Boa Vista e retornando ao asfalto da comunidade. Em seguida, desloca-se até o Distrito de Machado, onde realiza parada no CEIM Avelino Backes, unidade escolar localizada na área rural do Município, posteriormente, dirige-se às demais unidades escolares localizadas na área urbana do Município, devendo chegar no mínimo 5 (cinco) minutos antes do início das aulas. Ao concluir o itinerário, retorna à Praça Central de Pinhalzinho/SC.

Tarde: Saída da Praça Central de Pinhalzinho/SC, iniciando por volta das 17h30 na primeira escola, dirigindo-se, posteriormente, às demais escolas do perímetro urbano. Após, desloca-se para o Distrito de Machado, onde realiza parada no CEIM Avelino Backes, unidade escolar localizada na área rural do Município. Em seguida, dirige-se até a Linha Boa Vista, passando pela propriedade de Celso Kaminski, passando pela antiga Fazenda Mauro Gasperin, e pela propriedade do Babinski. Na sequência, passa pela Igreja da Linha Galiazzi, seguindo até a divisa com a Linha São Sebastião. Nesse ponto, realiza conversão à direita, dirigindo-se até a entrada da propriedade dos Galon. Na sequência, retorna à comunidade da Linha Galiazzi, dirigindo-se para a Linha Boa Vista e retornando ao asfalto da comunidade, retorna à Praça Central de Pinhalzinho/SC, onde será concluído o itinerário.
PERCURSO: Ida e Volta;
LOTAÇÃO MÍNIMA: 30
TOTAL DIÁRIO ESTIMADO: 145KM

Simulação de rota

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0



2	**Itinerário 02 – Linhas Galiazzi – Gaúcha – Vanzin – Boa Vista - Trajeto: estimado** **Manhã:** O veículo deverá iniciar o itinerário às 06h00, partindo da Praça Central de Pinhalzinho/SC, deslocando-se pela Linha Boa Vista. Após o Ginásio, realiza conversão à direita, deslocando-se pela estrada geral que segue em direção à Linha Galiazzi. Antes de continuar em direção à Linha Galiazzi, em um ponto de ônibus, realiza conversão à direita, deslocando-se pela propriedade de Celso Kaminski, passando pela antiga Fazenda Mauro Gasperin e pela propriedade do Babinski, onde realiza a conversão e retorna pelo mesmo caminho, retornando à estrada geral da Linha Boa Vista. Em seguida, segue em direção à Linha Gaúcha, realizando conversão à direita na propriedade de Leandro Moresco, subindo pela Linha Vanzin, passando pelo Paglarini e seguindo em direção à Linha Boa Vista. Nesse ponto, realiza conversão à esquerda, retornando ao asfalto da comunidade. Em seguida, desloca-se até o Distrito de Machado, onde realiza parada no CEIM Avelino Backes, unidade escolar localizada na área rural do Município. Após, segue no sentido do trevo de acesso ao Distrito de Machado, realizando conversão à esquerda e subindo pelo morro do estacionamento da Cooper Itaipu. Na sequência, retorna ao asfalto da Linha Boa Vista, realizando conversão à direita em direção à cidade. Posteriormente, dirige-se às demais unidades escolares localizadas na área urbana do Município, devendo chegar no mínimo 5 (cinco) minutos antes do início das aulas. Ao concluir o itinerário, retorna à Praça Central de Pinhalzinho/SC.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

Meio dia: Saída da Praça Central de Pinhalzinho/SC, iniciando por volta das 11h30 na primeira escola, dirigindo-se, posteriormente, às demais escolas do perímetro urbano. Após, desloca-se para o Distrito de Machado, onde realiza parada no CEIM Avelino Backes, unidade escolar localizada na área rural do Município. Em seguida, dirige-se até a Linha Boa Vista, descendo pela Linha Vanzin, passando pelo Paglarini e pela propriedade do Leandro Moresco. Na sequência, desloca-se para a Linha Gaúcha, seguindo até a comunidade da Linha Galiazzi. Ao chegar à estrada geral da Linha Galiazzi, realiza conversão à direita e retorna em direção à Linha Boa Vista. Após, segue à direita na propriedade dos Zappani, onde realiza o retorno seguindo novamente para a estrada geral. Na sequência, segue em direção ao asfalto da comunidade da Linha Boa Vista. Em seguida, desloca-se até o Distrito de Machado, onde realiza parada no CEIM Avelino Backes, unidade escolar localizada na área rural do Município. Posteriormente, dirige-se às demais unidades escolares localizadas na área urbana do Município, devendo chegar no mínimo 5 (cinco) minutos antes do início das aulas. Ao concluir o itinerário, retorna à Praça Central de Pinhalzinho/SC.

Tarde: Saída da Praça Central de Pinhalzinho/SC, iniciando por volta das 17h30 na primeira escola, dirigindo-se, posteriormente, às demais escolas do perímetro urbano. Após, desloca-se para o Distrito de Machado, onde realiza parada no CEIM Avelino Backes, unidade escolar localizada na área rural do Município. Em seguida, dirige-se até a Linha Boa Vista, seguindo até as proximidades do Bar, onde realiza a volta e prossegue pelo mesmo caminho. Na sequência, desce à esquerda, seguindo em direção à Linha Gaúcha. Entra à esquerda na propriedade de Leandro Moresco, onde realiza a volta, prosseguindo em direção à Linha Gaúcha. Na sequência, segue até a comunidade da Linha Galiazzi. Ao chegar à estrada geral da Linha Galiazzi, segue à direita, em direção à Linha Boa Vista. Após, entra à direita na propriedade dos Zappani, onde realiza a volta, seguindo novamente até a estrada geral. Por fim, segue em direção ao asfalto da comunidade da Linha Boa Vista, dirigindo-se à Praça Central de Pinhalzinho/SC, onde será concluído o itinerário.
PERCURSO: Ida e Volta;
LOTAÇÃO MÍNIMA: 27
TOTAL DIÁRIO ESTIMADO: 145KM

Simulação de rota

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

	
3	**Itinerário 03 – Linhas Tiradentes – Aparecida – São Sebastião - Trajeto: estimado** **Manhã:** O veículo deverá iniciar o itinerário às 06h00, partindo da Praça Central de Pinhalzinho/SC, deslocando-se em direção à Linha Tiradentes. Passa pelo salão da comunidade e pela propriedade dos Trentin, seguindo em direção à Linha Aparecida. Na sequência, entra à esquerda na ponte, seguindo para a Linha São Sebastião, até a propriedade de Turíbio de Camargo, onde realiza a volta e segue pelo mesmo caminho. Ao chegar à ponte, entra à direita, subindo o morro da Linha Aparecida. Em seguida, entra à esquerda, passando pela propriedade dos Alba e, mais adiante, realiza a volta. Na sequência, entra à esquerda, passando pela propriedade de Leandro Lauermann, onde realiza a volta e segue novamente pela estrada geral da Linha Tiradentes pós, entra à direita no Metla, seguindo em direção à propriedade de Milton Rozalen, onde realiza a volta e prossegue pela estrada geral da Linha Tiradentes. Após a propriedade dos Trentin, entra à direita, dirigindo-se até a propriedade dos Locatelli, onde também realiza a volta e segue pela estrada geral da Linha Tiradentes. Antes do cemitério da comunidade, entra à direita, seguindo até a saída dos Motter. Ao chegar ao asfalto, realiza conversão à esquerda e, ao subir o morro, entra à direita, passando pela serraria e, posteriormente, segue pela descida do morro da Fábrica de Pepinos. Posteriormente, dirige-se às demais unidades escolares localizadas na área urbana do Município, devendo chegar no mínimo 5 (cinco) minutos antes do início das aulas. Ao concluir o itinerário, retorna à Praça Central de Pinhalzinho/SC.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

Meio dia: Saída da Praça Central de Pinhalzinho/SC, iniciando por volta das 11h30 na primeira escola, dirigindo-se, posteriormente, às demais escolas do perímetro urbano. Após, desloca-se em sentido ao início da Linha São Paulo, subindo o morro da Fábrica de Pepinos e descendo o morro da Serraria. Na sequência, segue para a Linha Tiradentes, entrando à esquerda nos Motter e prosseguindo até a saída para o asfalto, onde realiza conversão à esquerda. Passa pelo salão da comunidade e, em seguida, entra à esquerda, dirigindo-se até a propriedade dos Locatelli, onde realiza a volta. Retoma o trajeto até o asfalto, seguindo à esquerda, passando pelos Trentin e prosseguindo pela estrada geral da Linha Tiradentes. Na sequência, entra à esquerda no Metla, seguindo em direção à propriedade de Milton Rozalen. Passa pelo Maciel, atravessa a ponte e segue até as proximidades da propriedade de Paulo Steffens, onde realiza a volta. Prossegue pela estrada geral da Linha Tiradentes, seguindo à esquerda em direção à propriedade dos Alba, onde, mais adiante, realiza a volta. Em seguida, entra à esquerda, passando pela propriedade de Leandro Lauermann, onde realiza a volta e segue em direção à Linha Aparecida. Na sequência, entra à esquerda na ponte, seguindo para a Linha São Sebastião, passando pela propriedade de Turíbio de Camargo e prosseguindo pela Linha São Sebastião até a propriedade do Silva, onde realiza a volta. Segue pelo mesmo caminho e, ao chegar à ponte, entra à direita, retornando à estrada geral da Linha Tiradentes. Prossegue em direção ao asfalto da comunidade e, após passar pelo salão e pela ponte da comunidade, entra à esquerda, seguindo até a propriedade dos Lopes, onde realiza a volta. Retoma o asfalto, seguindo à esquerda em direção à cidade. Ao subir o morro, entra à direita, passando pela serraria. Em seguida, entra à esquerda e segue até a propriedade dos Canzin, onde realiza a volta e retorna à estrada geral. Por fim, segue pela descida do morro da Fábrica de Pepinos. Posteriormente, dirige-se às demais unidades escolares localizadas na área urbana do Município, devendo chegar no mínimo 5 (cinco) minutos antes do início das aulas. Ao concluir o itinerário, retorna à Praça Central de Pinhalzinho/SC.

Tarde: Saída da Praça Central de Pinhalzinho/SC, iniciando por volta das 17h30 na primeira escola, dirigindo-se, posteriormente, às demais escolas do perímetro urbano. Após, desloca-se em sentido ao início da Linha São Paulo, subindo o morro da Fábrica de Pepinos. No topo do morro, entra à direita, seguindo até a propriedade dos Canzi, onde realiza a volta na Arena. Na sequência, desce o morro da Serraria e prossegue em direção à Linha Tiradentes. Ao chegar à comunidade, após o cemitério, entra à direita,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

	seguindo até a propriedade dos Lopes, onde realiza a volta. Retoma o trajeto até o asfalto, entrando à direita. Após o salão da comunidade, entra à esquerda, passando pela propriedade dos Locatelli e dirigindo-se até a propriedade dos Stark, onde realiza a volta. Na sequência, retorna ao asfalto da comunidade, seguindo à esquerda, passando pela propriedade dos Trentin. Prossegue pela estrada geral e entra à esquerda no Metla, seguindo em direção à propriedade de Milton Rozalen. Passa pelo Maciel, atravessa a ponte e continua até as proximidades da propriedade de Paulo Steffens, onde realiza a volta. Ao chegar à estrada geral da Linha Tiradentes, segue à esquerda em direção à propriedade dos Alba, onde, mais adiante, realiza a volta e prossegue em direção à Linha Aparecida. Na sequência, entra à esquerda na ponte, seguindo para a Linha São Sebastião, passando pela propriedade de Turíbio de Camargo e continuando até a propriedade do Silva, onde realiza a volta. A partir desse ponto, segue em direção à Linha Aparecida. Por fim, dirige-se ao asfalto da comunidade da Linha Tiradentes, seguindo em direção à cidade e retornando à Praça Central de Pinhalzinho/SC, onde será concluído o itinerário. PERCURSO: Ida e Volta; LOTAÇÃO MÍNIMA: 28 TOTAL DIÁRIO ESTIMADO: 130KM **Simulação de rota** 
4	**Itinerário 04 – Linhas São Paulo – Nova Esperança – Salete - Trajeto: estimado**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

Manhã: O veículo deverá iniciar o itinerário às 06h00, partindo da Praça Central de Pinhalzinho/SC, deslocando-se em direção à Linha São Paulo, passando pelo Amancio Silveira. Na sequência, entra à esquerda na propriedade Manhabosco e passando a o Chalé, seguindo após acessa à direita, seguindo até a propriedade dos Rodrigues, onde realiza a volta. Após, retoma a estrada geral pela direita, passando pelos Both. Em seguida, entra à direita e dirige-se até a propriedade dos Geisel, onde efetua a volta e retorna à estrada geral, seguindo à direita em direção à Nova Esperança. Na sequência, entra à esquerda na entrada do Luiz Paglarini, passando pelos Hack e prosseguindo até a propriedade do Severo, onde realiza a volta. Ao retornar à estrada geral, segue pela esquerda, passando pelo Ginásio da comunidade e continuando pela estrada geral. Mais adiante, passa pela propriedade do Hoffmann e segue em direção à Linha Salete. Ao chegar ao asfalto, antes do Ginásio da comunidade, entra à esquerda, passando pelo Kottwitz. Em seguida, dirige-se até a propriedade dos Santos, onde realiza a volta e retoma o trajeto pela estrada. Posteriormente, entra à esquerda em direção à propriedade do Paulatta, passando, na sequência, pela propriedade dos Girardi, até sair no asfalto da comunidade. Nesse ponto, entra à esquerda, passando pela propriedade dos Maldaner. Em seguida, entra à direita e segue até a propriedade de Lucindo Boesing, onde efetua a volta. Após, retorna ao asfalto e segue à direita, em direção ao Ginásio da Linha São Paulo, continuando até o perímetro urbano. Posteriormente, dirige-se às demais unidades escolares localizadas na área urbana do Município, devendo chegar no mínimo 5 (cinco) minutos antes do início das aulas. Ao concluir o itinerário, retorna à Praça Central de Pinhalzinho/SC.

Meio dia: Saída da Praça Central de Pinhalzinho/SC, iniciando por volta das 11h30 na primeira escola, dirigindo-se, posteriormente, às demais escolas do perímetro urbano. Na sequência, desloca-se em direção à Linha São Paulo, passando pelo Ginásio e pela propriedade do Amancio Silveira. Acessa à esquerda na propriedade Manhabosco, passando pelo Chalé e, posteriormente, entra à direita, seguindo até a propriedade dos Rodrigues, onde realiza a volta. Em seguida, retoma a estrada geral pela direita, passando pelos Both. Na sequência, entra à direita e dirige-se até a propriedade dos Geisel, onde efetua a volta, retornando à estrada geral e seguindo em direção à Nova Esperança. Acessa à esquerda na entrada do Luiz Paglarini, passando pelos Hack e prosseguindo até a propriedade do Severo, onde realiza a volta. De volta à estrada geral, segue pela esquerda, passando pelo Ginásio da comunidade e continuando pela estrada geral. Mais adiante, passa pela propriedade do Hoffmann e segue em direção à

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

Linha Salete. Ao chegar ao asfalto da comunidade, entra à direita, seguindo até a propriedade dos Klein, onde efetua a volta. Na sequência, realiza a volta na propriedade dos Klein e retorna em direção à comunidade da Linha Salete após entra à direita, passando pelas propriedades dos Girardi e dos Paulatta. Em seguida, acessa à direita, dirigindo-se até a propriedade dos Santos, onde realiza a volta. Após, passa pelos Kottwitz, retoma o asfalto, atravessa e prossegue, passando pela propriedade dos Fidler. Na encruzilhada, entra à direita, dirigindo-se até o Serraglio, onde efetua a volta. Ao retornar à encruzilhada, segue em frente, passando pelas propriedades dos Junges e dos Wickert, continuando até o asfalto. Nesse ponto, entra à direita, passa pelos Hofle e segue em direção ao Ginásio da Linha São Paulo, continuando até o perímetro urbano. Posteriormente, dirige-se às demais unidades escolares localizadas na área urbana do Município, devendo chegar no mínimo 5 (cinco) minutos antes do início das aulas. Ao concluir o itinerário, retorna à Praça Central de Pinhalzinho/SC.

Tarde: Saída da Praça Central de Pinhalzinho/SC, iniciando por volta das 17h30 na primeira escola, dirigindo-se, posteriormente, às demais escolas do perímetro urbano. Na sequência, desloca-se em direção ao início da Linha São Paulo, passando pelo Ginásio e pela propriedade do Amancio Silveira. Acessa à esquerda na propriedade Manhabosco, passando pelo Chalé e, posteriormente, entra à direita, seguindo até a propriedade dos Rodrigues, onde realiza a volta. Em seguida, retoma a estrada geral pela direita, passando pelos Both e seguindo em direção à Nova Esperança. Prossegue pela estrada geral, passando pelo Ginásio da comunidade e pela propriedade do Hoffmann, seguindo em direção à Linha Salete. Ao chegar ao asfalto da comunidade da Linha Salete, entra à direita e segue até a propriedade dos Klein, onde realiza a volta. A partir desse ponto, retoma o trajeto em direção à comunidade da Linha Salete e entra à direita, passando pelas propriedades dos Girardi e dos Paulatta. Em seguida, acessa à esquerda e prossegue, passando pelos Kottwitz. Na sequência, retoma o asfalto, atravessa e continua o percurso, passando pela propriedade dos Fidler. Na encruzilhada, entra à direita, dirigindo-se até o Serraglio, onde efetua a volta. Ao retornar à encruzilhada, segue em frente e entra à esquerda na propriedade dos Junges, onde realiza a volta. Após, retoma a estrada geral pela esquerda, passando pela propriedade dos Wickert e continuando até o asfalto. Nesse ponto, o veículo deverá entrar à direita, passar pelas proximidades da propriedade dos Hofle e seguir em direção ao Ginásio da Linha São Paulo. Na sequência, continuará o trajeto até o perímetro urbano, seguindo em

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

	direção ao centro da cidade e retornando à Praça Central de Pinhalzinho/SC, onde será finalizado o itinerário. PERCURSO: Ida e Volta; LOTAÇÃO MÍNIMA: 27 TOTAL DIÁRIO ESTIMADO: 120 KM **Simulação de rota** 
5	**Itinerário 05 – Linhas Santa Terezinha – Ramenzoni – Progresso – Pio X – Parte Linha Santa Lucia -Trajeto: estimado** **<u>Manhã:</u>** O veículo deverá iniciar o itinerário às 05h45, partindo da Praça Central de Pinhalzinho/SC, deslocando-se em direção à Linha Santa Terezinha, descendo pela Cerâmica Floss e passando pelo pátio do Giachini e pela propriedade dos Niederle. Na sequência, passa pelo Ginásio da comunidade da Linha Santa Terezinha e entra à esquerda, seguindo pelo asfalto da comunidade. Prossegue até o trevo do Loteamento Primavera, acessando a BR-282 em direção à Linha São José. Após o posto de combustível Minuano, entra à esquerda na Linha Ramenzoni. Ao término do trecho asfaltado, entra à esquerda e, após passar pela Igrejinha da Linha Ramenzoni, realiza o contorno, seguindo novamente até a estrada principal. Nesse ponto, entra à esquerda e prossegue pela Linha Ramenzoni. Na sequência, entra à esquerda, subindo o morro até a propriedade do Spada, onde realiza a volta. Após, retoma a estrada principal, seguindo à esquerda

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

em direção à Linha Pio X. Antes de passar pelo Ginásio, entra à direita, atravessa a ponte e segue até a propriedade do Oro, onde efetua a volta. Em seguida, retorna à estrada principal da Linha Pio X, seguindo à direita, passando pela propriedade do Girardi e prosseguindo em direção à Linha Santa Lúcia, passando a Igreja e seguindo em direção ao Bairro Maria Terezinha. Posteriormente, dirige-se às demais unidades escolares localizadas na área urbana do Município, devendo chegar no mínimo 5 (cinco) minutos antes do início das aulas. Ao concluir o itinerário, retorna à Praça Central de Pinhalzinho/SC.

Meio dia: Saída da Praça Central de Pinhalzinho/SC, iniciando por volta das 11h30 na primeira escola, dirigindo-se, posteriormente, às demais escolas do perímetro urbano. Na sequência, segue pela BR-282 até o trevo da UDESC, onde realiza a volta e prossegue em direção ao trevo do Loteamento Primavera. Nesse ponto, entra à direita, seguindo para a Linha Progresso, passando pela propriedade do Balestrini e, posteriormente, pelas propriedades dos Girardi. Em seguida, entra à direita em direção à Linha Pio X. Após o Ginásio, entra à esquerda, atravessa a ponte e continua até a propriedade do Oro, onde efetua a volta, seguindo pelo mesmo caminho. Ao chegar à estrada geral da Linha Pio X, entra à esquerda, tomando a direção da Linha Ramenzoni. Na Linha Ramenzoni, entra à direita e sobe o morro até a propriedade do Spada, onde realiza a volta. Na sequência, retoma a estrada da Linha Ramenzoni, seguindo à direita, passando pela Sanguinha. Realiza a volta, passando pela propriedade dos Floss, e entra à direita nas proximidades da Igreja. Prossegue passando pela Chácara do Roberto Zagonel, a partir desse ponto, segue pela BR-282 até o trevo do Loteamento Primavera, onde entra à esquerda, descendo em direção à Linha Santa Terezinha, passando pela Cerâmica Floss e pelo pátio do Giachini, prosseguindo pela Linha Santa Terezinha. Após o cemitério, entra à esquerda, seguindo em direção ao trevo do Loteamento Primavera. Posteriormente, dirige-se às demais unidades escolares localizadas na área urbana do Município, devendo chegar no mínimo 5 (cinco) minutos antes do início das aulas. Ao concluir o itinerário, retorna à Praça Central de Pinhalzinho/SC.

Tarde: Saída da Praça Central de Pinhalzinho/SC, iniciando por volta das 17h30 na primeira escola, dirigindo-se, posteriormente, às demais escolas do perímetro urbano. Após, desloca-se em direção ao trevo do Loteamento Primavera, entrando à direita e descendo pela Cerâmica Floss, passando pelo pátio do Giachini e pela propriedade dos Niederle. Na sequência, sai ao

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

	lado do Ginásio da comunidade, entrando à esquerda e prosseguindo pelo asfalto da comunidade até o trevo do Loteamento Primavera. Nesse ponto, entra à direita, seguindo até o trevo da UDESC. A partir daí, entra à esquerda, descendo para a linha Ramenzoni passando pela Chácara do Roberto Zagonel. Passa pela Igreja e, posteriormente, entra à direita, passando pela propriedade dos Floss. Em seguida, entra à direita, seguindo em direção à Linha Pio X. Após o Ginásio, prossegue pelo asfalto da comunidade e, na sequência, entra à esquerda em direção à Linha Progresso, passando pelas propriedades dos Girardi e, posteriormente, pela propriedade do Balestrini. Ao final do percurso, sai no trevo do Loteamento Primavera, seguindo em direção à cidade e retornando à Praça Central de Pinhalzinho/SC, onde será concluído o itinerário. PERCURSO: Ida e Volta; LOTAÇÃO MÍNIMA: 30 TOTAL DIÁRIO ESTIMADO: 130KM **Simulação de rota** 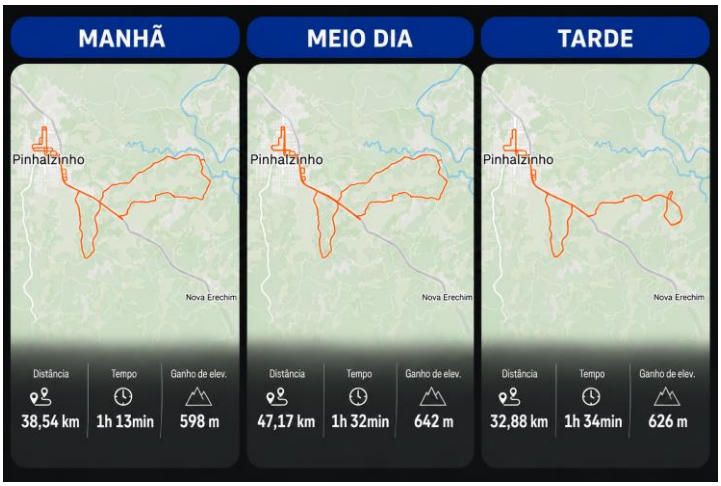
6	**Itinerário 06 – Linha Anta Gorda - Trajeto: estimado** **Manhã:** O veículo deverá iniciar o itinerário às 06h10, partindo da Praça Central de Pinhalzinho/SC, deslocando-se em direção ao AJAP e, posteriormente, à Linha Anta Gorda, seguindo pelo asfalto da comunidade. Logo após a curva fechada, entra à direita, passando pela propriedade dos Martins e pelo campo. Em seguida, realiza nova conversão à direita, subindo em direção à propriedade dos Willens, onde realiza a volta. Na sequência, retoma a estrada geral e segue à direita. Ao chegar ao asfalto, virá a direita

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p79267a6affce0

e continua em frente, passando pela ponte e pela propriedade do Zanella. Logo após, entra à direita, dirigindo-se até a propriedade dos Santos, onde efetua a volta e prossegue novamente pela estrada geral. Em seguida, entra à direita e segue até a Casull, onde realiza a volta. Na saída, acessa novamente a estrada geral, seguindo à direita retornando ao asfalto da comunidade, na estrada que dá acesso à BR-282, virá a esquerda, prosseguindo pela via, mais adiante, entra novamente à esquerda, seguindo até a antiga propriedade do Marafon, onde realiza a volta. A partir daí, retoma a estrada geral pela esquerda, passando pela Granja dos Henz. Na sequência, entra à esquerda e, posteriormente, à direita, seguindo até a propriedade dos Floss, onde efetua a volta. Após, acessa novamente a estrada geral e segue à esquerda, em direção à saída pela AABB. Posteriormente, dirige-se às demais unidades escolares localizadas na área urbana do Município, devendo chegar no mínimo 5 (cinco) minutos antes do início das aulas. Ao concluir o itinerário, retorna à Praça Central de Pinhalzinho/SC.

Meio dia: Saída da Praça Central de Pinhalzinho/SC, iniciando por volta das 11h30 na primeira escola, dirigindo-se, posteriormente, às demais escolas do perímetro urbano. Na sequência, desloca-se pela AABB em direção à Linha Anta Gorda, passando pelos Hining. Posteriormente, na rua que segue em sentido à BR-282, entra à direita, dirigindo-se em direção à propriedade dos Floss. Nesse ponto, entra à direita e realiza a volta, retomando a estrada geral pela esquerda. Mais adiante, entra à direita, passando pela Granja dos Henz e prosseguindo até a antiga propriedade dos Marafon, onde realiza a volta. A partir daí, retorna à estrada geral e segue em direção ao asfalto da comunidade. Ao chegar ao asfalto, entra à direita e, após a curva fechada, acessa novamente à direita, passando pela propriedade dos Tischer e pelo campo. Em seguida, entra à direita, seguindo até a propriedade dos Willens, onde realiza a volta. Na sequência, retoma a estrada geral pela direita, passando pela Igreja e saindo à direita no asfalto da comunidade. Prossegue e entra à esquerda, dirigindo-se até a Casull, onde realiza a volta. Após, acessa novamente a estrada geral pela esquerda, atravessa a ponte, passando pelas propriedades dos Gerhard e, posteriormente, pelos Zanella. Na sequência, entra à direita e segue até a propriedade dos Santos, onde efetua a volta. A partir desse ponto, retorna à estrada geral, seguindo pela esquerda e prosseguindo pelo asfalto da comunidade. Mais adiante, entra à direita na propriedade dos Binsfeld, onde realiza a volta, retomando o asfalto e seguindo à direita em direção à cidade. Por fim, desloca-se em direção ao início da Linha, nas proximidades do AJAP, e, posteriormente, dirige-se às

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

demais unidades escolares localizadas na área urbana do Município, devendo chegar no mínimo 5 (cinco) minutos antes do início das aulas. Ao concluir o itinerário, retorna à Praça Central de Pinhalzinho/SC.

Tarde: Saída da Praça Central de Pinhalzinho/SC, iniciando por volta das 17h30 na primeira escola, dirigindo-se, posteriormente, às demais escolas do perímetro urbano. Na sequência, desloca-se pela AABB em direção à Linha Anta Gorda, passando pelos Hining. Posteriormente, na estrada que segue em sentido à BR-282, entra à direita, dirigindo-se em direção à propriedade dos Floss. Nesse ponto, entra à direita e realiza a volta, retomando a estrada geral pela esquerda. Mais adiante, entra à direita, passando pela Granja dos Henz e seguindo em direção ao asfalto da comunidade. Ao chegar ao asfalto, entra à direita e, após a curva fechada, acessa novamente à direita, passando pela propriedade dos Tischer e pelo campo, e retoma a estrada geral pela direita, no asfalto da comunidade. Atravessa a ponte, passando pelas propriedades dos Gerhard e, posteriormente, pelos Zanella. Na sequência, entra à direita e segue até a propriedade dos Santos, onde efetua a volta. A partir desse ponto, retorna à estrada geral, seguindo pela esquerda, passa pela ponte e prossegue pelo asfalto da comunidade. Mais adiante, entra à direita na propriedade dos Binsfeld, onde realiza a volta, retomando o asfalto e seguindo à direita em direção à cidade. Por fim, desloca-se em direção ao início da Linha, nas proximidades do AJAP, prosseguindo em direção à cidade e retornando à Praça Central de Pinhalzinho/SC, onde será concluído o itinerário.
PERCURSO: Ida e Volta;
LOTAÇÃO MÍNIMA: 40
TOTAL DIÁRIO ESTIMADO: 90KM

Simulação de rota

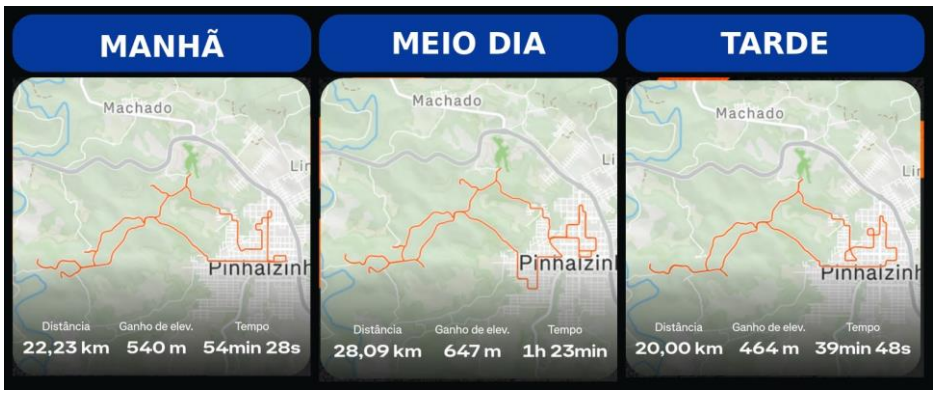

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

7	**Itinerário 07 – Linha Riqueza - Trajeto: estimado** **Manhã:** O veículo deverá iniciar o itinerário às 06h15, partindo da Praça Central de Pinhalzinho/SC, deslocando-se em direção à Linha Riqueza, com acesso pela entrada do AJAP e seguindo pelo asfalto da comunidade. Na sequência, prossegue em direção ao morro, passando pela propriedade dos Ruschel e continuando até os aviários dos Wickert, onde realiza a volta. Após, entra à esquerda e retoma o percurso pela estrada geral, passando pela propriedade dos Mallmann. Mais adiante, entra à direita e segue em direção à Granja da Cooper Itaipu, onde efetua o retorno. Ao sair da Granja da Cooper Itaipu, retorna à estrada geral, seguindo pela direita. Ao chegar ao Ginásio da comunidade, entra à direita e, posteriormente, na encruzilhada, realiza nova conversão à direita, dirigindo-se até a chácara do Altemir, onde faz o retorno. Em seguida, retoma o trajeto e segue até os Hining, entrando à direita e acessando a propriedade da família, onde realiza a volta. Na sequência, entra à direita em direção à propriedade dos Sulzbach, efetuando o retorno no local e, posteriormente, acessa à direita o asfalto da comunidade. Após concluir o percurso pelas comunidades, dirige-se às demais unidades escolares localizadas na área urbana do Município, devendo chegar no mínimo 5 (cinco) minutos antes do início das aulas. Ao concluir o itinerário, retorna à Praça Central de Pinhalzinho/SC. **Meio dia:** Saída da Praça Central de Pinhalzinho/SC, iniciando por volta das 11h30 na primeira escola, dirigindo-se, posteriormente, às demais escolas do perímetro urbano. Na sequência, deslocando-se em direção à Linha Riqueza, com acesso pela entrada do AJAP e seguindo pelo asfalto da comunidade. Na sequência, prossegue em direção ao morro, passando pela propriedade dos Ruschel e continuando até os aviários dos Wickert, onde realiza a volta. Após, entra à esquerda e retoma o percurso pela estrada geral, passando pela propriedade dos Mallmann. Mais adiante, entra à direita e segue em direção à Granja da Cooper Itaipu, onde efetua o retorno. Ao sair da Granja da Cooper Itaipu, retorna à estrada geral, seguindo pela direita. Ao chegar ao Ginásio da comunidade, entra à direita e, posteriormente, na encruzilhada, realiza nova conversão à direita, dirigindo-se até a chácara do Altemir, onde faz o retorno. Em seguida, retoma o trajeto e segue até os Hining, entrando à direita e acessando a propriedade da família, onde realiza a volta. Na sequência, entra à direita em direção à propriedade dos Sulzbach, efetuando

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

o retorno no local e, posteriormente, acessa à direita o asfalto da comunidade. Após concluir o percurso pelas comunidades, **às segundas, terças e quartas-feiras**, o veículo deverá dirigir-se à(s) unidade(s) escolar(es) que possuir(em) alunos do Ensino Médio em atendimento no contraturno, realizando o desembarque dos respectivos alunos, devendo chegar às unidades escolares com antecedência mínima de 5 (cinco) minutos do início das aulas. Após o atendimento às referidas unidades escolares, o veículo deverá retornar à Praça Central de Pinhalzinho/SC, onde será concluído o itinerário. **Às quintas e sextas-feiras**, após concluir o percurso pelas comunidades, o veículo deverá retornar **diretamente à Praça Central de Pinhalzinho/SC**, encerrando-se o itinerário no referido local.

Tarde: Saída da Praça Central de Pinhalzinho/SC, iniciando por volta das 17h30, **na(s) unidade(s) escolar(es) que possuir(em) alunos do Ensino Médio em atendimento no contraturno**, dirigindo-se, posteriormente, em direção à Linha Riqueza, com acesso pela entrada do AJAP, seguindo pelo asfalto da comunidade, deslocando-se em direção à Linha Riqueza, com acesso pela entrada do AJAP, seguindo pelo asfalto da comunidade. Na entrada dos Sulzbach, entra à esquerda, acessando a propriedade da família, onde realiza a volta. Na sequência, segue até a encruzilhada e entra à direita em direção ao Ginásio da comunidade. Em seguida, no asfalto, entra à esquerda e prossegue pelo morro da estrada geral, passando pela propriedade dos Ruschel, pelos aviários dos Wickert e pela propriedade dos Mallmann. Após, entra à esquerda e continua pelo percurso da estrada geral, acessando novamente o asfalto da comunidade. A partir desse ponto, segue em direção à cidade, retornando à Praça Central de Pinhalzinho/SC, onde será concluído o itinerário. **Observação:** Este itinerário da tarde será realizado excepcionalmente, conforme programação e necessidade da Secretaria Municipal de Educação, **com previsão, para o atual ano letivo, de atendimento às segundas, terças e quartas-feiras**, podendo os dias ser alterados de acordo com a organização de cada ano letivo, sendo destinado exclusivamente ao transporte de alunos do Ensino Médio. A descrição do percurso corresponde à rota de referência do itinerário, devendo, no retorno dos alunos do Ensino Médio ao final do turno, ser realizados somente os trechos necessários ao atendimento dos alunos efetivamente transportados naquele dia, não sendo necessária a realização de trechos nos quais não haja alunos para o desembarque.
PERCURSO: Ida e Volta;
LOTAÇÃO MÍNIMA: 30
TOTAL DIÁRIO ESTIMADO QUINTA E SEXTA: 55 KM

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

	TOTAL DIÁRIO ESTIMADO SEGUNDA, TERÇA E QUARTA: 75 KM **Simulação de rota** 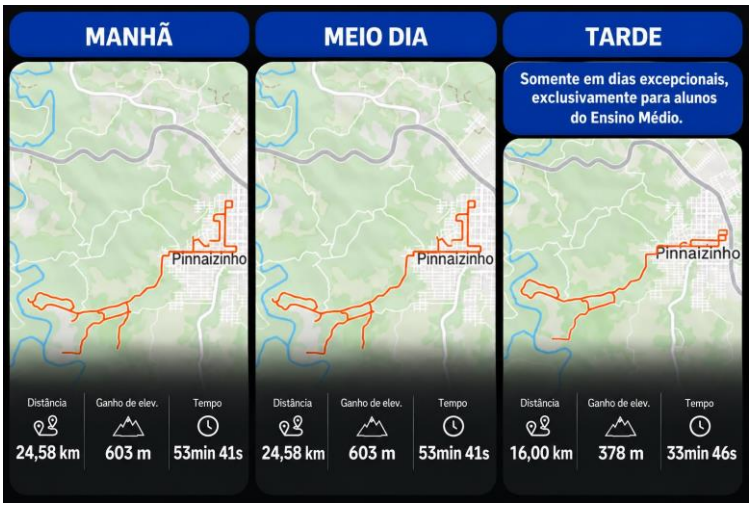
8	**Itinerário 08 – Linhas Progresso – Santa Lucia – Limeira – Betanin - Trajeto: estimado** **<u>Manhã:</u>** O veículo deverá iniciar o itinerário às 05h45, partindo da Praça Central de Pinhalzinho/SC, deslocando-se pela BR-282 até o trevo do Loteamento Primavera. Nesse ponto, entra à esquerda e, em seguida, à direita, seguindo em direção à Linha Progresso, passando pela propriedade dos Balestrini e pelos Girardi. Ao sair da Linha Progresso, entra à esquerda, prosseguindo até a Linha Santa Lúcia. Após o Ginásio da comunidade, entra à esquerda e segue até as Hortaliças do Leonir Bau, onde realiza a volta. Na sequência, retoma a estrada geral da Linha Santa Lúcia, seguindo à direita e, posteriormente, à esquerda, passando pela propriedade dos Soster e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

dirigindo-se até a propriedade dos Werlang, onde efetua a volta. Ao retornar à esquina com a estrada geral, entra à direita, seguindo em direção à Linha Limeira. Na Linha Limeira, passa pela propriedade dos Brancher e continua até sair no Loteamento Universitário. Nesse ponto, entra à esquerda na BR-282, deslocando-se até o trevo, onde acessa à esquerda, passando pela Avioste. Em seguida, entra à esquerda, seguindo pela Linha Betanin. Na encruzilhada, entra à direita, dirigindo-se até a propriedade dos Morás, onde realiza a volta e retorna pelo mesmo caminho, prosseguindo em direção à cidade. Posteriormente, dirige-se às demais unidades escolares localizadas na área urbana do Município, devendo chegar no mínimo 5 (cinco) minutos antes do início das aulas. Ao concluir o itinerário, retorna à Praça Central de Pinhalzinho/SC.

Meio dia: Saída da Praça Central de Pinhalzinho/SC, iniciando por volta das 11h30 na primeira escola, dirigindo-se, posteriormente, às demais escolas do perímetro urbano. Na sequência, desloca-se pela BR-282 até o trevo do Loteamento Primavera. Nesse ponto, entra à esquerda e, em seguida, à direita, seguindo em direção à Linha Progresso, passando pelas propriedades dos Balestrini e dos Girardi. Ao sair da Linha Progresso, entra à esquerda, prosseguindo em direção à Linha Santa Lúcia. Na sequência, dirige-se até a propriedade dos Balestrini, onde realiza a volta e segue em direção à entrada dos Decesaro. Nesse ponto, entra à esquerda, atravessa a ponte, passando pelo local de captação da CASAN e pela propriedade do Soster. Em seguida, realiza a volta na propriedade dos Werlang e retoma o trajeto até a esquina com a estrada geral, onde entra à direita, seguindo em direção à Linha Limeira. Na Linha Limeira, passa pela propriedade dos Brancher e continua até o Loteamento Universitário. Nesse ponto, entra à esquerda na BR-282, deslocando-se até o trevo, onde acessa à esquerda, passando pela Avioste e seguindo em direção à comunidade da Linha Santa Lúcia. Antes do Ginásio, entra à direita, dirigindo-se até a propriedade de Fabio da Silva, onde realiza a volta. Após, retoma o asfalto pela esquerda, passando pelo Loteamento Vale do Pinhal. Em seguida, entra à direita, seguindo em direção à Linha Betanin. Na encruzilhada, entra à direita, dirigindo-se até a propriedade dos Morás, onde realiza a volta e retorna pelo mesmo caminho, prosseguindo em direção à cidade. Posteriormente, dirige-se às demais unidades escolares localizadas na área urbana do Município, devendo chegar no mínimo 5 (cinco) minutos antes do início das aulas. Ao concluir o itinerário, retorna à Praça Central de Pinhalzinho/SC.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

	Tarde: Saída da Praça Central de Pinhalzinho/SC, iniciando por volta das 17h30 na primeira escola, dirigindo-se, posteriormente, às demais escolas do perímetro urbano. Após, desloca-se até o Loteamento Universitário e, em seguida, acessa a BR-282, entrando à esquerda e seguindo até o trevo. Na sequência, passa pelas escolas EMEF Dom José Gomes e CEIM Mairi Bolis e prossegue em direção ao trevo da Avioeste. Nesse ponto, entra à direita e, posteriormente, à esquerda, seguindo em direção à Linha Betanin. Na encruzilhada, entra à direita, dirigindo-se até a propriedade dos Morás, onde realiza a volta e retorna pelo mesmo caminho. Após, entra à esquerda, passando pelo Loteamento Vale do Pinhal e seguindo em direção à Linha Santa Lúcia. Prossegue pelo asfalto da comunidade e, antes do Ginásio, entra à direita, dirigindo-se até a propriedade de Fabio da Silva, onde realiza a volta. Na sequência, retoma o asfalto e segue à direita em direção à entrada dos Decesaro. Nesse ponto, entra à esquerda, deslocando-se até a propriedade de Gelson Fabris, onde efetua a volta e retorna pelo mesmo caminho até a esquina com a estrada geral. A partir daí, entra à esquerda, atravessa a ponte, passando pelo local de captação da CASAN e pela propriedade dos Soster. Em seguida, realiza a volta na propriedade dos Werlang e retoma o trajeto pelo asfalto, seguindo à esquerda até a entrada da Linha Progresso. Nesse ponto, entra à direita, passando pelas propriedades dos Girardi e, posteriormente, dos Balestrini, até sair no trevo do Loteamento Primavera. A partir desse ponto, segue em direção à cidade, retornando à Praça Central de Pinhalzinho/SC, onde será concluído o itinerário. PERCURSO: Ida e Volta; LOTAÇÃO MÍNIMA: 28 TOTAL DIÁRIO ESTIMADO: 115KM **Simulação de rota**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

	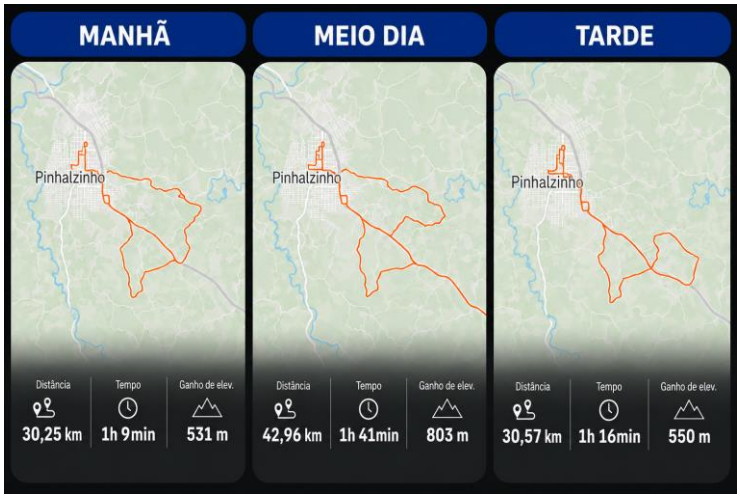
9	**Itinerário 09 – Linhas Lourdes – Volta Grande - Trajeto: estimado** **Manhã:** O veículo deverá iniciar o itinerário às 06h10, partindo da Praça Central de Pinhalzinho/SC, deslocando-se pelo Loteamento Nostro Sonho em direção à Linha Lourdes, passando pelas propriedades dos Brancher e dos Lauermann, até sair na SC-160. Nesse ponto, entra à esquerda, seguindo até a entrada da propriedade dos Wickert, onde acessa à direita e retoma o trajeto até a SC-160. Ao chegar próximo ao Ginásio, entra à esquerda, deslocando-se pelo asfalto da comunidade, passando pela propriedade dos Both e pelo Sítio Volta Grande. Em seguida, entra à direita na estrada de acesso à Linha Riqueza, passando pela propriedade dos Girardi e, posteriormente, acessando a propriedade dos Bodanese, onde realiza a volta e retorna pelo mesmo caminho. Ao alcançar a estrada geral da comunidade, entra à esquerda, seguindo em direção à SC-160. Na rodovia, acessa à esquerda e prossegue, passando pela propriedade dos Floss. Na sequência, entra à direita, passando pelo campo da comunidade, atravessa a ponte e continua pela propriedade dos Viana, saindo novamente na SC-160. Ao chegar à rodovia, entra à direita e segue em direção à cidade, passando pela Madeireira e prosseguindo até o perímetro urbano. Posteriormente, dirige-se às demais unidades escolares localizadas na área urbana do Município, devendo chegar no mínimo 5 (cinco) minutos antes do início das aulas. Ao concluir o itinerário, retorna à Praça Central de Pinhalzinho/SC. **Meio dia:** Saída da Praça Central de Pinhalzinho/SC, iniciando por volta das 11h30 na primeira escola, dirigindo-se, posteriormente, às demais escolas do perímetro urbano. Na sequência, desloca-se pelo Loteamento Nostro Sonho

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

em direção à Linha Lourdes, passando pelas propriedades dos Brancher e dos Lauermann, até sair na SC-160. Nesse ponto, entra à esquerda, seguindo até a entrada da propriedade dos Wickert, onde acessa à direita e retoma o trajeto até a SC-160. Ao chegar próximo ao Ginásio, entra à esquerda, deslocando-se pelo asfalto da comunidade, passando pela propriedade dos Both e pelo Sítio Volta Grande. Em seguida, entra à direita na estrada de acesso à Linha Riqueza, passando pela propriedade dos Girardi e, posteriormente, acessando a propriedade dos Bodanese, onde realiza a volta e retorna pelo mesmo caminho. Ao alcançar a estrada geral da comunidade, entra à esquerda, seguindo em direção à SC-160. Na rodovia, acessa à esquerda e prossegue, passando pela propriedade dos Floss. Na sequência, entra à direita, passando pelo campo da comunidade, atravessa a ponte e continua pela propriedade dos Viana, saindo novamente na SC-160. Ao chegar à rodovia, entra à direita e segue em direção à cidade, passando pela Madeireira e prosseguindo até o perímetro urbano. Posteriormente, dirige-se às demais unidades escolares localizadas na área urbana do Município, devendo chegar no mínimo 5 (cinco) minutos antes do início das aulas. Ao concluir o itinerário, retorna à Praça Central de Pinhalzinho/SC.

Tarde: Saída da Praça Central de Pinhalzinho/SC, iniciando por volta das 17h30 na primeira escola, dirigindo-se, posteriormente, às demais escolas do perímetro urbano. Na sequência, desloca-se pelo Loteamento Nostro Sonho em direção à Linha Lourdes, passando pelas propriedades dos Brancher e dos Lauermann, até sair na SC-160. Nesse ponto, entra à esquerda na rodovia e, logo em seguida, à direita, passando pela Igreja da comunidade e seguindo até a propriedade dos Maldaner, onde realiza a volta. Ao alcançar a estrada geral da comunidade, entra à esquerda, seguindo em direção à SC-160. Na rodovia, acessa à esquerda e prossegue, passando pela propriedade dos Floss. Na sequência, entra à direita, passando pelo campo da comunidade, atravessa a ponte e continua pela propriedade dos Viana, saindo novamente na SC-160. Ao chegar à rodovia, entra à direita e prossegue em direção à cidade, passando pela Madeireira e seguindo até o perímetro urbano. Ao final, retorna à Praça Central de Pinhalzinho/SC, onde será concluído o itinerário.
PERCURSO: Ida e Volta;
LOTAÇÃO MÍNIMA: 40
TOTAL DIÁRIO ESTIMADO: 80 KM

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

	Simulação de rota 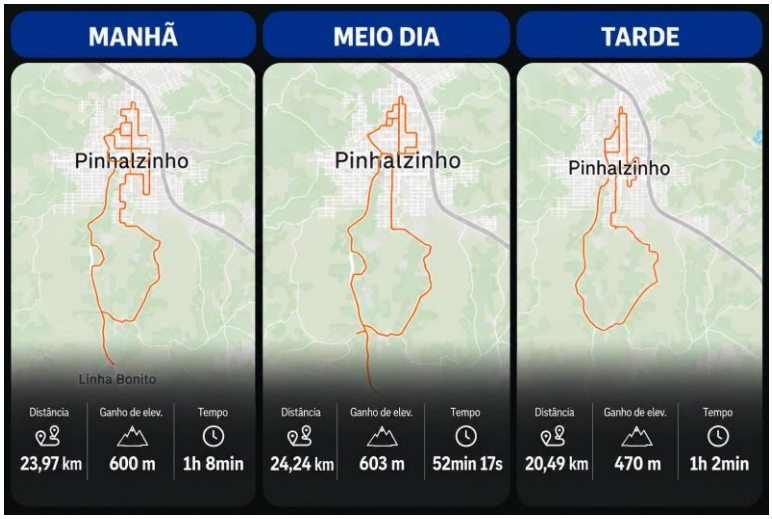
10	**Itinerário 10 – Linha Navegantes – Parte Distrito de Machado - Área Industrial - Trajeto: estimado** **Manhã:** O veículo deverá iniciar o itinerário às 06h30, partindo da Praça Central de Pinhalzinho/SC, deslocando-se em direção à BR-282 e, posteriormente, seguindo para a Linha Navegantes. Passa pela comunidade e, após atravessar a ponte, realiza conversão à direita, efetuando a volta e seguindo novamente em direção à BR-282. Ao chegar à BR-282, cruza a ponte e entra à direita, seguindo até a Fazenda do Waldemar Schmitz, onde realiza a volta. Na sequência, ao chegar novamente à BR-282, entra à direita e, posteriormente, realiza nova conversão à direita na MG Máquinas Agrícolas, seguindo até a propriedade dos Lodi, onde efetua a volta e prossegue até a BR-282. No trevo, entra à direita na Perimetral, passando pela MPO e pelo Loteamento Mantelli. Na sequência, continua pela Perimetral e entra à direita, atrás da antiga Campeira, seguindo até o final da rua, onde realiza a volta. Posteriormente, dirige-se às demais unidades escolares localizadas na área urbana do Município, devendo chegar no mínimo 5 (cinco) minutos antes do início das aulas. Ao concluir o itinerário, retorna à Praça Central de Pinhalzinho/SC.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p79267a6affce0

Meio dia: Saída da Praça Central de Pinhalzinho/SC, iniciando por volta das 11h30 na primeira escola, dirigindo-se, posteriormente, às demais escolas do perímetro urbano. Na sequência, segue pela Perimetral, entrando à esquerda, atrás da antiga Campeira, onde realiza a volta. Prossegue em direção à MPO, passando pelo Loteamento Mantelli e, posteriormente, seguindo pela BR-282 em direção à Linha Navegantes. Ao chegar à Linha Navegantes, entra à direita pela comunidade, seguindo até o Britador Schmitz, onde realiza a volta e retoma o trajeto em direção à BR-282. Ao chegar à rodovia, entra à direita e, após atravessar a ponte, realiza nova conversão à direita, efetuando a volta e seguindo novamente em direção à BR-282. Na sequência, cruza a ponte e entra à direita, seguindo até a Fazenda do Waldemar Schmitz, onde realiza a volta. Ao chegar novamente à BR-282, entra à direita e, posteriormente, realiza conversão à direita na MG Máquinas Agrícolas, seguindo até a propriedade dos Rodhen, onde efetua a volta e prossegue até a BR-282. No trevo, entra à direita na Perimetral, passando pela MPO e pelo Loteamento Mantelli. Na sequência, continua pela Perimetral e entra à direita, atrás da antiga Campeira, seguindo até o final da rua, onde realiza a volta. Posteriormente, dirige-se às demais unidades escolares localizadas na área urbana do Município, devendo chegar no mínimo 5 (cinco) minutos antes do início das aulas. Ao concluir o itinerário, retorna à Praça Central de Pinhalzinho/SC.

Tarde: Saída da Praça Central de Pinhalzinho/SC, iniciando por volta das 17h30 na primeira escola, dirigindo-se, posteriormente, às demais escolas do perímetro urbano. Na sequência, segue pela Perimetral, entrando à esquerda, atrás da antiga Campeira, onde realiza a volta. Prossegue em direção à MPO, passando pelo Loteamento Mantelli e, posteriormente, seguindo pela BR-282 em direção à Linha Navegantes. Ao chegar à Linha Navegantes, entra à direita pela comunidade, seguindo até o Britador Schmitz, onde realiza a volta e retoma o trajeto em direção à BR-282. Ao chegar à rodovia, entra à direita e, após atravessar a ponte, realiza nova conversão à direita, efetuando a volta e seguindo novamente em direção à BR-282. Na sequência, cruza a ponte e entra à direita, seguindo até a Fazenda do Waldemar Schmitz, onde realiza a volta. Ao chegar novamente à BR-282, entra à direita e, posteriormente, realiza conversão à direita na MG Máquinas Agrícolas, seguindo até a propriedade dos Rodhen, onde efetua a volta e prossegue até a BR-282. Ao chegar à BR-282, segue em direção à cidade, retornando à Praça Central de Pinhalzinho/SC, onde será concluído o itinerário.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p79267a6affce0

PERCURSO: Ida e Volta;
LOTAÇÃO MÍNIMA: 28
TOTAL DIÁRIO ESTIMADO: 105KM

Simulação de rota

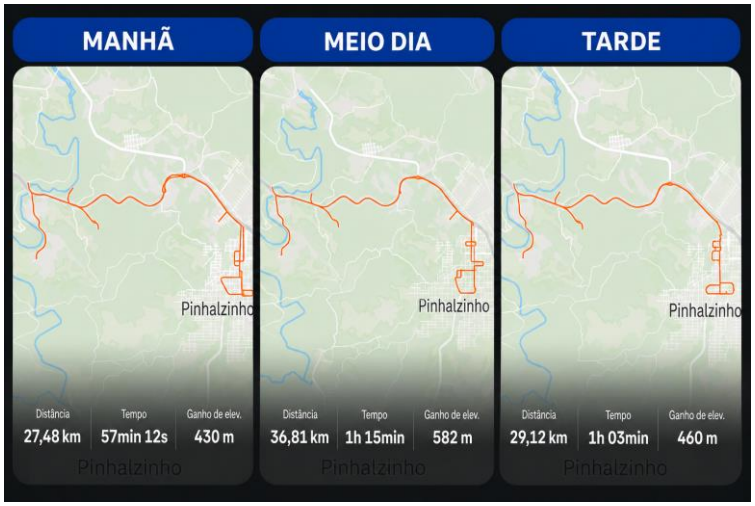

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

I) Prestação de serviços de transporte escolar rural, dos alunos matriculados na rede pública de ensino de Pinhalzinho/SC, através de veículo automotor, conforme especificações do objeto

II) As rotas a serem atendidas, correspondentes aos 10 (dez) itinerários previstos nesta contratação, serão executadas durante os 205 (duzentos e cinco) dias letivos que integram o calendário escolar de 2027.

III) Será considerado, para fins de definição da quilometragem percorrida, o trajeto compreendido entre o ponto inicial da rota, situado na Praça Central do Município de Pinhalzinho/SC, e o ponto final da rota, também situado na Praça Central do Município de Pinhalzinho/SC, sendo esse percurso considerado como uma rota completa. Para fins

de planejamento e dimensionamento dos itinerários, foram considerados os horários de início e término das atividades escolares, buscando-se assegurar que o deslocamento dos alunos ocorra em período compatível com o funcionamento das unidades escolares. Como parâmetro para o planejamento das rotas, foi considerada a antecedência máxima de 01h30min (uma hora e trinta minutos) para o primeiro embarque em relação ao início das aulas, bem como o prazo máximo de 01h30min (uma hora e trinta minutos) entre o término das aulas e o último desembarque.

IV) Em um primeiro momento a contratada deverá embarcar os alunos nos pontos que serão pré fixados entre contratante e contratada e desembarcá-los nas unidades escolares. Após o final das aulas, repete-se o processo, no sentido oposto (unidade escolar/local de embarque).

V) Os itinerários poderão ser adequados ou alterados durante a execução do contrato, mediante justificativa da Administração, sempre que necessário ao atendimento do interesse público e à otimização do serviço de transporte escolar, podendo ocorrer acréscimos ou supressões de quilometragem em razão de alterações na demanda, inclusão ou exclusão de alunos, mudança de endereço, alteração de unidade escolar ou outras necessidades relacionadas à execução do serviço. As alterações que impliquem acréscimo ou supressão dos serviços e, consequentemente, alteração do valor contratual, serão realizadas nos limites e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021. Poderá ainda haver a necessidade de adequação ou reorganização dos roteiros, inclusive com alteração do percurso ou criação de novo roteiro, desde que a alteração permaneça vinculada ao objeto contratado, seja devidamente justificada e observe os limites legais aplicáveis.

VI) O pagamento dos serviços será realizado mediante aferição da quilometragem efetivamente percorrida em cada itinerário, **por meio do sistema de rastreamento veicular**, observando-se o percurso previamente definido pela Secretaria Municipal de Educação.

VII) Para fins de medição, serão considerados como início e término de cada itinerário os pontos e percursos definidos na Descrição dos Serviços e respectivos anexos deste Edital, que integram a contratação, observadas as rotas e quilometragens previamente estabelecidas pela Administração.

VIII) Trajetos ou deslocamentos além daqueles previstos no itinerário somente poderão ser realizados mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

IX) A quilometragem registrada pelo sistema de rastreamento será confrontada com o percurso contratado e validada pela fiscalização para fins de medição, liquidação e pagamento.

X) Os veículos a serem utilizados na execução dos serviços deverão ser do tipo LOTAÇÃO ÔNIBUS, com capacidade adequada ao número de alunos correspondentes ao itinerário, sendoque o veículo deverá atender as seguintes exigências (art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro):

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p79267a6affce0

 Registro como veículo de passageiro;
 Carroceria Transporte de Escolares;
 Inspeção semestral para verificação dos equipamentos;
 Equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade (tacógrafo);
 Cintos de segurança em número igual à lotação prevista;
 Lanternas dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e na extremidade superior da parte traseira;
 Pintura faixa amarela e da palavra "ESCOLAR" na carroceria.
 Os motoristas devem: Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos; Ter habilitação na categoria"D" (transporte de passageiros); Ser aprovados no curso de formação de condutores de escolares, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.
 Os motoristas devem: Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos; Ter habilitação na categoria"D" (transporte de passageiros); Ser aprovados no curso de formação de condutores de escolares, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

XI) Os serviços de transporte de que trata o presente Edital deverá ser exclusivamente para estudantes do ensino infantil, fundamental, médio e do EJA, residentes e matriculados em escolas públicas situadas no Município de Pinhalzinho/SC.

XII) A licitante vencedora ficará obrigada a transportar os alunos relacionados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme ordem de serviço, **sem qualquer cobrança de valores aos alunos ou seus responsáveis**, observados os itinerários, horários e demais condições estabelecidos pela Administração.

XIII) Fica proibido o transporte de outros passageiros nos horários destinados ao transporte dos alunos.

XIV) Cumprir todos os horários e cronogramas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, sob pena de multa e, conforme o caso, rescisão contratual.

XV) Transportar os alunos em turnos opostos, quando houver necessidade e for de interesse da Secretaria de Educação

XVI) Apresentar à Secretaria de Educação, no prazo máximo de 10 (DEZ) dias após a assinatura dos Termos de Contrato, o veículo com seu respectivo itinerário vinculado à presente licitação, para realização de vistoria e posterior aprovação. A vistoria deverá ser previamente agendada junto à Seção de Transporte da Secretaria de Educação, com o servidor responsável pelo transporte escolar. No ato da vistoria, a licitante vencedora deverá obrigatoriamente apresentar, sob pena de rescisão contratual, cópia autenticada dos documentos solicitados. Ressalta-se que o veículo apresentado poderá ser recusado caso não atenda às condições exigidas, bem como aos padrões mínimos de segurança, conservação e adequação definidos pela Secretaria de Educação. Após esta etapa, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, válido para o Exercício, registrado sob a categoria “ALUGUEL” com o máximo de 20 (vinte) anos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

b) Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP, com coberturas e valores compatíveis com as exigências aplicáveis ao transporte de passageiros, abrangendo os ocupantes do veículo durante a execução dos serviços;
c) Laudo de inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos do art. 136, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, emitido por entidade ou empresa devidamente habilitada para sua realização;
d) Certificado de Verificação do Cronotacógrafo vigente, quando exigível, nos termos da legislação metrológica aplicável;
e) Autorização para transporte escolar emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito competente;
f) Indicação do motorista, acompanhado de os seguintes documentos:
1. Possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos
2. CNH categoria “D” ou superior; ;
3. Comprovação de que o condutor não cometeu mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses, mediante consulta ou documento emitido pelo órgão competente de trânsito;
4. Exame psicotécnico;
5. Comprovação de aprovação em curso especializado para transporte escolar, nos termos da regulamentação vigente do CONTRAN e do DETRAN/SC;
6. Certidão Negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores emitida a no máximo 10 dias;
7. Cópia do último exame toxicológico realizado, apresentando resultado negativo;
8. Quando o motorista for contratado pela CONTRATADA, apresentar documento que comprove seu vínculo profissional com a empresa, mediante carteira de trabalho, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços.
XVII) Informar à Administração Municipal de Pinhalzinho, quando houver alteração no quadro de motoristas, apresentando documento que comprove o vínculo do novo condutor com a CONTRATADA, por meio de carteira de trabalho, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços, bem como a documentação exigida para o condutor neste Edital e na legislação aplicável, antes do início de suas atividades. Devendo apresentar, antes do início das atividades do novo motorista a lista de documentos elencados no item XXI alínea “f”.
XVIII) Realizar o transporte com veículo apropriado para o número de alunos do itinerário, conforme exigido no objeto deste Edital.
XIX) O número de alunos atendidos em cada itinerário poderá sofrer alterações durante a vigência do contrato, em razão da inclusão ou transferência de alunos e da dinâmica da demanda do Município. Caso o número de passageiros ultrapasse a capacidade do veículo disponibilizado para o respectivo itinerário, caberá à contratada, sem prejuízo da continuidade do serviço e observadas as exigências legais, providenciar a substituição por veículo com capacidade adequada ao número de passageiros a serem transportados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p79267a6affce0

XX) Repetir, durante o período de recesso do(s) mês (es) de julho do(s) ano(s) letivo(s), a inspeção obrigatória prevista no art. 136, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro, devendo os respectivos laudos serem apresentados à Secretaria Municipal de Educação até o reinicio das aulas pós recesso, sob pena de rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no termo contratual e na legislação pertinente

XXI) Obedecer, durante todo o período de vigência do contrato, todas as demais disposições constantes no art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

XXII) A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela instalação, disponibilização e manutenção do sistema de rastreamento e monitoramento veicular nos veículos utilizados na execução dos serviços de transporte escolar, mediante tecnologia de localização por GPS. O sistema deverá permitir à Secretaria Municipal de Educação acompanhar a localização, os deslocamentos, os horários e os trajetos realizados pelos veículos, em tempo real ou mediante consulta aos registros. Os dados obtidos pelo sistema serão utilizados pela Administração para fins de fiscalização, controle da execução dos serviços e aferição da quilometragem efetivamente percorrida, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no respectivo Termo de Referência.

XXIII) Contratar mão de obra qualificada (motoristas), respondendo pelo correto comportamento e eficiência dos mesmos, nos seguintes termos:

a) O motorista do transporte escolar deve cumprir com suas obrigações profissionais seguindo as regras estabelecidas pela Secretaria de Educação do Município;

b) Apresentar-se para o serviço diário de transporte escolar, nos horários previstos de forma que finalize a corrida antes do horário estabelecido pelo estabelecimento escolar para o início das aulas e, no retorno, antes do horário previsto para o término das aulas;

c) Trajar-se adequadamente com roupas limpas e, manter-se sempre asseado.

d)Tratar os passageiros com respeito, educação, urbanidade e apreço, zelando pela disciplina e segurança durante o transporte, comunicando à Secretaria Municipal de Educação quaisquer ocorrências relacionadas à indisciplina, desrespeito, ofensas, atritos, danos ao veículo ou outras irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, mediante registro na ficha de ocorrência ou outro meio formal disponibilizado pela Secretaria.

e) Manter a porta do veículo sempre travada quando este estiver em movimento, evitando acidentes.

f) Respeitar a velocidade máxima permitida para o veículo escolar; não ultrapassando a velocidade máxima permitida para o local, respeitando-se, contudo, os limites máximos estabelecidos pela fiscalização de trânsito;

g) Zelar pela segurança do veículo e dos passageiros, mantendo-o em perfeitas condições de uso, devidamente abastecido e com todos os itens de emergência e segurança em funcionamento, exigidos pela legislação trânsito;

h) Certificar-se, quando do embarque e desembarque de passageiros, se todos foram devidamente acomodados para que possa inicial a marcha do veículo;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

i) Observar, quando do desembarque, o melhor ponto para parada, evitando sempre que possível desembarques em pontos e paradas que submetam os passageiros a travessias de pistas;
j) Não desviar o veículo da rota preestabelecida para o transporte dos alunos, conforme definido no itinerário contratado, devendo eventuais desvios decorrentes de situações de emergência, acidentes, obras, interdições, avarias na rodovia ou outras situações excepcionais ser comunicados à Secretaria Municipal de Educação e devidamente registrados na ficha de ocorrência.
k) Fica vedado o transporte de mercadorias ou de pessoas não autorizadas durante a execução dos serviços de transporte escolar, salvo quando houver autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação.
XXIV) Na ocorrência de paralisação ou interrupção, total ou parcial, dos serviços de transporte escolar sob responsabilidade da empresa contratada, ressalvadas as situações de força maior ou caso fortuito devidamente comprovadas, caberá à contratada adotar, imediatamente, todas as medidas necessárias para o pronto restabelecimento dos serviços, comunicando o fato à Secretaria Municipal de Educação e informando as providências adotadas.
XXV) Os veículos destinados à execução dos serviços de transporte escolar deverão possuir idade máxima de 20 (vinte) anos, contados do ano de fabricação, devendo apresentar condições adequadas de segurança, conservação, conforto, funcionamento e confiabilidade para a prestação dos serviços, bem como atender às especificações técnicas estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável. Independentemente da idade do veículo, o Município poderá, mediante vistoria, recusar ou determinar a substituição de qualquer veículo que não atenda aos requisitos exigidos. Na hipótese de superveniência de legislação federal, estadual ou regulamentação dos órgãos competentes que altere os limites de idade, as condições de utilização ou os requisitos aplicáveis aos veículos destinados ao transporte escolar, os veículos utilizados na execução dos serviços deverão ser adequados às novas exigências legais, observado o prazo e as demais condições estabelecidas pela respectiva norma.
XXVI) O veículo que realizar transporte escolar deverá conter:
a) Os veículos destinados à execução dos serviços de transporte escolar deverão possuir câmera de monitoramento interno, cuja instalação, manutenção, funcionamento e substituição, quando necessária, serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo o sistema permitir o registro e a gravação das imagens pelo período mínimo de 15 (quinze) dias. As imagens deverão permanecer armazenadas e disponíveis para consulta pela Secretaria Municipal de Educação, sempre que necessário para fins de fiscalização, apuração de ocorrências ou verificação da execução dos serviços.
b) Equipamento de rastreamento veicular (rastreador), a ser disponibilizado e instalado pela Secretaria Municipal de Educação nos veículos utilizados na execução dos serviços, compatível com o sistema de monitoramento e rastreamento utilizado pela Secretaria, conforme as especificações técnicas fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p79267a6affce0

ou pela empresa responsável pelo gerenciamento do sistema, cabendo à contratada disponibilizar os veículos para a instalação, bem como zelar pela integridade e conservação do equipamento durante a execução dos serviços, comunicando imediatamente à Secretaria qualquer falha, dano ou irregularidade constatada.

c) Acessibilidade: deverão ser observados os critérios de acessibilidade aplicáveis aos veículos destinados aos itinerários que atendam alunos com deficiência, sempre que houver necessidade de adaptação ou de veículo acessível, em conformidade com a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), e demais normas aplicáveis. A contratada deverá disponibilizar veículo adequado às necessidades do aluno, sempre que determinado pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação formal da necessidade pela Secretaria, ou em prazo inferior quando assim determinado pela legislação aplicável.

XXVII) Todos os veículos destinados à execução dos serviços de transporte escolar deverão ser submetidos a vistoria semestral, nos meses de janeiro e julho, por órgão ou empresa devidamente habilitado e credenciado para a realização da inspeção, devendo a contratada apresentar o respectivo laudo de inspeção veicular, emitido por profissional ou empresa legalmente habilitada, de acordo com a legislação e as normas dos órgãos competentes.

XXVIII) Além da observância das disposições deste Edital, da Lei Municipal nº 3.014/2025, do Código de Trânsito Brasileiro e de suas respectivas regulamentações, bem como das demais normas aplicáveis ao transporte escolar, a contratada deverá atender aos requisitos e procedimentos previstos nos arts. 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas dos órgãos competentes, inclusive suas posteriores alterações, atualizações e regulamentações supervenientes, responsabilizando-se pelo cumprimento das exigências legais e pela apresentação e encaminhamento, junto ao órgão de trânsito competente, de toda a documentação necessária à regularização dos veículos e da prestação dos serviços de transporte escolar.

XXIX) Além das vistorias previstas neste Edital e na legislação aplicável, o Município poderá, a qualquer tempo, realizar ou determinar a realização de vistoria nos veículos utilizados na execução dos serviços de transporte escolar, por meio de seus órgãos competentes, comissão especialmente designada ou empresa ou estabelecimento tecnicamente habilitado para esse fim, visando verificar as condições de segurança, conservação, funcionamento e manutenção dos veículos, bem como o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

XXX) A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar, a qualquer tempo e, preferencialmente, de forma trimestral, vistoria nos veículos utilizados na execução dos serviços de transporte escolar, podendo emitir relatório ou parecer individual referente às condições de cada veículo. O serviço também estará sujeito à fiscalização, auditoria e controle pelos órgãos competentes da Administração Municipal, inclusive pela Controladoria ou Unidade de Controle Interno, sem prejuízo da atuação dos demais

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p79267a6affce0

órgãos de fiscalização e controle competentes. Constatada qualquer irregularidade, inadequação ou desconformidade durante as vistorias ou ações de fiscalização, a contratada será formalmente notificada para promover a devida regularização, sendo estabelecido, pela Secretaria Municipal de Educação, prazo compatível com a natureza da irregularidade e com a necessidade de continuidade e segurança dos serviços, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis em caso de não atendimento.

XXXI) O Município determinará a padronização visual dos veículos utilizados na execução dos serviços de transporte escolar, bem como poderá determinar a fixação de informações relativas ao itinerário, horários, identificação da linha e demais informações necessárias à adequada identificação e orientação dos usuários, cabendo à contratada providenciar a instalação e manutenção dos elementos de identificação determinados pela Secretaria Municipal de Educação, sempre que solicitado.

XXXII) A substituição dos veículos integrantes da frota deverá ser realizada sempre que necessária, em razão de fatos ou condições que comprometam a segurança, a conservação, o funcionamento, o desempenho, a adequação às exigências deste Edital ou em decorrência do atingimento da idade máxima permitida de 20 (vinte) anos, bem como nos casos de perda ou destruição total do veículo, mediante comunicação e autorização prévia e por escrito da Administração Municipal. O veículo que vier a substituir aquele integrante da frota deverá atender integralmente às exigências estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável, ficando sua inclusão na frota condicionada à prévia aprovação da Administração Municipal.

XXXIII) A licitante vencedora deverá responsabilizar-se pelas adaptações do veículo, conforme as condições estabelecidas neste edital, anexos e contrato, bem como pela manutenção dos mesmos, incluídos componentes, acessórios, oficinas, segurança e tudo o mais que for indispensável ao bom desempenho da operação do serviço respeitando a legislação aplicável.

XXXIV) Todos os veículos utilizados no transporte escolar deverão atender às exigências legais e regulamentares aplicáveis à modalidade, incluindo a identificação com faixa amarela e a palavra “ESCOLAR”, bem como possuir todos os equipamentos, dispositivos de segurança, sinalização e adaptações exigidos pelos órgãos competentes, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento e conservação.

XXXV) O pagamento à empresa contratada será realizado mensalmente, de acordo com a quilometragem efetivamente executada durante o período, nos dias letivos e horários destinados à prestação dos serviços, conforme aferição do sistema de rastreamento veicular e conferência pela fiscalização.

XXXVI) No primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a Secretaria Municipal de Educação informará à contratada o quantitativo de quilometragem apurado no mês anterior, para fins de emissão da respectiva nota fiscal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

XXXVII) Após a emissão, a nota fiscal será submetida à conferência e fiscalização dos serviços prestados e, estando regular, encaminhada ao setor competente para os procedimentos de liquidação e pagamento.
XXXVIII) Para o Item 7 – Linha Riqueza:
a) O Item 7 será executado regularmente de segunda a sexta-feira, no período matutino, com o respectivo retorno dos alunos ao meio-dia, conforme os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
b) Em razão da organização da jornada escolar dos alunos do Ensino Médio e da realização de atividades escolares em período diverso do turno regular, poderá haver necessidade de deslocamento adicional para atendimento aos alunos dessa etapa de ensino residentes na área de abrangência da Linha Riqueza;
c) Excepcionalmente, havendo alunos matriculados no Ensino Médio que efetivamente necessitem do transporte em período de contraturno, será realizado deslocamento adicional, exclusivamente para o atendimento desses alunos, atualmente previsto para as segundas, terças e quartas-feiras;
d) O deslocamento adicional em contraturno somente será realizado nos dias em que houver alunos do Ensino Médio que efetivamente necessitem do transporte para participação nas atividades escolares, não sendo exigida a execução do deslocamento nos dias em que não houver alunos a serem transportados;
e) O atendimento em contraturno constitui deslocamento adicional e excepcional ao serviço regular de segunda a sexta-feira, não caracterizando atendimento regular no período vespertino aos demais alunos da Linha Riqueza;
f) Os dias da semana, horários e demais condições de atendimento em contraturno poderão ser alterados conforme a necessidade dos alunos, a organização da jornada escolar, o calendário letivo e a programação da unidade de ensino, inclusive nos anos letivos subsequentes, mediante definição da Secretaria Municipal de Educação;
g) A CONTRATADA deverá adequar a execução do serviço às alterações de dias e horários determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, mantendo-se a finalidade específica do deslocamento adicional para atendimento dos alunos do Ensino Médio.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p79267a6affce0

7.1 DO MONITOR E DOS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA INFANTIL

I) Caso o itinerário passe a atender crianças com idade entre 4 (quatro) meses e 3 (três) anos e 11 (onze) meses, matriculadas e frequentando a Educação Infantil — creche da rede pública, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 1 (um) monitor por veículo, durante todo o percurso de ida e volta.
II) O monitor deverá ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e possuir vínculo empregatício, contratual ou societário com a CONTRATADA, observada a legislação aplicável à modalidade de vínculo e à efetiva prestação dos serviços.
III) A CONTRATADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da notificação da Administração, para disponibilizar o monitor e realizar as adequações

necessárias no veículo. O transporte das crianças nessa faixa etária somente poderá iniciar após o atendimento dessas condições.

IV) A CONTRATADA deverá fornecer dispositivos de retenção infantil adequados à idade, ao peso e à altura das crianças, em quantidade suficiente para o número de crianças transportadas simultaneamente, observadas a compatibilidade com o veículo e as orientações de instalação e utilização do fabricante.

7.1.1 DA COMPOSIÇÃO E DO PAGAMENTO DO ADICIONAL

I) A inclusão dessas obrigações no itinerário será acompanhada da correspondente adequação do valor por quilômetro rodado, mediante análise e aprovação da Administração e formalização por termo aditivo, observados os requisitos e limites legais aplicáveis.

Para apuração do adicional, a CONTRATADA deverá apresentar planilha de composição de custos que discrimine:

a) os custos do monitor, considerando a jornada necessária ao atendimento do itinerário, os encargos e benefícios aplicáveis e, quando houver vínculo empregatício, o instrumento coletivo de trabalho pertinente;

b) no módulo de insumos, os custos relativos à disponibilização dos dispositivos de retenção infantil, com indicação das quantidades, dos valores e do critério de apropriação ao período de execução;

c) os demais custos incidentes sobre as obrigações adicionais, devidamente identificados e justificados;

d) a memória de cálculo da conversão dos custos adicionais em valor por quilômetro rodado, com indicação do período de referência e da quilometragem remunerada correspondente.

II) Os custos do monitor e dos dispositivos de retenção infantil deverão ser apresentados separadamente, de modo a permitir sua análise e eventual supressão individualizada. Não serão admitidos custos já contemplados no preço contratado.

III) O adicional será devido a partir da efetiva disponibilização do monitor e dos dispositivos exigidos e do início do atendimento das crianças, conforme as condições estabelecidas no termo aditivo.

7.1.2 DAS OBRIGAÇÕES DO MONITOR

I) São obrigações do monitor:

a) apresentar-se identificado por crachá e utilizar vestuário adequado ao exercício de suas funções;

b) acompanhar os alunos durante todo o percurso de ida e volta, auxiliando no embarque, na acomodação e no desembarque;

c) conduzir as crianças atendidas por esta cláusula até a respectiva sala de aula e entregá-las ao profissional responsável pelo seu recebimento;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

d) no retorno, acompanhar o desembarque e entregar as crianças aos pais, responsáveis ou pessoas previamente autorizadas, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Educação;
e) auxiliar na acomodação dos alunos e de seus pertences, verificando a correta utilização dos cintos de segurança e dos dispositivos de retenção infantil;
f) auxiliar os alunos a subir e descer do veículo, considerando a idade, a mobilidade e as necessidades individuais de cada um;
g) orientar os alunos, de forma compatível com sua idade e compreensão, sobre segurança e comportamento durante o transporte, mantendo-os adequadamente sentados e evitando que coloquem partes do corpo para fora do veículo;
h) zelar pela segurança e pelo bom andamento da viagem, comunicando ao motorista situações que exijam a parada do veículo em local seguro;
i) comunicar prontamente à direção da unidade escolar, à CONTRATADA e, quando necessário, à Secretaria Municipal de Educação quaisquer ocorrências que possam comprometer a segurança dos alunos ou a execução dos serviços;
j) cumprir e auxiliar no cumprimento das medidas sanitárias determinadas pelas autoridades competentes, quando aplicáveis;
k) tratar os alunos, familiares, profissionais da educação e demais pessoas com respeito, cordialidade e urbanidade;
l) prestar assistência adequada aos alunos com deficiência, observando suas necessidades específicas e as orientações da Secretaria Municipal de Educação;
m) verificar, ao término de cada percurso, se todos os alunos desembarcaram, certificando-se de que nenhuma criança permaneça no interior do veículo.

7.1.3 DA SUPRESSÃO DO ADICIONAL

I) Caso o itinerário deixe de atender crianças na faixa etária indicada nesta cláusula e cesse a necessidade do monitor e/ou dos dispositivos de retenção infantil, será suprimida a parcela do adicional correspondente à obrigação que deixar de ser exigida, a partir da efetiva cessação dessa necessidade, constatada pela Administração.
II) A alteração será formalizada por termo aditivo, mediante prévia comunicação à CONTRATADA, com identificação das parcelas suprimidas e da data de seus efeitos financeiros.
III) Na hipótese de supressão integral do adicional, o itinerário passará a ser remunerado pelo valor do quilômetro vigente, considerados os reajustes e demais alterações de preços regularmente aplicados ao contrato, excluídas as parcelas correspondentes ao monitor e aos dispositivos de retenção infantil

8. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS ITENS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A fiscalização dos itens recebidos ficará a cargo de:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

FISCAL	DEPARTAMENTO	CONTATO
Andrieli Thays Pfeifer	Setor de Transporte Escolar- Secretaria de Educação	(49) 3366-6645

8.2.O servidor designado como fiscal de contrato, atesta ao final deste termo, que está ciente da indicação e possui aptidão para fiscalizar a execução do objeto deste processo, sabendo as suas responsabilidades.
8.3.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
8.4.A gestão do contrato/ata fica a cargo do secretário responsável pela secretaria.
8.5.A Fiscalização será realizada da seguinte forma:
I) A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelo fiscal do contrato, mediante análise dos registros do sistema de rastreamento veicular, conferência da quilometragem executada, dos itinerários contratados e da documentação exigida para a prestação dos serviços.
II) A quilometragem dos serviços prestados será acompanhada por meio do sistema de rastreamento veicular, sendo realizada diariamente a conferência dos registros correspondentes aos períodos da manhã, meio-dia e tarde, conforme os horários e itinerários previstos. Os dados apurados serão registrados em relatório de acompanhamento e utilizados para a conferência da execução dos serviços e para a medição mensal.
III) Compete ao fiscal do contrato acompanhar a manutenção das condições exigidas para a prestação dos serviços, inclusive quanto à regularidade e validade dos documentos dos veículos e condutores exigidos neste Edital e na legislação aplicável.
IV) O fiscal poderá, sempre que necessário, acompanhar a execução dos serviços, inclusive mediante verificação dos veículos e itinerários, bem como solicitar à contratadas informações, relatórios e documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.
V) Constatada qualquer irregularidade ou incompatibilidade na execução dos serviços, na documentação ou nas condições dos veículos e condutores, o fiscal notificará formalmente a contratada para promover a imediata correção ou regularização, estabelecendo prazo compatível com a natureza da irregularidade. Não sendo a irregularidade sanada no prazo estabelecido, serão adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas no Edital, no contrato e na legislação vigente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p79267a6affce0

VI) O recebimento dos serviços ocorrerá após a conferência da execução, da quilometragem efetivamente realizada, dos registros do sistema de rastreamento e da documentação pertinente, mediante o respectivo atesto do fiscal do contrato

9. **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE ENTREGA**

9.1. A entrega ocorrerá de forma:

( ) **parcelada**, conforme a solicitação da contratante, em atendimento exclusivo à demanda.
( ) **total,** conforme a solicitação da contratante, em atendimento exclusivo à demanda.
(X) **Serviço Contínuo/mensal**, em atendimento exclusivo à demanda

9.2. A prestação dos serviços será realizada de forma contínua, **conforme os dias letivos**, o Calendário Escolar e a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, observados os itinerários, horários e demais condições estabelecidas neste Edital e no contrato.
9.3. A execução dos serviços deverá observar os itinerários, trajetos, horários e quilometragens previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a descrição dos serviços constante neste Edital.
9.4. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços na data estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, observando o calendário escolar e as orientações emitidas pela Administração.
9.5. Os serviços deverão ser executados exclusivamente nos itinerários e horários determinados pela Secretaria Municipal de Educação, sendo que eventuais alterações somente poderão ocorrer mediante autorização da referida Secretaria.
9.6. A contratada deverá manter, durante toda a execução dos serviços, os veículos e condutores em condições adequadas para a prestação do transporte escolar, atendendo às exigências previstas neste Edital, no contrato e na legislação aplicável.
9.7. Ao final de cada mês, considerando os respectivos dias letivos, os serviços efetivamente executados serão conferidos e fiscalizados pelo fiscal do contrato, mediante aferição da quilometragem registrada pelo sistema de rastreamento veicular. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade na execução do transporte escolar, em relação à proposta comercial da contratada ou às condições expressas neste Edital e no contrato, a contratada será notificada para promover a devida correção, sujeitando-se às penalidades cabíveis.
9.8. O pagamento pelos serviços prestados será realizado **mensalmente, após a conferência e o atesto pelo fiscal do contrato**, conforme a quilometragem efetivamente executada e aferida pelo sistema de rastreamento veicular, mediante a apresentação da nota fiscal e demais documentos exigidos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

9.9. A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, falhas, irregularidades ou danos causados ao Município, aos alunos ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços de transporte escolar, assumindo os gastos e despesas necessários à sua correção e reparação, bem como providenciando a imediata regularização das falhas ou irregularidades apontadas pela Secretaria Municipal de Educação ou pelo fiscal do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá à CONTRATANTE:

a) Emitir a Autorização de Fornecimento ou Empenho com todas as informações necessárias e em conformidade com a legislação vigente, garantindo a adequada formalização e regularidade da contratação em favor da CONTRATADA.

b) Responsabilizar-se pela elaboração, formalização e assinatura do Contrato, observando rigorosamente as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando a conformidade legal e administrativa do processo.

c) Assegurar a disponibilidade e a adequada alocação dos recursos orçamentários e financeiros necessários para custear a contratação dos serviços previstos, garantindo o pagamento pontual e sem prejuízos à execução do contrato.

d) Designar fiscais de contrato devidamente capacitados para acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços, garantindo que estes atendam às especificações técnicas, prazos e qualidade estabelecidos no contrato.

e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, após a conferência e o atesto dos serviços efetivamente prestados, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no contrato.

f) Notificar formalmente a CONTRATADA de quaisquer irregularidades, não conformidades ou descumprimentos constatados na execução dos serviços, proporcionando prazo adequado para correção e adotando as medidas administrativas cabíveis, quando necessário.

g) Acompanhar e avaliar, durante o período letivo, a execução dos serviços e o atendimento prestado pela CONTRATADA, por meio dos mecanismos de fiscalização adotados pela Secretaria Municipal de Educação.

h) Definir os itinerários, horários, pontos de embarque e desembarque e demais condições necessárias à execução do transporte escolar;

i) Comunicar à CONTRATADA eventuais alterações nos itinerários, horários ou na relação de alunos, quando necessárias ao atendimento da demanda escolar;

j) Fica facultado à CONTRATANTE, no decorrer do ano letivo, aumentar ou diminuir a quilometragem prevista no objeto deste Edital, com o correspondente ajuste do valor do contrato, quando decorrente das seguintes situações:

I) desistência ou transferência de alunos;

II) desativação de escolas;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p79267a6affce0

III) necessidade de alteração de itinerário e

IV) necessidade de adequação da quilometragem dos itinerários, constatada pela Secretaria de Educação mediante aferição do percurso efetivamente necessário à execução dos serviços.

k) Disponibilizar e instalar, nos veículos destinados à execução dos serviços, o sistema de rastreamento veicular utilizado pela Secretaria Municipal de Educação para acompanhamento da execução dos itinerários e aferição da quilometragem efetivamente realizada.

Caberá à CONTRATADA:

a) Tomar todas as providências necessárias à execução dos serviços dos itens deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
b) Manter, durante toda a vigência do Contrato todas as condições de habilitação técnica, jurídica, fiscal, econômica e financeira exigidas no processo licitatório, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa afetar o cumprimento contratual.
c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE de forma clara, tempestiva e completa, bem como fornecer a documentação e relatórios técnicos sempre que requisitados para acompanhamento e fiscalização dos serviços.
d) Adotar todas as medidas necessárias para garantir a entrega dos serviços conforme as especificações, normas técnicas vigentes e condições aprovadas pela CONTRATANTE, assegurando a qualidade, funcionalidade e segurança dos serviços executados.
e) Os serviços deverão ser prestado nos locais indicados nas solicitações;
f) A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste Contrato durante os 205 (duzentos e cinco) dias letivos do ano de 2027, observando os horários previamente estabelecidos pela CONTRATANTE. Em caso de eventual prorrogação da vigência contratual, a execução dos serviços deverá observar o número de dias letivos, os horários, o calendário escolar e as demais condições aplicáveis ao respectivo ano letivo, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, mantidas as demais condições previstas no Edital, no Termo de Referência e no Contrato.

g) Substituir, corrigir ou refazer integralmente quaisquer serviços que forem devolvidos em razão de inconsistências, não conformidades ou divergências em relação às especificações estabelecidas no edital, dentro dos prazos estipulados, sujeitando-se às sanções contratuais cabíveis em caso de descumprimento.
h) Cumprir rigorosamente todos os prazos, condições, datas, horários e locais estabelecidos para a entrega dos serviços e demais itens contratados, respondendo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

pelos eventuais atrasos e prejuízos decorrentes

i) Responder civil e administrativamente por quaisquer danos, prejuízos ou avarias causados diretamente ou indiretamente a bens, equipamentos ou instalações da CONTRATANTE ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, prepostos ou profissionais durante a execução dos serviços ou entregas.

j) Encaminhar à CONTRATANTE, tempestivamente, toda documentação fiscal exigida, incluindo Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos serviços entregues, observando as normas tributárias vigentes e os procedimentos administrativos estabelecidos.

k) Respeitar integralmente todas as normas, regulamentos, legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como as normas técnicas específicas relacionadas ao objeto, se for o caso, garantindo o atendimento às exigências legais e regulamentares.

l) Realizar a prestação de serviço/fornecimento de itens de forma profissional, responsável e de acordo com as exigências feitas pela CONTRATANTE;

m) Todas as despesas e custos necessários, bem como despesas com tributos, encargos sociais, deslocamentos, fretes e outras mais que se fizerem necessárias, em decorrência do fornecimento da prestação de serviço da presente contratação, assim como as despesas decorrentes da devolução/reposição ou refazimento dos serviços ou materiais que não atendam ao edital, são de total responsabilidade da contratada, devendo esta suportar e arcar com esses custos;

n) Manter os valores atualizados, solicitando eventuais pedidos de reequilíbrio de forma previa ao recebimento dos empenhos, se responsabilizando pelas comprovações de aumento dos preços.

o) Cumprir integralmente as determinações dos órgãos de trânsito competentes, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SC, do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao transporte escolar.

p) Responsabilizar-se integralmente pelos acidentes dos quais possam ser vítimas os alunos e demais passageiros transportados durante a execução dos serviços objeto do contrato, mantendo vigente, durante toda a execução contratual, a apólice de Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP, com as coberturas e valores exigidos pela legislação e pelos órgãos competentes.

q) Aceitar, integralmente, a fiscalização a ser adotada pela CONTRATANTE

r) A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações que porventura possam ocorrer.

s) Fica proibido o transporte de outros passageiros nos horários destinados ao transporte dos alunos.

t) O serviço de transporte de que trata o presente Edital deverá ser exclusivamente para estudantes do ensino infantil, fundamental, médio e do EJA, residentes e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

matriculados em escolas públicas situadas no Município de Pinhalzinho.

u) Cumprir todos os horários e cronogramas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, sob pena de multa e, conforme o caso, rescisão contratual.

v) Transportar os alunos em turnos opostos, quando houver necessidade e for de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

w) Apresentar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data de assinatura do contrato, todos os veículos com seus respectivos itinerários vinculados ao presente contrato, para vistoria e aprovação. A vistoria deverá ser previamente agendada junto à Secretaria Municipal de Educação, com o servidor responsável pelo transporte escolar. No ato da vistoria dos veículos, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos exigidos neste Edital e na legislação aplicável, para conferência e verificação de sua regularidade:

I) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, válido para o Exercício, registrado sob a categoria “ALUGUEL” com o máximo de 20 (vinte) anos;

II) Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP, com coberturas e valores compatíveis com as exigências aplicáveis ao transporte de passageiros, abrangendo os ocupantes do veículo durante a execução dos serviços;

III) Laudo de inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos do art. 136, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, emitido por entidade ou empresa devidamente habilitada para sua realização;

IV) Certificado de Verificação do Cronotacógrafo vigente, quando exigível, nos termos da legislação metrológica aplicável;

V) Autorização para transporte escolar emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito competente;

VI) Indicação do motorista, acompanhado de os seguintes documentos:

1. Possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos.
2. CNH categoria “D” ou superior;
3. Comprovação de que o condutor não cometeu mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses, mediante consulta ou documento emitido pelo órgão competente de trânsito;
4. Exame psicotécnico;
5. Comprovação de aprovação em curso especializado para transporte escolar, nos termos da regulamentação vigente do CONTRAN e do DETRAN/SC;
6. Certidão Negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores emitida a no máximo 10 dias;
7. Cópia do último exame toxicológico realizado, apresentando resultado negativo;
8. Quando o motorista for contratado pela CONTRATADA, apresentar documento que comprove seu vínculo profissional com a empresa, mediante carteira de trabalho, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

x) Informar à Administração Municipal de Pinhalzinho, quando houver alteração no quadro de motoristas, apresentando documento que comprove o vínculo do novo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

condutor com a CONTRATADA, por meio de carteira de trabalho, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços, bem como a documentação exigida para o condutor neste Edital e na legislação aplicável, antes do início de suas atividades.

y) Realizar o transporte com veículo apropriado para o número de alunos do itinerário, conforme exigido no objeto deste Edital.

z) O número de alunos atendidos em cada itinerário poderá sofrer alterações durante a vigência do contrato, em razão da inclusão ou transferência de alunos e da dinâmica da demanda do Município. Caso o número de passageiros ultrapasse a capacidade do veículo disponibilizado para o respectivo itinerário, caberá à contratada, sem prejuízo da continuidade do serviço e observadas as exigências legais, providenciar a substituição por veículo com capacidade adequada ao número de passageiros a serem transportados.

aa) Obedecer, durante todo o período de vigência do contrato, todas as demais disposições constantes no art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

bb) Contratar mão de obra qualificada (motoristas), respondendo pelo correto comportamento e eficiência dos mesmos, nos seguintes termos:

I) O motorista do transporte escolar deve cumprir com suas obrigações profissionais seguindo as regras estabelecidas pela Secretaria de Educação do Município;

II) Apresentar-se para o serviço diário de transporte escolar, nos horários previstos de forma que finalize a corrida antes do horário estabelecido pelo estabelecimento escolar para o início das aulas e, no retorno, antes do horário previsto para o término das aulas;

III) Trajar-se adequadamente com roupas limpas e, manter-se sempre asseado.

IV) Tratar os passageiros com respeito, educação, urbanidade e apreço, zelando pela disciplina e segurança durante o transporte, comunicando à Secretaria Municipal de Educação quaisquer ocorrências relacionadas à indisciplina, desrespeito, ofensas, atritos, danos ao veículo ou outras irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, mediante registro na ficha de ocorrência ou outro meio formal disponibilizado pela Secretaria.

V) Manter a porta do veículo sempre travada quando este estiver em movimento, evitando acidentes.

VI) Respeitar a velocidade máxima permitida para o veículo escolar; não ultrapassando a velocidade máxima permitida para o local, respeitando-se, contudo, os limites máximos estabelecidos pela fiscalização de trânsito;

VII) Zelar pela segurança do veículo e dos passageiros, mantendo-o em perfeitas condições de uso, devidamente abastecido e com todos os itens de emergência e segurança em funcionamento, exigidos pela legislação trânsito;

VIII) Certificar-se, quando do embarque e desembarque de passageiros, se todos foram devidamente acomodados para que possa inicial a marcha do veículo;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

IX) Observar, quando do desembarque, o melhor ponto para parada, evitando sempre que possível desembarques em pontos e paradas que submetam os passageiros a travessias de pistas;

X) Não desviar o veículo da rota preestabelecida para o transporte dos alunos, conforme definido no itinerário contratado, devendo eventuais desvios decorrentes de situações de emergência, acidentes, obras, interdições, avarias na rodovia ou outras situações excepcionais ser comunicados à Secretaria Municipal de Educação e devidamente registrados na ficha de ocorrência.

XI) Fica vedado o transporte de mercadorias ou de pessoas não autorizadas durante a execução dos serviços de transporte escolar, salvo quando houver autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação.

cc) Na ocorrência de paralisação ou interrupção, total ou parcial, dos serviços de transporte escolar sob responsabilidade da empresa contratada, ressalvadas as situações de força maior ou caso fortuito devidamente comprovadas, caberá à contratada adotar, imediatamente, todas as medidas necessárias para o pronto restabelecimento dos serviços, comunicando o fato à Secretaria Municipal de Educação e informando as providências adotadas.

dd) A saída dos veículos da origem não poderá ser superior a 01:30 h (uma hora e trinta minutos) de diferença do início das aulas, bem como a chegada do último aluno não poderá ser superior a 01:30 h (uma hora e trinta minutos) do término das aulas.

ee) Os veículos destinados à execução dos serviços de transporte escolar deverão possuir idade máxima de 20 (vinte) anos, contados do ano de fabricação, devendo apresentar condições adequadas de segurança, conservação, conforto, funcionamento e confiabilidade para a prestação dos serviços, bem como atender às especificações técnicas estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável. Independentemente da idade do veículo, o Município poderá, mediante vistoria, recusar ou determinar a substituição de qualquer veículo que não atenda aos requisitos exigidos. Na hipótese de superveniência de legislação federal, estadual ou regulamentação dos órgãos competentes que altere os limites de idade, as condições de utilização ou os requisitos aplicáveis aos veículos destinados ao transporte escolar, os veículos utilizados na execução dos serviços deverão ser adequados às novas exigências legais, observado o prazo e as demais condições estabelecidas pela respectiva norma.

ff) O veículo que realizar transporte escolar deverá conter:

I) Os veículos destinados à execução dos serviços de transporte escolar deverão possuir câmera de monitoramento interno, cuja instalação, manutenção, funcionamento e substituição, quando necessária, serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo o sistema permitir o registro e a gravação das imagens pelo período mínimo de 15 (quinze) dias. As imagens deverão permanecer armazenadas e disponíveis para consulta pela Secretaria Municipal de Educação, sempre que necessário para fins de fiscalização, apuração de ocorrências ou verificação da execução dos serviços.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

II) Equipamento de rastreamento veicular (rastreador), a ser disponibilizado e instalado pela Secretaria Municipal de Educação nos veículos utilizados na execução dos serviços, compatível com o sistema de monitoramento e rastreamento utilizado pela Secretaria, conforme as especificações técnicas fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação ou pela empresa responsável pelo gerenciamento do sistema, cabendo à contratada disponibilizar os veículos para a instalação, bem como zelar pela integridade do equipamento, não podendo removê-lo, alterar sua instalação ou interferir em seu funcionamento.

III) Acessibilidade: deverão ser observados os critérios de acessibilidade aplicáveis aos veículos destinados aos itinerários que atendam alunos com deficiência, sempre que houver necessidade de adaptação ou de veículo acessível, em conformidade com a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), e demais normas aplicáveis. A contratada deverá disponibilizar veículo adequado às necessidades do aluno, sempre que determinado pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação formal da necessidade pela Secretaria, ou em prazo inferior quando assim determinado pela legislação aplicável.

gg) A comprovação da idade dos veículos será realizada mediante apresentação dos respectivos documentos de propriedade emitidos pelo órgão competente. A substituição dos veículos deverá ocorrer sempre que necessária em razão de idade incompatível, condições que comprometam a segurança, mau desempenho, perda ou destruição total, devendo o veículo substituto atender integralmente às exigências deste Edital e ser previamente submetido à vistoria e aprovação da Secretaria de Educação, que poderá recusar qualquer veículo, independentemente do ano de fabricação, caso constatada a falta de segurança, conforto ou o descumprimento das especificações técnicas exigidas.

hh) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas adaptações dos veículos, conforme as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e contrato, bem como pela manutenção dos mesmos, incluindo componentes, acessórios, oficinas, equipamentos de segurança e tudo o mais que for indispensável ao adequado desempenho dos serviços, observada a legislação aplicável.

ii) Todos os veículos destinados à execução dos serviços de transporte escolar deverão ser submetidos a vistoria semestral, nos meses de janeiro e julho, por órgão ou empresa devidamente habilitado e credenciado para a realização da inspeção, devendo a contratada apresentar o respectivo laudo de inspeção veicular, emitido por profissional ou empresa legalmente habilitada, de acordo com a legislação e as normas dos órgãos competentes.

jj) Além da observância das disposições deste Edital, da Lei Municipal nº 3.014/2025, do Código de Trânsito Brasileiro e de suas respectivas regulamentações, bem como das demais normas aplicáveis ao transporte escolar, a contratada deverá atender aos requisitos e procedimentos previstos nos arts. 136 a 139 do Código de Trânsito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p79267a6affce0

Brasileiro e demais normas dos órgãos competentes, inclusive suas posteriores alterações, atualizações e regulamentações supervenientes, responsabilizando-se pelo cumprimento das exigências legais e pela apresentação e encaminhamento, junto ao órgão de trânsito competente, de toda a documentação necessária à regularização dos veículos e da prestação dos serviços de transporte escolar.

kk) Além das vistorias previstas neste Edital e na legislação aplicável, o Município poderá, a qualquer tempo, realizar ou determinar a realização de vistoria nos veículos utilizados na execução dos serviços de transporte escolar, por meio de seus órgãos competentes, comissão especialmente designada ou empresa ou estabelecimento tecnicamente habilitado para esse fim, visando verificar as condições de segurança, conservação, funcionamento e manutenção dos veículos, bem como o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

ll) A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar, a qualquer tempo e, preferencialmente, de forma trimestral, vistoria nos veículos utilizados na execução dos serviços de transporte escolar, podendo emitir relatório ou parecer individual referente às condições de cada veículo. O serviço também estará sujeito à fiscalização, auditoria e controle pelos órgãos competentes da Administração Municipal, inclusive pela Controladoria ou Unidade de Controle Interno, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos de fiscalização e controle competentes. Constatada qualquer irregularidade, inadequação ou desconformidade durante as vistorias ou ações de fiscalização, a contratada será formalmente notificada para promover a devida regularização, sendo estabelecido, pela Secretaria Municipal de Educação, prazo compatível com a natureza da irregularidade e com a necessidade de continuidade e segurança dos serviços, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis em caso de não atendimento.

mm) Todos os veículos utilizados no transporte escolar deverão atender às exigências legais e regulamentares aplicáveis à modalidade, incluindo a identificação com faixa amarela e a palavra “ESCOLAR”, bem como possuir todos os equipamentos, dispositivos de segurança, sinalização e adaptações exigidos pelos órgãos competentes, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento e conservação.

nn) Caso o contrato seja prorrogado, a CONTRATADA deverá observar rigorosamente os calendários escolares dos anos subsequentes, fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, bem como renovar, antes do início de cada ano letivo, a documentação exigida no item W, mantendo-a válida e atualizada durante toda a vigência contratual, mediante apresentação de cópias, sempre que solicitada, inclusive de outros documentos pertinentes à execução do serviço que venham a ser exigidos pela Secretaria Municipal de Educação.

oo) Cumprir integralmente as condições, exigências, especificações, obrigações e demais disposições estabelecidas no Termo de Referência, que integra o presente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

Edital e a contratação, ainda que não estejam expressamente reproduzidas nesta seção de Obrigações da Contratada, observando-se todas as disposições nele previstas durante a execução do objeto.

pp) A CONTRATADA deverá executar os itinerários de acordo com os alunos efetivamente previstos para atendimento em cada dia, **não sendo necessária a realização de trechos do percurso nos quais não haja alunos para embarque ou desembarque**, ainda que tais trechos constem na descrição do itinerário, desde que não haja prejuízo ao atendimento dos demais alunos e sejam observadas as orientações da CONTRATANTE.

qq) A execução dos serviços de transporte escolar poderá ocorrer, excepcionalmente, em **sábados, domingos, feriados ou outros dias que não correspondam à rotina regular de segunda a sexta-feira**, quando estes forem considerados dias letivos ou houver programação de atividades escolares com participação dos alunos, conforme calendário escolar oficial ou determinação da Secretaria Municipal de Educação. Nessas situações, a CONTRATADA deverá realizar os itinerários e horários previamente definidos pela CONTRATANTE, observadas as necessidades de atendimento dos alunos e as condições estabelecidas no contrato.

rr) Exclusivamente Para o Item 7 – Itinerário 07 – Linha Riqueza:

I) executar regularmente o transporte escolar de segunda a sexta-feira, no período matutino, com o respectivo retorno dos alunos ao meio-dia, conforme os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

II) realizar, excepcionalmente, deslocamento adicional em período de contraturno, exclusivamente para os alunos do Ensino Médio que efetivamente necessitem do transporte para participação nas atividades escolares, em razão da organização da jornada escolar;

III) o atendimento adicional está atualmente previsto para as segundas, terças e quartas-feiras, podendo os dias da semana, horários e demais condições de atendimento ser alterados conforme a necessidade dos alunos, a organização da jornada escolar, o calendário letivo e a programação da unidade de ensino;

IV) realizar o deslocamento adicional somente nos dias em que houver alunos do Ensino Médio que efetivamente necessitem do transporte, não sendo exigida sua execução nos dias em que não houver alunos a serem transportados;

V) adequar a execução do serviço às alterações de dias e horários determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, mantendo-se a finalidade específica do deslocamento adicional e sua destinação exclusiva aos alunos do Ensino Médio;

VI) A CONTRATADA deverá, na execução do itinerário destinado ao transporte de alunos do Ensino Médio em contraturno, **realizar somente os trechos necessários ao efetivo atendimento dos alunos previstos para o respectivo dia**, não sendo necessária a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

execução de trechos do percurso nos quais não haja alunos para embarque ou desembarque, ainda que tais trechos constem na descrição da rota, desde que não haja prejuízo ao atendimento dos demais alunos e sejam observadas as orientações da CONTRATANTE.

VII) as disposições previstas neste no inciso **rr aplicam-se exclusivamente ao Item 7 – Itinerário 07 – Linha Riqueza**, não se estendendo aos demais itens ou itinerários objeto da contratação.

11. DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da última assinatura, Podendo ser prorrogado, desde que observados os requisitos e as condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à caracterização do serviço como contínuo e à manutenção da vantajosidade para a Administração.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) **no prazo de até 30 (trinta) dias** mediante apresentação das notas fiscais. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

12.2. O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na nota fiscal, para isto, deve ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente com dígito em que deverá ser efetivado o crédito.

12.3. A nota fiscal deverá ser emitida pelo próprio CONTRATADO, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi indicado no certame e constante na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ.

12.4. Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;

b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

13. FORMA DE FORNECIMENTO OU MODO DE EXECUÇÃO

13.1. O fornecimento do objeto será:

( ) integral;

( ) parcelado;

(X) continuado;

14. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

AS contratadas responderão pela qualidade dos serviços prestados durante toda a execução contratual, devendo corrigir imediatamente quaisquer irregularidades constatadas pela fiscalização, sem ônus para a Administração

15. DA GARANTIA DA PROPOSTA

15.1. Será exigido garantia da proposta?

(X) Não
( ) Sim

16. DA GARANTIA DO CONTRATO

16.1. Será exigido garantia do contrato:

(X) Não
( ) Sim

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Será admitido a subcontratação do objeto:

(X) Não. O objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo contratado.

( ) Sim, é admitida a subcontratação parcial do objeto, nos limites estabelecidos pela lei, mediante prévia e expressa autorização da Administração, nas seguintes condições.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

Justificativa	A subcontratação não será admitida, considerando a natureza do objeto, que envolve a prestação direta e contínua de serviço de transporte escolar, destinado ao atendimento de alunos da rede pública de ensino, demandando controle e fiscalização direta da Secretaria Municipal de Educação quanto aos veículos, condutores, itinerários, horários, documentação, condições de segurança e execução dos serviços. A vedação busca assegurar que a empresa contratada mantenha a responsabilidade direta pela execução integral do objeto, garantindo maior controle, segurança e uniformidade na prestação dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA perante o Município.

18. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas relativas a aquisição do bem correrão pela Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES: Fundamental – 157 – R$ 1.970.426,47.
Pré escola – 162 – R$ 394.085,30
Creche – 165 – R$ 262.723,53

SUBELEMENTO: 39.32 Serviços de transporte escolar.

META FÍSICA: 322 – Itinerários Rural.

Dotação	Ação	Meta física
157	2039	322 – Itinerários Rural
162	2040	322 – Itinerários Rural
165	2041	322 – Itinerários Rural

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p79267a6affce0

Pinhalzinho, SC, 06 de Novembro de 2026.

_____

Andrieli Thays Pfeifer
Responsável pela elaboração do termo de referência

_____

Andrieli Thays Pfeifer
Fiscal de Contrato

_____

Carmen Teresinha Fiorini De Souza
Gestor do Contrato/secretária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026 – PMP
ANEXO "B"
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Razão Social:
CNPJ:
Endereço completo:

Contatos: (contendo nome, setor, telefone, whatsapp e e-mail)

DECLARAMOS que ficará a cargo do Sr(a). _____, (nome, CPF, qualificação), a assinatura da ata/contrato que advir deste processo.

DECLARAMOS, para os devidos fins que, o endereço eletrônico _____ (email) é o endereço da empresa e destinado ao recebimento de informações devidas do **Procedimento Licitatório nº 0218/2026 - PMP**, **Pregão Eletrônico nº 062/2026 - PMP**, e, ainda, que estamos cientes que as informações para assinatura da Ata/contrato serão enviadas via email, no email acima informado, sendo de nossa exclusiva responsabilidade, caso se consagre vencedora, providenciar seu cadastramento junto ao Portal do Cidadão do Município de Pinhalzinho/SC, pelo site https://pinhalzinho.atende.net/, para realizar a assinatura do documento dentro do prazo legal.

DECLARAMOS ainda que se houver alterações nos contatos os mesmos serão informados para os e-mails: licitacao01@pinhalzinho.sc.gov.br e licitacao02@pinhalzinho.sc.gov.br.

DECLARAMOS, que cumprimos com os requisitos de habilitação dispostos no edital.

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que atende ao inciso I, do artigo 63, da Lei n° 14.133, de 2021, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do § 4°, do artigo 91 da Lei nº 14.133/2021, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa cumpre as exigências relacionadas a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, em conformidade com o inciso IV do art. 63 da lei n° 14.133 de 1° de abril de 2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

DECLARAMOS, que não possuímos em nosso quadro societário ou de funcionários pessoa que possua vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

DECLARAMOS, ainda, que esta empresa ou qualquer pessoa física a ela relacionada, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

DECLARAMOS, que estão inclusos na proposta final todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata ou contrato, objeto deste processo. Sendo assim, ficamos responsáveis por estes custos e, que, permitiremos que a Administração Municipal realize a fiscalização para que não responda solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas.

DECLARA, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente.

_____, em ____ de _____ 2026.

_____

(nome e assinatura do responsável legal)
(nº RG)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026 - PMP
ANEXO "C"
MODELO DE PROPOSTA

NOME DA EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA:

Apresentamos nossa proposta para o(s) item(ns) da presente licitação, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

Item	Descrição	UN	Quant. estimada	Valor Unt. (R$)	Valor Total (R$)
1	Itinerário 01 – Linhas Boa Vista – Galiazzi- Gaúcha	KM	29.725		
2	Itinerário 02 – Linhas Galiazzi – Gaúcha – Vanzin – Boa Vista	KM	29.725		
3	Itinerário 03 – Linhas Tiradentes – Aparecida – São Sebastião	KM	26.650		
4	Itinerário 04 – Linhas São Paulo – Nova Esperança - Salete	KM	24.600		
5	Itinerário 05 – Linhas Santa Terezinha – Ramenzoni – Progresso – Pio X – Parte Linha Santa Lucia	KM	26.650		
6	Itinerário 06 – Linha Anta Gorda	KM	18.450		
7	Itinerário 07 – Linha Riqueza	KM	13.895		
8	Itinerário 08 – Linhas Progresso – Santa Lucia – Limeira – Betanin	KM	23.575		
9	Itinerário 09 – Linhas Lourdes – Volta Grande	KM	16.400		
10	Itinerário 10 – Linha Navegantes – Parte Distrito de Machado – Área Industrial	KM	21.525		

A composição do custo, se dá da seguinte forma:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

CUSTO	PESO DE REEQUILIBRIO
COMBUSTIVEL	
PNEUS E MANUTENÇÃO	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
IMPOSTOS E CUSTOS ADMINITRATIVOS	
TOTAL	**100%**

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública.

_____, em ____ de _____ 2026.

(nome e assinatura do responsável legal)
(nº RG)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026 - PMP
ANEXO "D"
MODELO DECLARAÇÃO ME/EPP/MEI

DECLARAÇÃO PARA ME/EPP/MEI

(Nome da Empresa), CNPJ nº, sediada na Rua, nº, bairro, CEP, município/estado, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para fins de participação em licitação ou contratação direta, sob as penas da lei que:

I. É ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

II. No ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

_____, em ____ de _____ 2026.

_____
(nome e assinatura do responsável legal)
(nº RG)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026 – PMP
ANEXO "F"
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO ____/2025

O _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, com sede administrativa na _____, nº ___, _____, _____, ____, neste ato representado pelo _____, **Sr.**_____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, com sede na _____, representada neste ato pelo Senhor(a) _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação nº 218/2026** modalidade **Pregão Eletrônico nº 062/2026 - PMP**, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, e pelo Decreto Municipal nº170/2026, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.A contratada obriga-se a fornecer/prestar **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, DESTINADA A SUPRIR AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHALZINHO/SC, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**
1.2.Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Processo de Licitação nº 0218/2026 modalidade Pregão Eletrônico nº 062/2026 - PMP, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

INSERIR TABELA DE ITENS

1.3. A composição do custo se dá da seguinte forma:

CUSTO	PESO DE REEQUILIBRIO
COMBUSTIVEL	
PNEUS E MANUTENÇÃO	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
IMPOSTOS E CUSTOS ADMINITRATIVOS	
TOTAL	**100%**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

1.4.ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO
1	**Itinerário 01 – Linhas Boa Vista – Galiazzi – Gaúcha - Trajeto: estimado** **Manhã:** O veículo deverá iniciar o itinerário às 06h00, partindo da Praça Central de Pinhalzinho/SC, deslocando-se pela Linha Boa Vista. Após o Ginásio, realiza conversão à direita, seguindo em direção à comunidade da Linha Galiazzi, até a divisa com a Linha São Sebastião. Nesse ponto, realiza conversão à direita, dirigindo-se até a entrada da propriedade dos Galon. Na sequência, retorna à comunidade da Linha Galiazzi, passando pelo Ginásio e, novamente, realizando conversão à direita, seguindo em direção à Linha Gaúcha e, posteriormente, retornando à Linha Boa Vista. Em seguida, desloca-se até o Distrito de Machado, onde realiza parada no CEIM Avelino Backes, unidade escolar localizada na área rural do Município. Posteriormente, dirige-se às demais unidades escolares localizadas na área urbana do Município, devendo chegar no mínimo 5 (cinco) minutos antes do início das aulas. Ao concluir o itinerário, retorna à Praça central de Pinhalzinho/SC. **Meio dia:** Saída da Praça Central de Pinhalzinho/SC, iniciando por volta das 11h30 na primeira escola, dirigindo-se, posteriormente, às demais escolas do perímetro urbano. Após, desloca-se para o Distrito de Machado, onde realiza parada no CEIM Avelino Backes, unidade escolar localizada na área rural do Município. Em seguida, dirige-se até a Linha Boa Vista, passando pela propriedade de Celso Kaminski, passando pela antiga Fazenda Mauro Gasperin, e pela propriedade do Babinski. Na sequência, passa pela Igreja da Linha Galiazzi, seguindo até a divisa com a Linha São Sebastião. Nesse ponto, realiza conversão à direita, dirigindo-se até a entrada da propriedade dos Galon. Na sequência, retorna à comunidade da Linha Galiazzi, dirigindo-se para a Linha Boa Vista e retornando ao asfalto da comunidade. Em seguida, desloca-se até o Distrito de Machado, onde realiza parada no CEIM Avelino Backes, unidade escolar localizada na área rural do Município, posteriormente, dirige-se às demais unidades escolares localizadas na área urbana do Município, devendo chegar no mínimo 5 (cinco) minutos antes do início das aulas. Ao concluir o itinerário, retorna à Praça Central de Pinhalzinho/SC. **Tarde:** Saída da Praça Central de Pinhalzinho/SC, iniciando por volta das 17h30 na primeira escola, dirigindo-se, posteriormente, às demais escolas do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

	perímetro urbano. Após, desloca-se para o Distrito de Machado, onde realiza parada no CEIM Avelino Backes, unidade escolar localizada na área rural do Município. Em seguida, dirige-se até a Linha Boa Vista, passando pela propriedade de Celso Kaminski, passando pela antiga Fazenda Mauro Gasperin, e pela propriedade do Babinski. Na sequência, passa pela Igreja da Linha Galiazzi, seguindo até a divisa com a Linha São Sebastião. Nesse ponto, realiza conversão à direita, dirigindo-se até a entrada da propriedade dos Galon. Na sequência, retorna à comunidade da Linha Galiazzi, dirigindo-se para a Linha Boa Vista e retornando ao asfalto da comunidade, retorna à Praça Central de Pinhalzinho/SC, onde será concluído o itinerário. PERCURSO: Ida e Volta; LOTAÇÃO MÍNIMA: 30 TOTAL DIÁRIO ESTIMADO: 145KM **Simulação de rota** 
2	**Itinerário 02 – Linhas Galiazzi – Gaúcha – Vanzin – Boa Vista - Trajeto: estimado** **<u>Manhã:</u>** O veículo deverá iniciar o itinerário às 06h00, partindo da Praça Central de Pinhalzinho/SC, deslocando-se pela Linha Boa Vista. Após o Ginásio, realiza conversão à direita, deslocando-se pela estrada geral que segue em direção à Linha Galiazzi. Antes de continuar em direção à Linha Galiazzi, em um ponto de ônibus, realiza conversão à direita, deslocando-se pela propriedade de Celso Kaminski, passando pela antiga Fazenda Mauro Gasperin e pela propriedade do Babinski, onde realiza a conversão e retorna pelo mesmo caminho, retornando à estrada geral da Linha Boa Vista. Em

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

seguida, segue em direção à Linha Gaúcha, realizando conversão à direita na propriedade de Leandro Moresco, subindo pela Linha Vanzin, passando pelo Paglarini e seguindo em direção à Linha Boa Vista. Nesse ponto, realiza conversão à esquerda, retornando ao asfalto da comunidade. Em seguida, desloca-se até o Distrito de Machado, onde realiza parada no CEIM Avelino Backes, unidade escolar localizada na área rural do Município. Após, segue no sentido do trevo de acesso ao Distrito de Machado, realizando conversão à esquerda e subindo pelo morro do estacionamento da Cooper Itaipu. Na sequência, retorna ao asfalto da Linha Boa Vista, realizando conversão à direita em direção à cidade. Posteriormente, dirige-se às demais unidades escolares localizadas na área urbana do Município, devendo chegar no mínimo 5 (cinco) minutos antes do início das aulas. Ao concluir o itinerário, retorna à Praça Central de Pinhalzinho/SC.

Meio dia: Saída da Praça Central de Pinhalzinho/SC, iniciando por volta das 11h30 na primeira escola, dirigindo-se, posteriormente, às demais escolas do perímetro urbano. Após, desloca-se para o Distrito de Machado, onde realiza parada no CEIM Avelino Backes, unidade escolar localizada na área rural do Município. Em seguida, dirige-se até a Linha Boa Vista, descendo pela Linha Vanzin, passando pelo Paglarini e pela propriedade do Leandro Moresco. Na sequência, desloca-se para a Linha Gaúcha, seguindo até a comunidade da Linha Galiazzi. Ao chegar à estrada geral da Linha Galiazzi, realiza conversão à direita e retorna em direção à Linha Boa Vista. Após, segue à direita na propriedade dos Zappani, onde realiza o retorno seguindo novamente para a estrada geral. Na sequência, segue em direção ao asfalto da comunidade da Linha Boa Vista. Em seguida, desloca-se até o Distrito de Machado, onde realiza parada no CEIM Avelino Backes, unidade escolar localizada na área rural do Município. Posteriormente, dirige-se às demais unidades escolares localizadas na área urbana do Município, devendo chegar no mínimo 5 (cinco) minutos antes do início das aulas. Ao concluir o itinerário, retorna à Praça Central de Pinhalzinho/SC.

Tarde: Saída da Praça Central de Pinhalzinho/SC, iniciando por volta das 17h30 na primeira escola, dirigindo-se, posteriormente, às demais escolas do perímetro urbano. Após, desloca-se para o Distrito de Machado, onde realiza parada no CEIM Avelino Backes, unidade escolar localizada na área rural do Município. Em seguida, dirige-se até a Linha Boa Vista, seguindo até as proximidades do Bar, onde realiza a volta e prossegue pelo mesmo caminho. Na sequência, desce à esquerda, seguindo em direção à Linha Gaúcha. Entra à esquerda na propriedade de Leandro Moresco, onde realiza a volta,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

	prosseguindo em direção à Linha Gaúcha. Na sequência, segue até a comunidade da Linha Galiazzi. Ao chegar à estrada geral da Linha Galiazzi, segue à direita, em direção à Linha Boa Vista. Após, entra à direita na propriedade dos Zappani, onde realiza a volta, seguindo novamente até a estrada geral. Por fim, segue em direção ao asfalto da comunidade da Linha Boa Vista, dirigindo-se à Praça Central de Pinhalzinho/SC, onde será concluído o itinerário. PERCURSO: Ida e Volta; LOTAÇÃO MÍNIMA: 27 TOTAL DIÁRIO ESTIMADO: 145KM **Simulação de rota** 
3	**Itinerário 03 – Linhas Tiradentes – Aparecida – São Sebastião -** **Trajeto: estimado** **Manhã:** O veículo deverá iniciar o itinerário às 06h00, partindo da Praça Central de Pinhalzinho/SC, deslocando-se em direção à Linha Tiradentes. Passa pelo salão da comunidade e pela propriedade dos Trentin, seguindo em direção à Linha Aparecida. Na sequência, entra à esquerda na ponte, seguindo para a Linha São Sebastião, até a propriedade de Turíbio de Camargo, onde realiza a volta e segue pelo mesmo caminho. Ao chegar à ponte, entra à direita, subindo o morro da Linha Aparecida. Em seguida, entra à esquerda, passando pela propriedade dos Alba e, mais adiante, realiza a volta. Na sequência, entra à esquerda, passando pela propriedade de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

Leandro Lauermann, onde realiza a volta e segue novamente pela estrada geral da Linha Tiradentes pós, entra à direita no Metla, seguindo em direção à propriedade de Milton Rozalen, onde realiza a volta e prossegue pela estrada geral da Linha Tiradentes. Após a propriedade dos Trentin, entra à direita, dirigindo-se até a propriedade dos Locatelli, onde também realiza a volta e segue pela estrada geral da Linha Tiradentes. Antes do cemitério da comunidade, entra à direita, seguindo até a saída dos Motter. Ao chegar ao asfalto, realiza conversão à esquerda e, ao subir o morro, entra à direita, passando pela serraria e, posteriormente, segue pela descida do morro da Fábrica de Pepinos. Posteriormente, dirige-se às demais unidades escolares localizadas na área urbana do Município, devendo chegar no mínimo 5 (cinco) minutos antes do início das aulas. Ao concluir o itinerário, retorna à Praça Central de Pinhalzinho/SC.

Meio dia: Saída da Praça Central de Pinhalzinho/SC, iniciando por volta das 11h30 na primeira escola, dirigindo-se, posteriormente, às demais escolas do perímetro urbano. Após, desloca-se em sentido ao início da Linha São Paulo, subindo o morro da Fábrica de Pepinos e descendo o morro da Serraria. Na sequência, segue para a Linha Tiradentes, entrando à esquerda nos Motter e prosseguindo até a saída para o asfalto, onde realiza conversão à esquerda. Passa pelo salão da comunidade e, em seguida, entra à esquerda, dirigindo-se até a propriedade dos Locatelli, onde realiza a volta. Retoma o trajeto até o asfalto, seguindo à esquerda, passando pelos Trentin e prosseguindo pela estrada geral da Linha Tiradentes. Na sequência, entra à esquerda no Metla, seguindo em direção à propriedade de Milton Rozalen. Passa pelo Maciel, atravessa a ponte e segue até as proximidades da propriedade de Paulo Steffens, onde realiza a volta. Prossegue pela estrada geral da Linha Tiradentes, seguindo à esquerda em direção à propriedade dos Alba, onde, mais adiante, realiza a volta. Em seguida, entra à esquerda, passando pela propriedade de Leandro Lauermann, onde realiza a volta e segue em direção à Linha Aparecida. Na sequência, entra à esquerda na ponte, seguindo para a Linha São Sebastião, passando pela propriedade de Turíbio de Camargo e prosseguindo pela Linha São Sebastião até a propriedade do Silva, onde realiza a volta. Segue pelo mesmo caminho e, ao chegar à ponte, entra à direita, retornando à estrada geral da Linha Tiradentes. Prossegue em direção ao asfalto da comunidade e, após passar pelo salão e pela ponte da comunidade, entra à esquerda, seguindo até a propriedade dos Lopes, onde realiza a volta. Retoma o asfalto, seguindo à esquerda em direção à cidade. Ao subir o morro, entra à direita, passando pela serraria. Em seguida, entra à esquerda e segue até a propriedade dos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

Canzin, onde realiza a volta e retorna à estrada geral. Por fim, segue pela descida do morro da Fábrica de Pepinos. Posteriormente, dirige-se às demais unidades escolares localizadas na área urbana do Município, devendo chegar no mínimo 5 (cinco) minutos antes do início das aulas. Ao concluir o itinerário, retorna à Praça Central de Pinhalzinho/SC.

Tarde: Saída da Praça Central de Pinhalzinho/SC, iniciando por volta das 17h30 na primeira escola, dirigindo-se, posteriormente, às demais escolas do perímetro urbano. Após, desloca-se em sentido ao início da Linha São Paulo, subindo o morro da Fábrica de Pepinos. No topo do morro, entra à direita, seguindo até a propriedade dos Canzi, onde realiza a volta na Arena. Na sequência, desce o morro da Serraria e prossegue em direção à Linha Tiradentes. Ao chegar à comunidade, após o cemitério, entra à direita, seguindo até a propriedade dos Lopes, onde realiza a volta. Retoma o trajeto até o asfalto, entrando à direita. Após o salão da comunidade, entra à esquerda, passando pela propriedade dos Locatelli e dirigindo-se até a propriedade dos Stark, onde realiza a volta. Na sequência, retorna ao asfalto da comunidade, seguindo à esquerda, passando pela propriedade dos Trentin. Prossegue pela estrada geral e entra à esquerda no Metla, seguindo em direção à propriedade de Milton Rozalen. Passa pelo Maciel, atravessa a ponte e continua até as proximidades da propriedade de Paulo Steffens, onde realiza a volta. Ao chegar à estrada geral da Linha Tiradentes, segue à esquerda em direção à propriedade dos Alba, onde, mais adiante, realiza a volta e prossegue em direção à Linha Aparecida. Na sequência, entra à esquerda na ponte, seguindo para a Linha São Sebastião, passando pela propriedade de Turíbio de Camargo e continuando até a propriedade do Silva, onde realiza a volta. A partir desse ponto, segue em direção à Linha Aparecida. Por fim, dirige-se ao asfalto da comunidade da Linha Tiradentes, seguindo em direção à cidade e retornando à Praça Central de Pinhalzinho/SC, onde será concluído o itinerário.
PERCURSO: Ida e Volta;
LOTAÇÃO MÍNIMA: 28
TOTAL DIÁRIO ESTIMADO: 130KM

Simulação de rota

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0



4	**Itinerário 04 – Linhas São Paulo – Nova Esperança – Salete - Trajeto: estimado** **Manhã:** O veículo deverá iniciar o itinerário às 06h00, partindo da Praça Central de Pinhalzinho/SC, deslocando-se em direção à Linha São Paulo, passando pelo Amancio Silveira. Na sequência, entra à esquerda na propriedade Manhabosco e passando a o Chalé, seguindo após acessa à direita, seguindo até a propriedade dos Rodrigues, onde realiza a volta. Após, retoma a estrada geral pela direita, passando pelos Both. Em seguida, entra à direita e dirige-se até a propriedade dos Geisel, onde efetua a volta e retorna à estrada geral, seguindo à direita em direção à Nova Esperança. Na sequência, entra à esquerda na entrada do Luiz Paglarini, passando pelos Hack e prosseguindo até a propriedade do Severo, onde realiza a volta. Ao retornar à estrada geral, segue pela esquerda, passando pelo Ginásio da comunidade e continuando pela estrada geral. Mais adiante, passa pela propriedade do Hoffmann e segue em direção à Linha Salete. Ao chegar ao asfalto, antes do Ginásio da comunidade, entra à esquerda, passando pelo Kottwitz. Em seguida, dirige-se até a propriedade dos Santos, onde realiza a volta e retoma o trajeto pela estrada. Posteriormente, entra à esquerda em direção à propriedade do Paulatta, passando, na sequência, pela propriedade dos Girardi, até sair no asfalto da comunidade. Nesse ponto, entra à esquerda, passando pela propriedade dos Maldaner. Em seguida, entra à direita e segue até a propriedade de Lucindo Boesing, onde efetua a volta. Após, retorna ao asfalto e segue à direita, em direção ao Ginásio da Linha São Paulo, continuando até o perímetro urbano. Posteriormente, dirige-se às demais unidades escolares localizadas na área urbana do Município,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

devendo chegar no mínimo 5 (cinco) minutos antes do início das aulas. Ao concluir o itinerário, retorna à Praça Central de Pinhalzinho/SC.

Meio dia: Saída da Praça Central de Pinhalzinho/SC, iniciando por volta das 11h30 na primeira escola, dirigindo-se, posteriormente, às demais escolas do perímetro urbano. Na sequência, desloca-se em direção à Linha São Paulo, passando pelo Ginásio e pela propriedade do Amancio Silveira. Acessa à esquerda na propriedade Manhabosco, passando pelo Chalé e, posteriormente, entra à direita, seguindo até a propriedade dos Rodrigues, onde realiza a volta. Em seguida, retoma a estrada geral pela direita, passando pelos Both. Na sequência, entra à direita e dirige-se até a propriedade dos Geisel, onde efetua a volta, retornando à estrada geral e seguindo em direção à Nova Esperança. Acessa à esquerda na entrada do Luiz Paglarini, passando pelos Hack e prosseguindo até a propriedade do Severo, onde realiza a volta. De volta à estrada geral, segue pela esquerda, passando pelo Ginásio da comunidade e continuando pela estrada geral. Mais adiante, passa pela propriedade do Hoffmann e segue em direção à Linha Salete. Ao chegar ao asfalto da comunidade, entra à direita, seguindo até a propriedade dos Klein, onde efetua a volta. Na sequência, realiza a volta na propriedade dos Klein e retorna em direção à comunidade da Linha Salete após entra à direita, passando pelas propriedades dos Girardi e dos Paulatta. Em seguida, acessa à direita, dirigindo-se até a propriedade dos Santos, onde realiza a volta. Após, passa pelos Kottwitz, retoma o asfalto, atravessa e prossegue, passando pela propriedade dos Fidler. Na encruzilhada, entra à direita, dirigindo-se até o Serraglio, onde efetua a volta. Ao retornar à encruzilhada, segue em frente, passando pelas propriedades dos Junges e dos Wickert, continuando até o asfalto. Nesse ponto, entra à direita, passa pelos Hofle e segue em direção ao Ginásio da Linha São Paulo, continuando até o perímetro urbano. Posteriormente, dirige-se às demais unidades escolares localizadas na área urbana do Município, devendo chegar no mínimo 5 (cinco) minutos antes do início das aulas. Ao concluir o itinerário, retorna à Praça Central de Pinhalzinho/SC.

Tarde: Saída da Praça Central de Pinhalzinho/SC, iniciando por volta das 17h30 na primeira escola, dirigindo-se, posteriormente, às demais escolas do perímetro urbano. Na sequência, desloca-se em direção ao início da Linha São Paulo, passando pelo Ginásio e pela propriedade do Amancio Silveira. Acessa à esquerda na propriedade Manhabosco, passando pelo Chalé e, posteriormente, entra à direita, seguindo até a propriedade dos Rodrigues, onde realiza a volta. Em seguida, retoma a estrada geral pela direita,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

passando pelos Both e seguindo em direção à Nova Esperança. Prossegue pela estrada geral, passando pelo Ginásio da comunidade e pela propriedade do Hoffmann, seguindo em direção à Linha Salete. Ao chegar ao asfalto da comunidade da Linha Salete, entra à direita e segue até a propriedade dos Klein, onde realiza a volta. A partir desse ponto, retoma o trajeto em direção à comunidade da Linha Salete e entra à direita, passando pelas propriedades dos Girardi e dos Paulatta. Em seguida, acessa à esquerda e prossegue, passando pelos Kottwitz. Na sequência, retoma o asfalto, atravessa e continua o percurso, passando pela propriedade dos Fidler. Na encruzilhada, entra à direita, dirigindo-se até o Serraglio, onde efetua a volta. Ao retornar à encruzilhada, segue em frente e entra à esquerda na propriedade dos Junges, onde realiza a volta. Após, retoma a estrada geral pela esquerda, passando pela propriedade dos Wickert e continuando até o asfalto. Nesse ponto, o veículo deverá entrar à direita, passar pelas proximidades da propriedade dos Hofle e seguir em direção ao Ginásio da Linha São Paulo. Na sequência, continuará o trajeto até o perímetro urbano, seguindo em direção ao centro da cidade e retornando à Praça Central de Pinhalzinho/SC, onde será finalizado o itinerário.
PERCURSO: Ida e Volta;
LOTAÇÃO MÍNIMA: 27
TOTAL DIÁRIO ESTIMADO: 120 KM

Simulação de rota



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

5	**Itinerário 05 – Linhas Santa Terezinha – Ramenzoni – Progresso – Pio X – Parte Linha Santa Lucia -Trajeto: estimado** **Manhã:** O veículo deverá iniciar o itinerário às 05h45, partindo da Praça Central de Pinhalzinho/SC, deslocando-se em direção à Linha Santa Terezinha, descendo pela Cerâmica Floss e passando pelo pátio do Giachini e pela propriedade dos Niederle. Na sequência, passa pelo Ginásio da comunidade da Linha Santa Terezinha e entra à esquerda, seguindo pelo asfalto da comunidade. Prossegue até o trevo do Loteamento Primavera, acessando a BR-282 em direção à Linha São José. Após o posto de combustível Minuano, entra à esquerda na Linha Ramenzoni. Ao término do trecho asfaltado, entra à esquerda e, após passar pela Igrejinha da Linha Ramenzoni, realiza o contorno, seguindo novamente até a estrada principal. Nesse ponto, entra à esquerda e prossegue pela Linha Ramenzoni. Na sequência, entra à esquerda, subindo o morro até a propriedade do Spada, onde realiza a volta. Após, retoma a estrada principal, seguindo à esquerda em direção à Linha Pio X. Antes de passar pelo Ginásio, entra à direita, atravessa a ponte e segue até a propriedade do Oro, onde efetua a volta. Em seguida, retorna à estrada principal da Linha Pio X, seguindo à direita, passando pela propriedade do Girardi e prosseguindo em direção à Linha Santa Lúcia, passando a Igreja e seguindo em direção ao Bairro Maria Terezinha. Posteriormente, dirige-se às demais unidades escolares localizadas na área urbana do Município, devendo chegar no mínimo 5 (cinco) minutos antes do início das aulas. Ao concluir o itinerário, retorna à Praça Central de Pinhalzinho/SC. **Meio dia:** Saída da Praça Central de Pinhalzinho/SC, iniciando por volta das 11h30 na primeira escola, dirigindo-se, posteriormente, às demais escolas do perímetro urbano. Na sequência, segue pela BR-282 até o trevo da UDESC, onde realiza a volta e prossegue em direção ao trevo do Loteamento Primavera. Nesse ponto, entra à direita, seguindo para a Linha Progresso, passando pela propriedade do Balestrini e, posteriormente, pelas propriedades dos Girardi. Em seguida, entra à direita em direção à Linha Pio X. Após o Ginásio, entra à esquerda, atravessa a ponte e continua até a propriedade do Oro, onde efetua a volta, seguindo pelo mesmo caminho. Ao chegar à estrada geral da Linha Pio X, entra à esquerda, tomando a direção da Linha Ramenzoni. Na Linha Ramenzoni, entra à direita e sobe o morro até a propriedade do Spada, onde realiza a volta. Na sequência, retoma a estrada da Linha Ramenzoni, seguindo à direita, passando pela Sanguinha. Realiza a volta, passando pela propriedade dos Floss, e entra à direita nas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

proximidades da Igreja. Prossegue passando pela Chácara do Roberto Zagonel, a partir desse ponto, segue pela BR-282 até o trevo do Loteamento Primavera, onde entra à esquerda, descendo em direção à Linha Santa Terezinha, passando pela Cerâmica Floss e pelo pátio do Giachini, prosseguindo pela Linha Santa Terezinha. Após o cemitério, entra à esquerda, seguindo em direção ao trevo do Loteamento Primavera. Posteriormente, dirige-se às demais unidades escolares localizadas na área urbana do Município, devendo chegar no mínimo 5 (cinco) minutos antes do início das aulas. Ao concluir o itinerário, retorna à Praça Central de Pinhalzinho/SC.

Tarde: Saída da Praça Central de Pinhalzinho/SC, iniciando por volta das 17h30 na primeira escola, dirigindo-se, posteriormente, às demais escolas do perímetro urbano. Após, desloca-se em direção ao trevo do Loteamento Primavera, entrando à direita e descendo pela Cerâmica Floss, passando pelo pátio do Giachini e pela propriedade dos Niederle. Na sequência, sai ao lado do Ginásio da comunidade, entrando à esquerda e prosseguindo pelo asfalto da comunidade até o trevo do Loteamento Primavera. Nesse ponto, entra à direita, seguindo até o trevo da UDESC. A partir daí, entra à esquerda, descendo para a linha Ramenzoni passando pela Chácara do Roberto Zagonel. Passa pela Igreja e, posteriormente, entra à direita, passando pela propriedade dos Floss. Em seguida, entra à direita, seguindo em direção à Linha Pio X. Após o Ginásio, prossegue pelo asfalto da comunidade e, na sequência, entra à esquerda em direção à Linha Progresso, passando pelas propriedades dos Girardi e, posteriormente, pela propriedade do Balestrini. Ao final do percurso, sai no trevo do Loteamento Primavera, seguindo em direção à cidade e retornando à Praça Central de Pinhalzinho/SC, onde será concluído o itinerário.
PERCURSO: Ida e Volta;
LOTAÇÃO MÍNIMA: 30
TOTAL DIÁRIO ESTIMADO: 130KM

Simulação de rota

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

	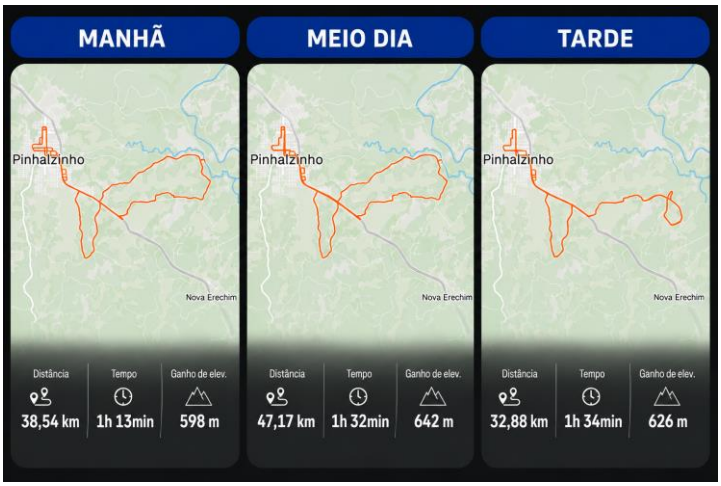
6	**Itinerário 06 – Linha Anta Gorda - Trajeto: estimado** **Manhã:** O veículo deverá iniciar o itinerário às 06h10, partindo da Praça Central de Pinhalzinho/SC, deslocando-se em direção ao AJAP e, posteriormente, à Linha Anta Gorda, seguindo pelo asfalto da comunidade. Logo após a curva fechada, entra à direita, passando pela propriedade dos Martins e pelo campo. Em seguida, realiza nova conversão à direita, subindo em direção à propriedade dos Willens, onde realiza a volta. Na sequência, retoma a estrada geral e segue à direita. Ao chegar ao asfalto, virá a direita e continua em frente, passando pela ponte e pela propriedade do Zanella. Logo após, entra à direita, dirigindo-se até a propriedade dos Santos, onde efetua a volta e prossegue novamente pela estrada geral. Em seguida, entra à direita e segue até a Casull, onde realiza a volta. Na saída, acessa novamente a estrada geral, seguindo à direita retornando ao asfalto da comunidade, na estrada que dá acesso à BR-282, virá a esquerda, prosseguindo pela via, mais adiante, entra novamente à esquerda, seguindo até a antiga propriedade do Marafon, onde realiza a volta. A partir daí, retoma a estrada geral pela esquerda, passando pela Granja dos Henz. Na sequência, entra à esquerda e, posteriormente, à direita, seguindo até a propriedade dos Floss, onde efetua a volta. Após, acessa novamente a estrada geral e segue à esquerda, em direção à saída pela AABB. Posteriormente, dirige-se às demais unidades escolares localizadas na área urbana do Município, devendo chegar no mínimo 5 (cinco) minutos antes do início das aulas. Ao concluir o itinerário, retorna à Praça Central de Pinhalzinho/SC.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

Meio dia: Saída da Praça Central de Pinhalzinho/SC, iniciando por volta das 11h30 na primeira escola, dirigindo-se, posteriormente, às demais escolas do perímetro urbano. Na sequência, desloca-se pela AABB em direção à Linha Anta Gorda, passando pelos Hining. Posteriormente, na rua que segue em sentido à BR-282, entra à direita, dirigindo-se em direção à propriedade dos Floss. Nesse ponto, entra à direita e realiza a volta, retomando a estrada geral pela esquerda. Mais adiante, entra à direita, passando pela Granja dos Henz e prosseguindo até a antiga propriedade dos Marafon, onde realiza a volta. A partir daí, retorna à estrada geral e segue em direção ao asfalto da comunidade. Ao chegar ao asfalto, entra à direita e, após a curva fechada, acessa novamente à direita, passando pela propriedade dos Tischer e pelo campo. Em seguida, entra à direita, seguindo até a propriedade dos Willens, onde realiza a volta. Na sequência, retoma a estrada geral pela direita, passando pela Igreja e saindo à direita no asfalto da comunidade. Prossegue e entra à esquerda, dirigindo-se até a Casull, onde realiza a volta. Após, acessa novamente a estrada geral pela esquerda, atravessa a ponte, passando pelas propriedades dos Gerhard e, posteriormente, pelos Zanella. Na sequência, entra à direita e segue até a propriedade dos Santos, onde efetua a volta. A partir desse ponto, retorna à estrada geral, seguindo pela esquerda e prosseguindo pelo asfalto da comunidade. Mais adiante, entra à direita na propriedade dos Binsfeld, onde realiza a volta, retomando o asfalto e seguindo à direita em direção à cidade. Por fim, desloca-se em direção ao início da Linha, nas proximidades do AJAP, e, posteriormente, dirige-se às demais unidades escolares localizadas na área urbana do Município, devendo chegar no mínimo 5 (cinco) minutos antes do início das aulas. Ao concluir o itinerário, retorna à Praça Central de Pinhalzinho/SC.

Tarde: Saída da Praça Central de Pinhalzinho/SC, iniciando por volta das 17h30 na primeira escola, dirigindo-se, posteriormente, às demais escolas do perímetro urbano. Na sequência, desloca-se pela AABB em direção à Linha Anta Gorda, passando pelos Hining. Posteriormente, na estrada que segue em sentido à BR-282, entra à direita, dirigindo-se em direção à propriedade dos Floss. Nesse ponto, entra à direita e realiza a volta, retomando a estrada geral pela esquerda. Mais adiante, entra à direita, passando pela Granja dos Henz e seguindo em direção ao asfalto da comunidade. Ao chegar ao asfalto, entra à direita e, após a curva fechada, acessa novamente à direita, passando pela propriedade dos Tischer e pelo campo, e retoma a estrada geral pela direita, no asfalto da comunidade. Atravessa a ponte, passando pelas propriedades dos Gerhard e, posteriormente, pelos Zanella. Na sequência, entra à direita e segue até a propriedade dos Santos, onde efetua a volta. A

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p79267a6affce0

	partir desse ponto, retorna à estrada geral, seguindo pela esquerda, passa pela ponte e prossegue pelo asfalto da comunidade. Mais adiante, entra à direita na propriedade dos Binsfeld, onde realiza a volta, retomando o asfalto e seguindo à direita em direção à cidade. Por fim, desloca-se em direção ao início da Linha, nas proximidades do AJAP, prosseguindo em direção à cidade e retornando à Praça Central de Pinhalzinho/SC, onde será concluído o itinerário. PERCURSO: Ida e Volta; LOTAÇÃO MÍNIMA: 40 TOTAL DIÁRIO ESTIMADO: 90KM **Simulação de rota** 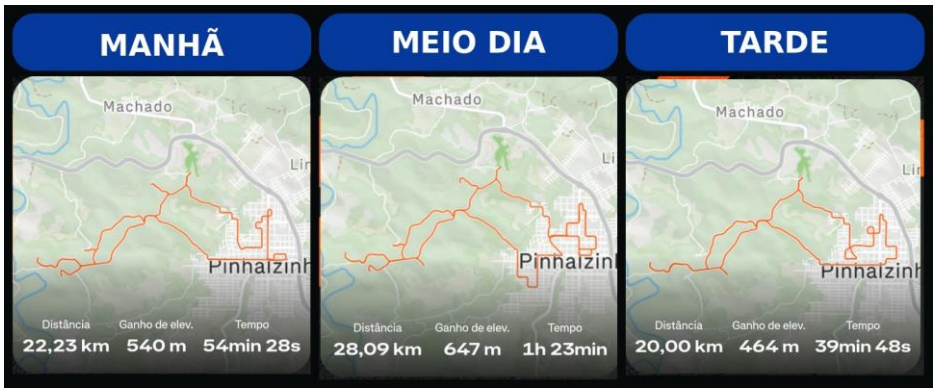
7	**Itinerário 07 – Linha Riqueza - Trajeto: estimado** **Manhã:** O veículo deverá iniciar o itinerário às 06h15, partindo da Praça Central de Pinhalzinho/SC, deslocando-se em direção à Linha Riqueza, com acesso pela entrada do AJAP e seguindo pelo asfalto da comunidade. Na sequência, prossegue em direção ao morro, passando pela propriedade dos Ruschel e continuando até os aviários dos Wickert, onde realiza a volta. Após, entra à esquerda e retoma o percurso pela estrada geral, passando pela propriedade dos Mallmann. Mais adiante, entra à direita e segue em direção à Granja da Cooper Itaipu, onde efetua o retorno. Ao sair da Granja da Cooper Itaipu, retorna à estrada geral, seguindo pela direita. Ao chegar ao Ginásio da comunidade, entra à direita e, posteriormente, na encruzilhada, realiza nova conversão à direita, dirigindo-se até a chácara do Altemir, onde faz o retorno. Em seguida, retoma o trajeto e segue até os Hining, entrando à direita

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

e acessando a propriedade da família, onde realiza a volta. Na sequência, entra à direita em direção à propriedade dos Sulzbach, efetuando o retorno no local e, posteriormente, acessa à direita o asfalto da comunidade. Após concluir o percurso pelas comunidades, dirige-se às demais unidades escolares localizadas na área urbana do Município, devendo chegar no mínimo 5 (cinco) minutos antes do início das aulas. Ao concluir o itinerário, retorna à Praça Central de Pinhalzinho/SC.

Meio dia: Saída da Praça Central de Pinhalzinho/SC, iniciando por volta das 11h30 na primeira escola, dirigindo-se, posteriormente, às demais escolas do perímetro urbano. Na sequência, deslocando-se em direção à Linha Riqueza, com acesso pela entrada do AJAP e seguindo pelo asfalto da comunidade. Na sequência, prossegue em direção ao morro, passando pela propriedade dos Ruschel e continuando até os aviários dos Wickert, onde realiza a volta. Após, entra à esquerda e retoma o percurso pela estrada geral, passando pela propriedade dos Mallmann. Mais adiante, entra à direita e segue em direção à Granja da Cooper Itaipu, onde efetua o retorno. Ao sair da Granja da Cooper Itaipu, retorna à estrada geral, seguindo pela direita. Ao chegar ao Ginásio da comunidade, entra à direita e, posteriormente, na encruzilhada, realiza nova conversão à direita, dirigindo-se até a chácara do Altemir, onde faz o retorno. Em seguida, retoma o trajeto e segue até os Hining, entrando à direita e acessando a propriedade da família, onde realiza a volta. Na sequência, entra à direita em direção à propriedade dos Sulzbach, efetuando o retorno no local e, posteriormente, acessa à direita o asfalto da comunidade. Após concluir o percurso pelas comunidades, **às segundas, terças e quartas-feiras**, o veículo deverá dirigir-se à(s) unidade(s) escolar(es) que possuir(em) alunos do Ensino Médio em atendimento no contraturno, realizando o desembarque dos respectivos alunos, devendo chegar às unidades escolares com antecedência mínima de 5 (cinco) minutos do início das aulas. Após o atendimento às referidas unidades escolares, o veículo deverá retornar à Praça Central de Pinhalzinho/SC, onde será concluído o itinerário. **Às quintas e sextas-feiras**, após concluir o percurso pelas comunidades, o veículo deverá retornar **diretamente à Praça Central de Pinhalzinho/SC**, encerrando-se o itinerário no referido local.

Tarde: Saída da Praça Central de Pinhalzinho/SC, iniciando por volta das 17h30, **na(s) unidade(s) escolar(es) que possuir(em) alunos do Ensino Médio em atendimento no contraturno**, dirigindo-se, posteriormente, em direção à Linha Riqueza, com acesso pela entrada do AJAP, seguindo pelo asfalto da comunidade, deslocando-se em direção à Linha Riqueza, com

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

acesso pela entrada do AJAP, seguindo pelo asfalto da comunidade. Na entrada dos Sulzbach, entra à esquerda, acessando a propriedade da família, onde realiza a volta. Na sequência, segue até a encruzilhada e entra à direita em direção ao Ginásio da comunidade. Em seguida, no asfalto, entra à esquerda e prossegue pelo morro da estrada geral, passando pela propriedade dos Ruschel, pelos aviários dos Wickert e pela propriedade dos Mallmann. Após, entra à esquerda e continua pelo percurso da estrada geral, acessando novamente o asfalto da comunidade. A partir desse ponto, segue em direção à cidade, retornando à Praça Central de Pinhalzinho/SC, onde será concluído o itinerário. **Observação:** Este itinerário da tarde será realizado excepcionalmente, conforme programação e necessidade da Secretaria Municipal de Educação, **com previsão, para o atual ano letivo, de atendimento às segundas, terças e quartas-feiras**, podendo os dias ser alterados de acordo com a organização de cada ano letivo, sendo destinado exclusivamente ao transporte de alunos do Ensino Médio. **A descrição do percurso corresponde à rota de referência do itinerário, devendo, no retorno dos alunos do Ensino Médio ao final do turno, ser realizados somente os trechos necessários ao atendimento dos alunos efetivamente transportados naquele dia, não sendo necessária a realização de trechos nos quais não haja alunos para o desembarque.**
PERCURSO: Ida e Volta;
LOTAÇÃO MÍNIMA: 30
TOTAL DIÁRIO ESTIMADO QUINTA E SEXTA: 55 KM
TOTAL DIÁRIO ESTIMADO SEGUNDA, TERÇA E QUARTA: 75 KM

Simulação de rota

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

	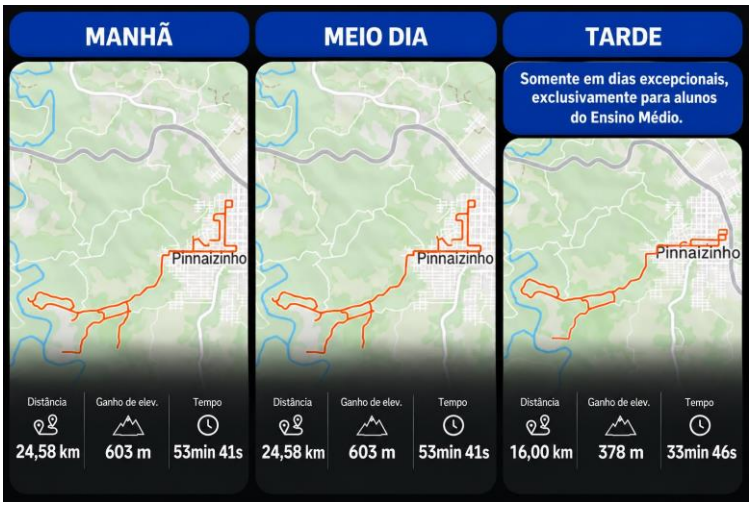
8	**Itinerário 08 – Linhas Progresso – Santa Lucia – Limeira – Betanin - Trajeto: estimado** **Manhã:** O veículo deverá iniciar o itinerário às 05h45, partindo da Praça Central de Pinhalzinho/SC, deslocando-se pela BR-282 até o trevo do Loteamento Primavera. Nesse ponto, entra à esquerda e, em seguida, à direita, seguindo em direção à Linha Progresso, passando pela propriedade dos Balestrini e pelos Girardi. Ao sair da Linha Progresso, entra à esquerda, prosseguindo até a Linha Santa Lúcia. Após o Ginásio da comunidade, entra à esquerda e segue até as Hortaliças do Leonir Bau, onde realiza a volta. Na sequência, retoma a estrada geral da Linha Santa Lúcia, seguindo à direita e, posteriormente, à esquerda, passando pela propriedade dos Soster e dirigindo-se até a propriedade dos Werlang, onde efetua a volta. Ao retornar à esquina com a estrada geral, entra à direita, seguindo em direção à Linha Limeira. Na Linha Limeira, passa pela propriedade dos Brancher e continua até sair no Loteamento Universitário. Nesse ponto, entra à esquerda na BR-282, deslocando-se até o trevo, onde acessa à esquerda, passando pela Avioste. Em seguida, entra à esquerda, seguindo pela Linha Betanin. Na encruzilhada, entra à direita, dirigindo-se até a propriedade dos Morás, onde realiza a volta e retorna pelo mesmo caminho, prosseguindo em direção à cidade. Posteriormente, dirige-se às demais unidades escolares localizadas na área urbana do Município, devendo chegar no mínimo 5 (cinco) minutos antes do início das aulas. Ao concluir o itinerário, retorna à Praça Central de Pinhalzinho/SC.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

Meio dia: Saída da Praça Central de Pinhalzinho/SC, iniciando por volta das 11h30 na primeira escola, dirigindo-se, posteriormente, às demais escolas do perímetro urbano. Na sequência, desloca-se pela BR-282 até o trevo do Loteamento Primavera. Nesse ponto, entra à esquerda e, em seguida, à direita, seguindo em direção à Linha Progresso, passando pelas propriedades dos Balestrini e dos Girardi. Ao sair da Linha Progresso, entra à esquerda, prosseguindo em direção à Linha Santa Lúcia. Na sequência, dirige-se até a propriedade dos Balestrini, onde realiza a volta e segue em direção à entrada dos Decesaro. Nesse ponto, entra à esquerda, atravessa a ponte, passando pelo local de captação da CASAN e pela propriedade do Soster. Em seguida, realiza a volta na propriedade dos Werlang e retoma o trajeto até a esquina com a estrada geral, onde entra à direita, seguindo em direção à Linha Limeira. Na Linha Limeira, passa pela propriedade dos Brancher e continua até o Loteamento Universitário. Nesse ponto, entra à esquerda na BR-282, deslocando-se até o trevo, onde acessa à esquerda, passando pela Avioste e seguindo em direção à comunidade da Linha Santa Lúcia. Antes do Ginásio, entra à direita, dirigindo-se até a propriedade de Fabio da Silva, onde realiza a volta. Após, retoma o asfalto pela esquerda, passando pelo Loteamento Vale do Pinhal. Em seguida, entra à direita, seguindo em direção à Linha Betanin. Na encruzilhada, entra à direita, dirigindo-se até a propriedade dos Morás, onde realiza a volta e retorna pelo mesmo caminho, prosseguindo em direção à cidade. Posteriormente, dirige-se às demais unidades escolares localizadas na área urbana do Município, devendo chegar no mínimo 5 (cinco) minutos antes do início das aulas. Ao concluir o itinerário, retorna à Praça Central de Pinhalzinho/SC.

Tarde: Saída da Praça Central de Pinhalzinho/SC, iniciando por volta das 17h30 na primeira escola, dirigindo-se, posteriormente, às demais escolas do perímetro urbano. Após, desloca-se até o Loteamento Universitário e, em seguida, acessa a BR-282, entrando à esquerda e seguindo até o trevo. Na sequência, passa pelas escolas EMEF Dom José Gomes e CEIM Mairi Bolis e prossegue em direção ao trevo da Avioeste. Nesse ponto, entra à direita e, posteriormente, à esquerda, seguindo em direção à Linha Betanin. Na encruzilhada, entra à direita, dirigindo-se até a propriedade dos Morás, onde realiza a volta e retorna pelo mesmo caminho. Após, entra à esquerda, passando pelo Loteamento Vale do Pinhal e seguindo em direção à Linha Santa Lúcia. Prossegue pelo asfalto da comunidade e, antes do Ginásio, entra à direita, dirigindo-se até a propriedade de Fabio da Silva, onde realiza a volta. Na sequência, retoma o asfalto e segue à direita em direção à entrada dos Decesaro. Nesse ponto, entra à esquerda, deslocando-se até a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

	propriedade de Gelson Fabris, onde efetua a volta e retorna pelo mesmo caminho até a esquina com a estrada geral. A partir daí, entra à esquerda, atravessa a ponte, passando pelo local de captação da CASAN e pela propriedade dos Soster. Em seguida, realiza a volta na propriedade dos Werlang e retoma o trajeto pelo asfalto, seguindo à esquerda até a entrada da Linha Progresso. Nesse ponto, entra à direita, passando pelas propriedades dos Girardi e, posteriormente, dos Balestrini, até sair no trevo do Loteamento Primavera. A partir desse ponto, segue em direção à cidade, retornando à Praça Central de Pinhalzinho/SC, onde será concluído o itinerário. PERCURSO: Ida e Volta; LOTAÇÃO MÍNIMA: 28 TOTAL DIÁRIO ESTIMADO: 115KM **Simulação de rota** 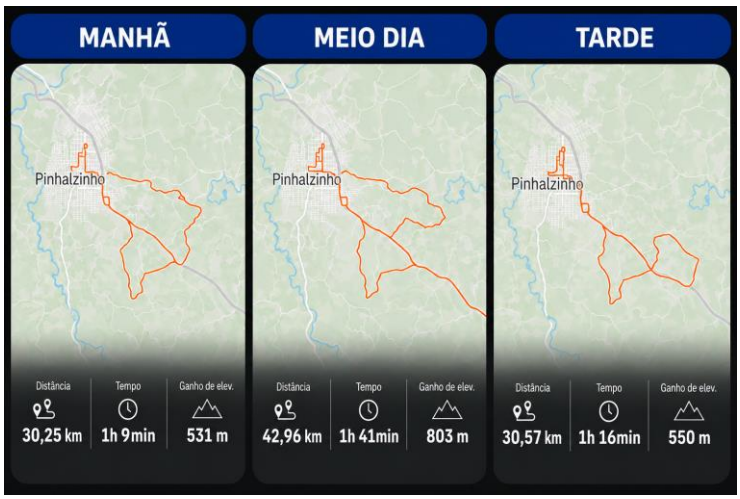
9	**Itinerário 09 – Linhas Lourdes – Volta Grande - Trajeto: estimado** **Manhã:** O veículo deverá iniciar o itinerário às 06h10, partindo da Praça Central de Pinhalzinho/SC, deslocando-se pelo Loteamento Nostro Sonho em direção à Linha Lourdes, passando pelas propriedades dos Brancher e dos Lauermann, até sair na SC-160. Nesse ponto, entra à esquerda, seguindo até a entrada da propriedade dos Wickert, onde acessa à direita e retoma o trajeto até a SC-160. Ao chegar próximo ao Ginásio, entra à esquerda, deslocando-se pelo asfalto da comunidade, passando pela propriedade dos Both e pelo Sítio Volta Grande. Em seguida, entra à direita na estrada de acesso à Linha Riqueza, passando pela propriedade dos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

Girardi e, posteriormente, acessando a propriedade dos Bodanese, onde realiza a volta e retorna pelo mesmo caminho. Ao alcançar a estrada geral da comunidade, entra à esquerda, seguindo em direção à SC-160. Na rodovia, acessa à esquerda e prossegue, passando pela propriedade dos Floss. Na sequência, entra à direita, passando pelo campo da comunidade, atravessa a ponte e continua pela propriedade dos Viana, saindo novamente na SC-160. Ao chegar à rodovia, entra à direita e segue em direção à cidade, passando pela Madeireira e prosseguindo até o perímetro urbano. Posteriormente, dirige-se às demais unidades escolares localizadas na área urbana do Município, devendo chegar no mínimo 5 (cinco) minutos antes do início das aulas. Ao concluir o itinerário, retorna à Praça Central de Pinhalzinho/SC.

Meio dia: Saída da Praça Central de Pinhalzinho/SC, iniciando por volta das 11h30 na primeira escola, dirigindo-se, posteriormente, às demais escolas do perímetro urbano. Na sequência, desloca-se pelo Loteamento Nostro Sonho em direção à Linha Lourdes, passando pelas propriedades dos Brancher e dos Lauermann, até sair na SC-160. Nesse ponto, entra à esquerda, seguindo até a entrada da propriedade dos Wickert, onde acessa à direita e retoma o trajeto até a SC-160. Ao chegar próximo ao Ginásio, entra à esquerda, deslocando-se pelo asfalto da comunidade, passando pela propriedade dos Both e pelo Sítio Volta Grande. Em seguida, entra à direita na estrada de acesso à Linha Riqueza, passando pela propriedade dos Girardi e, posteriormente, acessando a propriedade dos Bodanese, onde realiza a volta e retorna pelo mesmo caminho. Ao alcançar a estrada geral da comunidade, entra à esquerda, seguindo em direção à SC-160. Na rodovia, acessa à esquerda e prossegue, passando pela propriedade dos Floss. Na sequência, entra à direita, passando pelo campo da comunidade, atravessa a ponte e continua pela propriedade dos Viana, saindo novamente na SC-160. Ao chegar à rodovia, entra à direita e segue em direção à cidade, passando pela Madeireira e prosseguindo até o perímetro urbano. Posteriormente, dirige-se às demais unidades escolares localizadas na área urbana do Município, devendo chegar no mínimo 5 (cinco) minutos antes do início das aulas. Ao concluir o itinerário, retorna à Praça Central de Pinhalzinho/SC.

Tarde: Saída da Praça Central de Pinhalzinho/SC, iniciando por volta das 17h30 na primeira escola, dirigindo-se, posteriormente, às demais escolas do perímetro urbano. Na sequência, desloca-se pelo Loteamento Nostro Sonho em direção à Linha Lourdes, passando pelas propriedades dos Brancher e dos Lauermann, até sair na SC-160. Nesse ponto, entra à esquerda na

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

	rodovia e, logo em seguida, à direita, passando pela Igreja da comunidade e seguindo até a propriedade dos Maldaner, onde realiza a volta. Ao alcançar a estrada geral da comunidade, entra à esquerda, seguindo em direção à SC-160. Na rodovia, acessa à esquerda e prossegue, passando pela propriedade dos Floss. Na sequência, entra à direita, passando pelo campo da comunidade, atravessa a ponte e continua pela propriedade dos Viana, saindo novamente na SC-160. Ao chegar à rodovia, entra à direita e prossegue em direção à cidade, passando pela Madeireira e seguindo até o perímetro urbano. Ao final, retorna à Praça Central de Pinhalzinho/SC, onde será concluído o itinerário. PERCURSO: Ida e Volta; LOTAÇÃO MÍNIMA: 40 TOTAL DIÁRIO ESTIMADO: 80 KM **Simulação de rota** 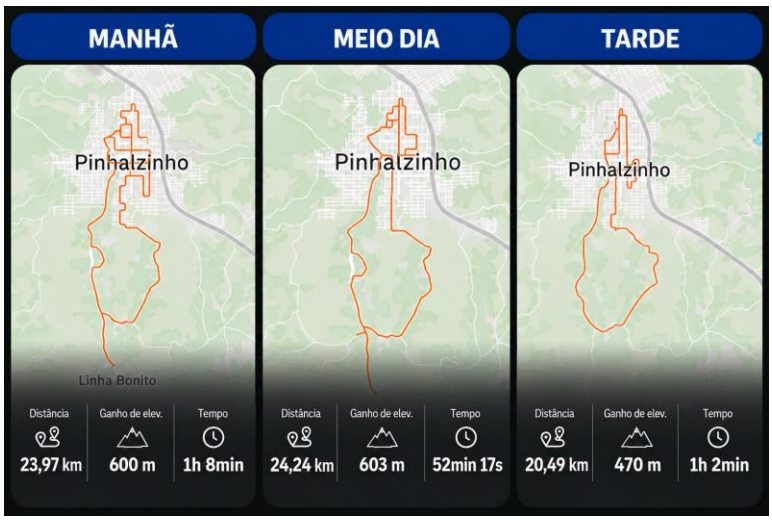
10	**Itinerário 10 – Linha Navegantes – Parte Distrito de Machado - Área Industrial - Trajeto: estimado**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

Manhã: O veículo deverá iniciar o itinerário às 06h30, partindo da Praça Central de Pinhalzinho/SC, deslocando-se em direção à BR-282 e, posteriormente, seguindo para a Linha Navegantes. Passa pela comunidade e, após atravessar a ponte, realiza conversão à direita, efetuando a volta e seguindo novamente em direção à BR-282. Ao chegar à BR-282, cruza a ponte e entra à direita, seguindo até a Fazenda do Waldemar Schmitz, onde realiza a volta. Na sequência, ao chegar novamente à BR-282, entra à direita e, posteriormente, realiza nova conversão à direita na MG Máquinas Agrícolas, seguindo até a propriedade dos Lodi, onde efetua a volta e prossegue até a BR-282. No trevo, entra à direita na Perimetral, passando pela MPO e pelo Loteamento Mantelli. Na sequência, continua pela Perimetral e entra à direita, atrás da antiga Campeira, seguindo até o final da rua, onde realiza a volta. Posteriormente, dirige-se às demais unidades escolares localizadas na área urbana do Município, devendo chegar no mínimo 5 (cinco) minutos antes do início das aulas. Ao concluir o itinerário, retorna à Praça Central de Pinhalzinho/SC.

Meio dia: Saída da Praça Central de Pinhalzinho/SC, iniciando por volta das 11h30 na primeira escola, dirigindo-se, posteriormente, às demais escolas do perímetro urbano. Na sequência, segue pela Perimetral, entrando à esquerda, atrás da antiga Campeira, onde realiza a volta. Prossegue em direção à MPO, passando pelo Loteamento Mantelli e, posteriormente, seguindo pela BR-282 em direção à Linha Navegantes. Ao chegar à Linha Navegantes, entra à direita pela comunidade, seguindo até o Britador Schmitz, onde realiza a volta e retoma o trajeto em direção à BR-282. Ao chegar à rodovia, entra à direita e, após atravessar a ponte, realiza nova conversão à direita, efetuando a volta e seguindo novamente em direção à BR-282. Na sequência, cruza a ponte e entra à direita, seguindo até a Fazenda do Waldemar Schmitz, onde realiza a volta. Ao chegar novamente à BR-282, entra à direita e, posteriormente, realiza conversão à direita na MG Máquinas Agrícolas, seguindo até a propriedade dos Rodhen, onde efetua a volta e prossegue até a BR-282. No trevo, entra à direita na Perimetral, passando pela MPO e pelo Loteamento Mantelli. Na sequência, continua pela Perimetral e entra à direita, atrás da antiga Campeira, seguindo até o final da rua, onde realiza a volta. Posteriormente, dirige-se às demais unidades escolares localizadas na área urbana do Município, devendo chegar no mínimo 5 (cinco) minutos antes do início das aulas. Ao concluir o itinerário, retorna à Praça Central de Pinhalzinho/SC.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

	Tarde: Saída da Praça Central de Pinhalzinho/SC, iniciando por volta das 17h30 na primeira escola, dirigindo-se, posteriormente, às demais escolas do perímetro urbano. Na sequência, segue pela Perimetral, entrando à esquerda, atrás da antiga Campeira, onde realiza a volta. Prossegue em direção à MPO, passando pelo Loteamento Mantelli e, posteriormente, seguindo pela BR-282 em direção à Linha Navegantes. Ao chegar à Linha Navegantes, entra à direita pela comunidade, seguindo até o Britador Schmitz, onde realiza a volta e retoma o trajeto em direção à BR-282. Ao chegar à rodovia, entra à direita e, após atravessar a ponte, realiza nova conversão à direita, efetuando a volta e seguindo novamente em direção à BR-282. Na sequência, cruza a ponte e entra à direita, seguindo até a Fazenda do Waldemar Schmitz, onde realiza a volta. Ao chegar novamente à BR-282, entra à direita e, posteriormente, realiza conversão à direita na MG Máquinas Agrícolas, seguindo até a propriedade dos Rodhen, onde efetua a volta e prossegue até a BR-282. Ao chegar à BR-282, segue em direção à cidade, retornando à Praça Central de Pinhalzinho/SC, onde será concluído o itinerário. PERCURSO: Ida e Volta; LOTAÇÃO MÍNIMA: 28 TOTAL DIÁRIO ESTIMADO: 105KM **Simulação de rota**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

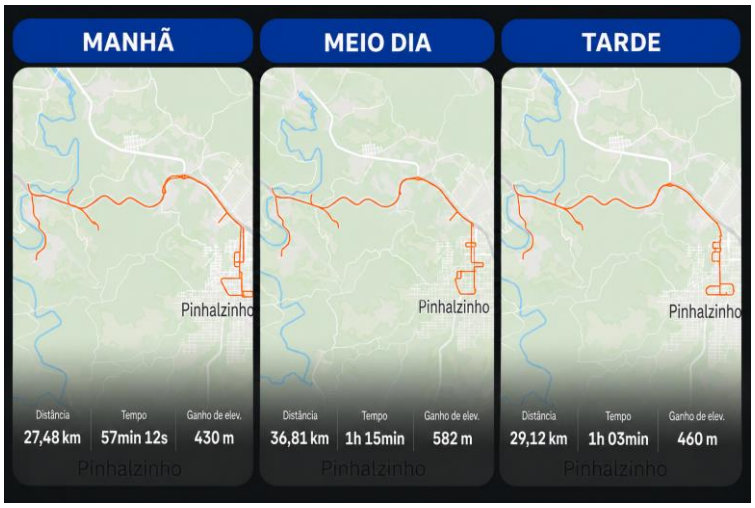

I) Prestação de serviços de transporte escolar rural, dos alunos matriculados na rede pública de ensino de Pinhalzinho/SC, através de veículo automotor, conforme especificações do objeto

II) As rotas a serem atendidas, correspondentes aos 10 (dez) itinerários previstos nesta contratação, serão executadas durante os 205 (duzentos e cinco) dias letivos que integram o calendário escolar de 2027.

III) Será considerado, para fins de definição da quilometragem percorrida, o trajeto compreendido entre o ponto inicial da rota, situado na Praça Central do Município de Pinhalzinho/SC, e o ponto final da rota, também situado na Praça Central do Município de Pinhalzinho/SC, sendo esse percurso considerado como uma rota completa. Para fins de planejamento e dimensionamento dos itinerários, foram considerados os horários de início e término das atividades escolares, buscando-se assegurar que o deslocamento dos alunos ocorra em período compatível com o funcionamento das unidades escolares. Como parâmetro para o planejamento das rotas, foi considerada a antecedência máxima de 01h30min (uma hora e trinta minutos) para o primeiro embarque em relação ao início das aulas, bem como o prazo máximo de 01h30min (uma hora e trinta minutos) entre o término das aulas e o último desembarque.

IV) Em um primeiro momento a contratada deverá embarcar os alunos nos pontos que serão pré fixados entre contratante e contratada e desembarcá-los nas unidades escolares. Após o final das aulas, repete-se o processo, no sentido oposto (unidade escolar/local de embarque).

V) Os itinerários poderão ser adequados ou alterados durante a execução do contrato, mediante justificativa da Administração, sempre que necessário ao atendimento do interesse público e à otimização do serviço de transporte escolar, podendo ocorrer acréscimos ou supressões de quilometragem em razão de alterações na demanda,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

inclusão ou exclusão de alunos, mudança de endereço, alteração de unidade escolar ou outras necessidades relacionadas à execução do serviço. As alterações que impliquem acréscimo ou supressão dos serviços e, consequentemente, alteração do valor contratual, serão realizadas nos limites e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021. Poderá ainda haver a necessidade de adequação ou reorganização dos roteiros, inclusive com alteração do percurso ou criação de novo roteiro, desde que a alteração permaneça vinculada ao objeto contratado, seja devidamente justificada e observe os limites legais aplicáveis.

VI) O pagamento dos serviços será realizado mediante aferição da quilometragem efetivamente percorrida em cada itinerário, **por meio do sistema de rastreamento veicular**, observando-se o percurso previamente definido pela Secretaria Municipal de Educação.

VII) Para fins de medição, serão considerados como início e término de cada itinerário os pontos e percursos definidos na **Descrição dos Serviços e respectivos anexos deste Edital**, que integram a contratação, observadas as rotas e quilometragens previamente estabelecidas pela Administração.

VIII) Trajetos ou deslocamentos além daqueles previstos no itinerário somente poderão ser realizados mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

IX) A quilometragem registrada pelo sistema de rastreamento será confrontada com o percurso contratado e validada pela fiscalização para fins de medição, liquidação e pagamento.

X) Os veículos a serem utilizados na execução dos serviços deverão ser do tipo LOTAÇÃO ÔNIBUS, com capacidade adequada ao número de alunos correspondentes ao itinerário, sendoque o veículo deverá atender as seguintes exigências (art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro):

 Registro como veículo de passageiro;

 Carroceria Transporte de Escolares;

 Inspeção semestral para verificação dos equipamentos;

 Equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade (tacógrafo);

 Cintos de segurança em número igual à lotação prevista;

 Lanternas dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e na extremidade superior da parte traseira;

 Pintura faixa amarela e da palavra "ESCOLAR" na carroceria.

 Os motoristas devem: Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos; Ter habilitação na categoria"D" (transporte de passageiros); Ser aprovados no curso de formação de condutores de escolares, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

 Os motoristas devem: Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos; Ter habilitação na categoria"D" (transporte de passageiros); Ser aprovados no curso de formação de condutores de escolares, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p79267a6affce0

XI) Os serviços de transporte de que trata o presente Edital deverá ser exclusivamente para estudantes do ensino infantil, fundamental, médio e do EJA, residentes e matriculados em escolas públicas situadas no Município de Pinhalzinho/SC.
XII) A licitante vencedora ficará obrigada a transportar os alunos relacionados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme ordem de serviço, **sem qualquer cobrança de valores aos alunos ou seus responsáveis**, observados os itinerários, horários e demais condições estabelecidos pela Administração.
XIII) Fica proibido o transporte de outros passageiros nos horários destinados ao transporte dos alunos.
XIV) Cumprir todos os horários e cronogramas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, sob pena de multa e, conforme o caso, rescisão contratual.
XV) Transportar os alunos em turnos opostos, quando houver necessidade e for de interesse da Secretaria de Educação
XVI) Apresentar à Secretaria de Educação, no prazo máximo de 10 (DEZ) dias após a assinatura dos Termos de Contrato, o veículo com seu respectivo itinerário vinculado à presente licitação, para realização de vistoria e posterior aprovação. A vistoria deverá ser previamente agendada junto à Seção de Transporte da Secretaria de Educação, com o servidor responsável pelo transporte escolar. No ato da vistoria, a licitante vencedora deverá obrigatoriamente apresentar, sob pena de rescisão contratual, cópia autenticada dos documentos solicitados. Ressalta-se que o veículo apresentado poderá ser recusado caso não atenda às condições exigidas, bem como aos padrões mínimos de segurança, conservação e adequação definidos pela Secretaria de Educação. Após esta etapa, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, válido para o Exercício, registrado sob a categoria “ALUGUEL” com o máximo de 20 (vinte) anos;
b) Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP, com coberturas e valores compatíveis com as exigências aplicáveis ao transporte de passageiros, abrangendo os ocupantes do veículo durante a execução dos serviços;
c) Laudo de inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos do art. 136, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, emitido por entidade ou empresa devidamente habilitada para sua realização;
d) Certificado de Verificação do Cronotacógrafo vigente, quando exigível, nos termos da legislação metrológica aplicável;
e) Autorização para transporte escolar emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito competente;
f) Indicação do motorista, acompanhado de os seguintes documentos:
1. Possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos
2. CNH categoria “D” ou superior; ;
3. Comprovação de que o condutor não cometeu mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses, mediante consulta ou documento emitido pelo órgão competente de trânsito;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

4. Exame psicotécnico;
5. Comprovação de aprovação em curso especializado para transporte escolar, nos termos da regulamentação vigente do CONTRAN e do DETRAN/SC;
6. Certidão Negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores emitida a no máximo 10 dias;
7. Cópia do último exame toxicológico realizado, apresentando resultado negativo;
8. Quando o motorista for contratado pela CONTRATADA, apresentar documento que comprove seu vínculo profissional com a empresa, mediante carteira de trabalho, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

XVII) Informar à Administração Municipal de Pinhalzinho, quando houver alteração no quadro de motoristas, apresentando documento que comprove o vínculo do novo condutor com a CONTRATADA, por meio de carteira de trabalho, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços, bem como a documentação exigida para o condutor neste Edital e na legislação aplicável, antes do início de suas atividades. Devendo apresentar, antes do início das atividades do novo motorista a lista de documentos elencados no item XXI alínea “f”.

XVIII) Realizar o transporte com veículo apropriado para o número de alunos do itinerário, conforme exigido no objeto deste Edital.

XIX) O número de alunos atendidos em cada itinerário poderá sofrer alterações durante a vigência do contrato, em razão da inclusão ou transferência de alunos e da dinâmica da demanda do Município. Caso o número de passageiros ultrapasse a capacidade do veículo disponibilizado para o respectivo itinerário, caberá à contratada, sem prejuízo da continuidade do serviço e observadas as exigências legais, providenciar a substituição por veículo com capacidade adequada ao número de passageiros a serem transportados.

XX) Repetir, durante o período de recesso do(s) mês (es) de julho do(s) ano(s) letivo(s), a inspeção obrigatória prevista no art. 136, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro, devendo os respectivos laudos serem apresentados à Secretaria Municipal de Educação até o reinicio das aulas pós recesso, sob pena de rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no termo contratual e na legislação pertinente

XXI) Obedecer, durante todo o período de vigência do contrato, todas as demais disposições constantes no art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

XXII) A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela instalação, disponibilização e manutenção do sistema de rastreamento e monitoramento veicular nos veículos utilizados na execução dos serviços de transporte escolar, mediante tecnologia de localização por GPS. O sistema deverá permitir à Secretaria Municipal de Educação acompanhar a localização, os deslocamentos, os horários e os trajetos realizados pelos veículos, em tempo real ou mediante consulta aos registros. Os dados obtidos pelo sistema serão utilizados pela Administração para fins de fiscalização, controle da execução dos serviços e aferição da quilometragem efetivamente percorrida, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no respectivo Termo de Referência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p79267a6affce0

XXIII) Contratar mão de obra qualificada (motoristas), respondendo pelo correto comportamento e eficiência dos mesmos, nos seguintes termos:
a) O motorista do transporte escolar deve cumprir com suas obrigações profissionais seguindo as regras estabelecidas pela Secretaria de Educação do Município;
b) Apresentar-se para o serviço diário de transporte escolar, nos horários previstos de forma que finalize a corrida antes do horário estabelecido pelo estabelecimento escolar para o início das aulas e, no retorno, antes do horário previsto para o término das aulas;
c) Trajar-se adequadamente com roupas limpas e, manter-se sempre asseado.
d)Tratar os passageiros com respeito, educação, urbanidade e apreço, zelando pela disciplina e segurança durante o transporte, comunicando à Secretaria Municipal de Educação quaisquer ocorrências relacionadas à indisciplina, desrespeito, ofensas, atritos, danos ao veículo ou outras irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, mediante registro na ficha de ocorrência ou outro meio formal disponibilizado pela Secretaria.
e) Manter a porta do veículo sempre travada quando este estiver em movimento, evitando acidentes.
f) Respeitar a velocidade máxima permitida para o veículo escolar; não ultrapassando a velocidade máxima permitida para o local, respeitando-se, contudo, os limites máximos estabelecidos pela fiscalização de trânsito;
g) Zelar pela segurança do veículo e dos passageiros, mantendo-o em perfeitas condições de uso, devidamente abastecido e com todos os itens de emergência e segurança em funcionamento, exigidos pela legislação trânsito;
h) Certificar-se, quando do embarque e desembarque de passageiros, se todos foram devidamente acomodados para que possa inicial a marcha do veículo;
i) Observar, quando do desembarque, o melhor ponto para parada, evitando sempre que possível desembarques em pontos e paradas que submetam os passageiros a travessias de pistas;
j) Não desviar o veículo da rota preestabelecida para o transporte dos alunos, conforme definido no itinerário contratado, devendo eventuais desvios decorrentes de situações de emergência, acidentes, obras, interdições, avarias na rodovia ou outras situações excepcionais ser comunicados à Secretaria Municipal de Educação e devidamente registrados na ficha de ocorrência.
k) Fica vedado o transporte de mercadorias ou de pessoas não autorizadas durante a execução dos serviços de transporte escolar, salvo quando houver autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação.
XXIV) Na ocorrência de paralisação ou interrupção, total ou parcial, dos serviços de transporte escolar sob responsabilidade da empresa contratada, ressalvadas as situações de força maior ou caso fortuito devidamente comprovadas, caberá à contratada adotar, imediatamente, todas as medidas necessárias para o pronto restabelecimento dos serviços, comunicando o fato à Secretaria Municipal de Educação e informando as providências adotadas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p79267a6affce0

XXV) Os veículos destinados à execução dos serviços de transporte escolar deverão possuir idade máxima de 20 (vinte) anos, contados do ano de fabricação, devendo apresentar condições adequadas de segurança, conservação, conforto, funcionamento e confiabilidade para a prestação dos serviços, bem como atender às especificações técnicas estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável. Independentemente da idade do veículo, o Município poderá, mediante vistoria, recusar ou determinar a substituição de qualquer veículo que não atenda aos requisitos exigidos. Na hipótese de superveniência de legislação federal, estadual ou regulamentação dos órgãos competentes que altere os limites de idade, as condições de utilização ou os requisitos aplicáveis aos veículos destinados ao transporte escolar, os veículos utilizados na execução dos serviços deverão ser adequados às novas exigências legais, observado o prazo e as demais condições estabelecidas pela respectiva norma.

XXVI) O veículo que realizar transporte escolar deverá conter:

a) Os veículos destinados à execução dos serviços de transporte escolar deverão possuir câmera de monitoramento interno, cuja instalação, manutenção, funcionamento e substituição, quando necessária, serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo o sistema permitir o registro e a gravação das imagens pelo período mínimo de 15 (quinze) dias. As imagens deverão permanecer armazenadas e disponíveis para consulta pela Secretaria Municipal de Educação, sempre que necessário para fins de fiscalização, apuração de ocorrências ou verificação da execução dos serviços.

b) Equipamento de rastreamento veicular (rastreador), a ser disponibilizado e instalado pela Secretaria Municipal de Educação nos veículos utilizados na execução dos serviços, compatível com o sistema de monitoramento e rastreamento utilizado pela Secretaria, conforme as especificações técnicas fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação ou pela empresa responsável pelo gerenciamento do sistema, cabendo à contratada disponibilizar os veículos para a instalação, bem como zelar pela integridade e conservação do equipamento durante a execução dos serviços, comunicando imediatamente à Secretaria qualquer falha, dano ou irregularidade constatada.

c) Acessibilidade: deverão ser observados os critérios de acessibilidade aplicáveis aos veículos destinados aos itinerários que atendam alunos com deficiência, sempre que houver necessidade de adaptação ou de veículo acessível, em conformidade com a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), e demais normas aplicáveis. A contratada deverá disponibilizar veículo adequado às necessidades do aluno, sempre que determinado pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação formal da necessidade pela Secretaria, ou em prazo inferior quando assim determinado pela legislação aplicável.

XXVII) Todos os veículos destinados à execução dos serviços de transporte escolar deverão ser submetidos a vistoria semestral, nos meses de janeiro e julho, por órgão ou empresa devidamente habilitado e credenciado para a realização da inspeção, devendo a contratada apresentar o respectivo laudo de inspeção veicular, emitido por profissional

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

ou empresa legalmente habilitada, de acordo com a legislação e as normas dos órgãos competentes.

XXVIII) Além da observância das disposições deste Edital, da Lei Municipal nº 3.014/2025, do Código de Trânsito Brasileiro e de suas respectivas regulamentações, bem como das demais normas aplicáveis ao transporte escolar, a contratada deverá atender aos requisitos e procedimentos previstos nos arts. 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas dos órgãos competentes, inclusive suas posteriores alterações, atualizações e regulamentações supervenientes, responsabilizando-se pelo cumprimento das exigências legais e pela apresentação e encaminhamento, junto ao órgão de trânsito competente, de toda a documentação necessária à regularização dos veículos e da prestação dos serviços de transporte escolar.

XXIX) Além das vistorias previstas neste Edital e na legislação aplicável, o Município poderá, a qualquer tempo, realizar ou determinar a realização de vistoria nos veículos utilizados na execução dos serviços de transporte escolar, por meio de seus órgãos competentes, comissão especialmente designada ou empresa ou estabelecimento tecnicamente habilitado para esse fim, visando verificar as condições de segurança, conservação, funcionamento e manutenção dos veículos, bem como o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

XXX) A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar, a qualquer tempo e, preferencialmente, de forma trimestral, vistoria nos veículos utilizados na execução dos serviços de transporte escolar, podendo emitir relatório ou parecer individual referente às condições de cada veículo. O serviço também estará sujeito à fiscalização, auditoria e controle pelos órgãos competentes da Administração Municipal, inclusive pela Controladoria ou Unidade de Controle Interno, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos de fiscalização e controle competentes. **Constatada qualquer irregularidade, inadequação ou desconformidade durante as vistorias ou ações de fiscalização, a contratada será formalmente notificada para promover a devida regularização, sendo estabelecido, pela Secretaria Municipal de Educação, prazo compatível com a natureza da irregularidade e com a necessidade de continuidade e segurança dos serviços, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis em caso de não atendimento.**

XXXI) O Município determinará a padronização visual dos veículos utilizados na execução dos serviços de transporte escolar, bem como poderá determinar a fixação de informações relativas ao itinerário, horários, identificação da linha e demais informações necessárias à adequada identificação e orientação dos usuários, cabendo à contratada providenciar a instalação e manutenção dos elementos de identificação determinados pela Secretaria Municipal de Educação, sempre que solicitado.

XXXII) A substituição dos veículos integrantes da frota deverá ser realizada sempre que necessária, em razão de fatos ou condições que comprometam a segurança, a conservação, o funcionamento, o desempenho, a adequação às exigências deste Edital ou em decorrência do atingimento da idade máxima permitida de 20 (vinte) anos, bem

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p79267a6affce0

como nos casos de perda ou destruição total do veículo, mediante comunicação e autorização prévia e por escrito da Administração Municipal. O veículo que vier a substituir aquele integrante da frota deverá atender integralmente às exigências estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável, ficando sua inclusão na frota condicionada à prévia aprovação da Administração Municipal.

XXXIII) A licitante vencedora deverá responsabilizar-se pelas adaptações do veículo, conforme as condições estabelecidas neste edital, anexos e contrato, bem como pela manutenção dos mesmos, incluídos componentes, acessórios, oficinas, segurança e tudo o mais que for indispensável ao bom desempenho da operação do serviço respeitando a legislação aplicável.

XXXIV) Todos os veículos utilizados no transporte escolar deverão atender às exigências legais e regulamentares aplicáveis à modalidade, incluindo a identificação com faixa amarela e a palavra “ESCOLAR”, bem como possuir todos os equipamentos, dispositivos de segurança, sinalização e adaptações exigidos pelos órgãos competentes, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento e conservação.

XXXV) O pagamento à empresa contratada será realizado mensalmente, de acordo com a quilometragem efetivamente executada durante o período, nos dias letivos e horários destinados à prestação dos serviços, conforme aferição do sistema de rastreamento veicular e conferência pela fiscalização.

XXXVI) No primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a Secretaria Municipal de Educação informará à contratada o quantitativo de quilometragem apurado no mês anterior, para fins de emissão da respectiva nota fiscal.

XXXVII) Após a emissão, a nota fiscal será submetida à conferência e fiscalização dos serviços prestados e, estando regular, encaminhada ao setor competente para os procedimentos de liquidação e pagamento.

XXXVIII) Para o Item 7 – Linha Riqueza:

a) O Item 7 será executado **regularmente de segunda a sexta-feira, no período matutino, com o respectivo retorno dos alunos ao meio-dia**, conforme os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

b) Em razão da organização da jornada escolar dos alunos do Ensino Médio e da realização de atividades escolares em período diverso do turno regular, poderá haver necessidade de deslocamento adicional para atendimento aos alunos dessa etapa de ensino residentes na área de abrangência da Linha Riqueza;

c) Excepcionalmente, havendo alunos matriculados no Ensino Médio que efetivamente necessitem do transporte em período de contraturno, será realizado deslocamento adicional, exclusivamente para o atendimento desses alunos, atualmente previsto para as segundas, terças e quartas-feiras;

d) O deslocamento adicional em contraturno somente será realizado nos dias em que houver alunos do Ensino Médio que efetivamente necessitem do transporte para participação nas atividades escolares, não sendo exigida a execução do deslocamento nos dias em que não houver alunos a serem transportados;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p79267a6affce0

e) O atendimento em contraturno constitui deslocamento adicional e excepcional ao serviço regular de segunda a sexta-feira, não caracterizando atendimento regular no período vespertino aos demais alunos da Linha Riqueza;
f) Os dias da semana, horários e demais condições de atendimento em contraturno poderão ser alterados conforme a necessidade dos alunos, a organização da jornada escolar, o calendário letivo e a programação da unidade de ensino, inclusive nos anos letivos subsequentes, mediante definição da Secretaria Municipal de Educação;
g) A CONTRATADA deverá adequar a execução do serviço às alterações de dias e horários determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, mantendo-se a finalidade específica do deslocamento adicional para atendimento dos alunos do Ensino Médio.

7.1 DO MONITOR E DOS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA INFANTIL

I) Caso o itinerário passe a atender crianças com idade entre 4 (quatro) meses e 3 (três) anos e 11 (onze) meses, matriculadas e frequentando a Educação Infantil — creche da rede pública, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 1 (um) monitor por veículo, durante todo o percurso de ida e volta.
II) O monitor deverá ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e possuir vínculo empregatício, contratual ou societário com a CONTRATADA, observada a legislação aplicável à modalidade de vínculo e à efetiva prestação dos serviços.
III) A CONTRATADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da notificação da Administração, para disponibilizar o monitor e realizar as adequações necessárias no veículo. O transporte das crianças nessa faixa etária somente poderá iniciar após o atendimento dessas condições.
IV) A CONTRATADA deverá fornecer dispositivos de retenção infantil adequados à idade, ao peso e à altura das crianças, em quantidade suficiente para o número de crianças transportadas simultaneamente, observadas a compatibilidade com o veículo e as orientações de instalação e utilização do fabricante.

7.1.1 DA COMPOSIÇÃO E DO PAGAMENTO DO ADICIONAL

I) A inclusão dessas obrigações no itinerário será acompanhada da correspondente adequação do valor por quilômetro rodado, mediante análise e aprovação da Administração e formalização por termo aditivo, observados os requisitos e limites legais aplicáveis.
Para apuração do adicional, a CONTRATADA deverá apresentar planilha de composição de custos que discrimine:
a) os custos do monitor, considerando a jornada necessária ao atendimento do itinerário, os encargos e benefícios aplicáveis e, quando houver vínculo empregatício, o instrumento coletivo de trabalho pertinente;
b) no módulo de insumos, os custos relativos à disponibilização dos dispositivos de retenção infantil, com indicação das quantidades, dos valores e do critério de apropriação ao período de execução;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p79267a6affce0

c) os demais custos incidentes sobre as obrigações adicionais, devidamente identificados e justificados;
d) a memória de cálculo da conversão dos custos adicionais em valor por quilômetro rodado, com indicação do período de referência e da quilometragem remunerada correspondente.
II) Os custos do monitor e dos dispositivos de retenção infantil deverão ser apresentados separadamente, de modo a permitir sua análise e eventual supressão individualizada. Não serão admitidos custos já contemplados no preço contratado.
III) O adicional será devido a partir da efetiva disponibilização do monitor e dos dispositivos exigidos e do início do atendimento das crianças, conforme as condições estabelecidas no termo aditivo.

1.4.2 DAS OBRIGAÇÕES DO MONITOR

I) São obrigações do monitor:
a) apresentar-se identificado por crachá e utilizar vestuário adequado ao exercício de suas funções;
b) acompanhar os alunos durante todo o percurso de ida e volta, auxiliando no embarque, na acomodação e no desembarque;
c) conduzir as crianças atendidas por esta cláusula até a respectiva sala de aula e entregá-las ao profissional responsável pelo seu recebimento;
d) no retorno, acompanhar o desembarque e entregar as crianças aos pais, responsáveis ou pessoas previamente autorizadas, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Educação;
e) auxiliar na acomodação dos alunos e de seus pertences, verificando a correta utilização dos cintos de segurança e dos dispositivos de retenção infantil;
f) auxiliar os alunos a subir e descer do veículo, considerando a idade, a mobilidade e as necessidades individuais de cada um;
g) orientar os alunos, de forma compatível com sua idade e compreensão, sobre segurança e comportamento durante o transporte, mantendo-os adequadamente sentados e evitando que coloquem partes do corpo para fora do veículo;
h) zelar pela segurança e pelo bom andamento da viagem, comunicando ao motorista situações que exijam a parada do veículo em local seguro;
i) comunicar prontamente à direção da unidade escolar, à CONTRATADA e, quando necessário, à Secretaria Municipal de Educação quaisquer ocorrências que possam comprometer a segurança dos alunos ou a execução dos serviços;
j) cumprir e auxiliar no cumprimento das medidas sanitárias determinadas pelas autoridades competentes, quando aplicáveis;
k) tratar os alunos, familiares, profissionais da educação e demais pessoas com respeito, cordialidade e urbanidade;
l) prestar assistência adequada aos alunos com deficiência, observando suas necessidades específicas e as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

m) verificar, ao término de cada percurso, se todos os alunos desembarcaram, certificando-se de que nenhuma criança permaneça no interior do veículo.

1.4.3 DA SUPRESSÃO DO ADICIONAL

I) Caso o itinerário deixe de atender crianças na faixa etária indicada nesta cláusula e cesse a necessidade do monitor e/ou dos dispositivos de retenção infantil, será suprimida a parcela do adicional correspondente à obrigação que deixar de ser exigida, a partir da efetiva cessação dessa necessidade, constatada pela Administração.

II) A alteração será formalizada por termo aditivo, mediante prévia comunicação à CONTRATADA, com identificação das parcelas suprimidas e da data de seus efeitos financeiros.

III) Na hipótese de supressão integral do adicional, o itinerário passará a ser remunerado pelo valor do quilômetro vigente, considerados os reajustes e demais alterações de preços regularmente aplicados ao contrato, excluídas as parcelas correspondentes ao monitor e aos dispositivos de retenção infantil

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

2.1. A prestação do serviço ocorrerá de forma contínua/mensal, em atendimento exclusivo a demanda.

2.2. A prestação dos serviços será realizada de forma contínua, conforme os dias letivos, o Calendário Escolar e a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, observados os itinerários, horários e demais condições estabelecidas neste Edital e no contrato.

2.3. A execução dos serviços deverá observar os itinerários, trajetos, horários e quilometragens previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a descrição dos serviços constante neste Edital.

2.4. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços na data estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, observando o calendário escolar e as orientações emitidas pela Administração.

2.5. Os serviços deverão ser executados exclusivamente nos itinerários e horários determinados pela Secretaria Municipal de Educação, sendo que eventuais alterações somente poderão ocorrer mediante autorização da referida Secretaria.

2.6. A contratada deverá manter, durante toda a execução dos serviços, os veículos e condutores em condições adequadas para a prestação do transporte escolar, atendendo às exigências previstas neste Edital, no contrato e na legislação aplicável.

2.7. Ao final de cada mês, considerando os respectivos dias letivos, os serviços efetivamente executados serão conferidos e fiscalizados pelo fiscal do contrato, mediante aferição da quilometragem registrada pelo sistema de rastreamento veicular. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade na execução do transporte escolar, em relação à proposta comercial da contratada ou às condições expressas neste Edital e no contrato, a contratada será notificada para promover a devida correção, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p79267a6affce0

2.8. O pagamento pelos serviços prestados será realizado **mensalmente, após a conferência e o atesto pelo fiscal do contrato**, conforme a quilometragem efetivamente executada e aferida pelo sistema de rastreamento veicular, mediante a apresentação da nota fiscal e demais documentos exigidos.

2.9. A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, falhas, irregularidades ou danos causados ao Município, aos alunos ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços de transporte escolar, assumindo os gastos e despesas necessários à sua correção e reparação, bem como providenciando a imediata regularização das falhas ou irregularidades apontadas pela Secretaria Municipal de Educação ou pelo fiscal do contrato.

2.10. Imediatamente após a e execução dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo fiscal de contrato. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou insatisfação em relação ao serviço executado em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

2.11. A contratada deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à prestação, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento e providenciar a imediata correção das eficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

2.12. Deverá ser cumprido, impreterivelmente, os prazos e legislações aplicáveis.

2.13. A contratada deverá fornecer **obrigatoriamente** NOTA ELETRÔNICA, **não sendo aceito** CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.

2.14. Imediatamente após a entrega dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelos fiscais de contrato. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos ou insatisfação em relação ao serviço executado em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades

2.15. O recebimento e fiscalização objeto desta licitação ficarão a cargo dos fiscais de contrato**:**

FISCAL	DEPARTAMENTO	CONTATO
Andrieli Thays Pfeifer	Setor de Transporte Escolar- Secretaria de Educação	(49) 3366-6645

2.7. A gestão do contrato/ata fica a cargo do (a) Secretário (a) responsável pela secretaria de Educação.

2.8. A Fiscalização será realizada da seguinte forma:

2.8.1. A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelo fiscal do contrato, mediante análise dos registros do sistema de rastreamento veicular, conferência da quilometragem executada, dos itinerários contratados e da documentação exigida para a prestação dos serviços.

2.8.2. A quilometragem dos serviços prestados será acompanhada por meio do sistema de rastreamento veicular, sendo realizada diariamente a conferência dos registros correspondentes aos períodos da manhã, meio-dia e tarde, conforme os horários e itinerários previstos. Os dados apurados

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p79267a6affce0

serão registrados em relatório de acompanhamento e utilizados para a conferência da execução dos serviços e para a medição mensal.

2.8.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a manutenção das condições exigidas para a prestação dos serviços, inclusive quanto à regularidade e validade dos documentos dos veículos e condutores exigidos neste Edital e na legislação aplicável.

2.8.4. O fiscal poderá, sempre que necessário, acompanhar a execução dos serviços, inclusive mediante verificação dos veículos e itinerários, bem como solicitar à contratadas informações, relatórios e documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

2.8.5. Constatada qualquer irregularidade ou incompatibilidade na execução dos serviços, na documentação ou nas condições dos veículos e condutores, o fiscal notificará formalmente a contratada para promover a imediata correção ou regularização, estabelecendo prazo compatível com a natureza da irregularidade. Não sendo a irregularidade sanada no prazo estabelecido, serão adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas no Edital, no contrato e na legislação vigente.

2.8.6. O recebimento dos serviços ocorrerá após a conferência da execução, da quilometragem efetivamente realizada, dos registros do sistema de rastreamento e da documentação pertinente, mediante o respectivo atesto do fiscal do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. A vigência contratual é pelo período de **12 (doze) meses**, contados da última assinatura do contrato.

3.2. Com relação ao prazo de vigência, é admitida a prorrogação por até 05 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá será de até 10 anos, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, e que haja disponibilidade orçamentária.

14.1.1. Caso se tratar de operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação poderá ter vigência máxima de 15 (quinze) anos.

14.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

14.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

14.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

14.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL, DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO REAJUSTAMENTO OU REPACTUAÇÃO

4.1. Pelo fornecimento do bem previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ _____ (_____).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
4.3. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrão nas dotações abaixo informadas, outras dotações poderão ser utilizadas, devendo proceder ao registro por apostilamento.

Fundamental – 157
Pré escola – 162
Creche – 165

SUBELEMENTO: 39.32 Serviços de transporte escolar.

META FÍSICA: 322 – Itinerários Rural.

Dotação	Ação	Meta física
157	2039	322 – Itinerários Rural
162	2040	322 – Itinerários Rural
165	2041	322 – Itinerários Rural

4.4. Os preços, durante a vigência deste contrato, podem ser alterados nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de **situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021** ou de redução dos preços praticados no mercado.
4.5. Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.
6.1.1. Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado sendo este realizado em novembro de 2026, com base no **Índice oficial do município**, sendo este o Índice de Preços ao Consumidor – INPC, de acordo com a Lei Complementar nº 188/2020, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Administração efetuará os pagamentos do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) **no prazo de até 30 (trinta) dias** mediante apresentação das notas fiscais. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação, sanada as irregularidades.
5.2. No corpo da Nota fiscal deverá constar:

Nota Fiscal - No corpo da Nota deverá constar:
Processo Licitatório nº **218/2026 – Pregão Eletrônico 062/2026**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

Nº de Empenho ____
Contrato Administrativo: XXX/2026
Dados bancários da Contratada:

5.3. Ocorrendo a devolução da Nota Fiscal/Fatura por incorreções atribuídas à licitante, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da data da entrega da nova Nota Fiscal/Fatura escoimada dos erros ou rasuras.
5.4. O número do CNPJ indicado na Nota Fiscal/Fatura deverá coincidir com o apresentado na proposta e na documentação de habilitação da proponente.
5.5. Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;
b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

a) Emitir a Autorização de Fornecimento ou Empenho com todas as informações necessárias e em conformidade com a legislação vigente, garantindo a adequada formalização e regularidade da contratação em favor da CONTRATADA.
b) Responsabilizar-se pela elaboração, formalização e assinatura do Contrato, observando rigorosamente as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando a conformidade legal e administrativa do processo.
c) Assegurar a disponibilidade e a adequada alocação dos recursos orçamentários e financeiros necessários para custear a contratação dos serviços previstos, garantindo o pagamento pontual e sem prejuízos à execução do contrato.
d) Designar fiscais de contrato devidamente capacitados para acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços, garantindo que estes atendam às especificações técnicas, prazos e qualidade estabelecidos no contrato.
e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, após a conferência e o atesto dos serviços efetivamente prestados, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no contrato.
f) Notificar formalmente a CONTRATADA de quaisquer irregularidades, não conformidades ou descumprimentos constatados na execução dos serviços, proporcionando prazo adequado para correção e adotando as medidas administrativas cabíveis, quando necessário.
g) Acompanhar e avaliar, durante o período letivo, a execução dos serviços e o atendimento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p79267a6affce0

prestado pela CONTRATADA, por meio dos mecanismos de fiscalização adotados pela Secretaria Municipal de Educação.

h) Definir os itinerários, horários, pontos de embarque e desembarque e demais condições necessárias à execução do transporte escolar;

i) Comunicar à CONTRATADA eventuais alterações nos itinerários, horários ou na relação de alunos, quando necessárias ao atendimento da demanda escolar;

j) Fica facultado à CONTRATANTE, no decorrer do ano letivo, aumentar ou diminuir a quilometragem prevista no objeto deste Edital, com o correspondente ajuste do valor do contrato, quando decorrente das seguintes situações:

a. desistência ou transferência de alunos;

b. desativação de escolas;

c. necessidade de alteração de itinerário e

d. necessidade de adequação da quilometragem dos itinerários, constatada pela Secretaria de Educação mediante aferição do percurso efetivamente necessário à execução dos serviços.

k) Disponibilizar e instalar, nos veículos destinados à execução dos serviços, o sistema de rastreamento veicular utilizado pela Secretaria Municipal de Educação para acompanhamento da execução dos itinerários e aferição da quilometragem efetivamente realizada.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

a) Tomar todas as providências necessárias à execução dos serviços dos itens deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
b) Manter, durante toda a vigência do Contrato todas as condições de habilitação técnica, jurídica, fiscal, econômica e financeira exigidas no processo licitatório, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa afetar o cumprimento contratual.
c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE de forma clara, tempestiva e completa, bem como fornecer a documentação e relatórios técnicos sempre que requisitados para acompanhamento e fiscalização dos serviços.
d) Adotar todas as medidas necessárias para garantir a entrega dos serviços conforme as especificações, normas técnicas vigentes e condições aprovadas pela CONTRATANTE, assegurando a qualidade, funcionalidade e segurança dos serviços executados.
e) Os serviços deverão ser prestado nos locais indicados nas solicitações;
f) A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste Contrato durante os 205 (duzentos e cinco) dias letivos do ano de 2027, observando os horários previamente estabelecidos pela CONTRATANTE. Em caso de eventual prorrogação da vigência contratual, a execução dos serviços deverá observar o número de dias letivos, os horários, o calendário escolar e as demais condições aplicáveis ao respectivo ano letivo, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, mantidas as demais condições previstas no Edital, no Termo de Referência e no Contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p79267a6affce0

g) Substituir, corrigir ou refazer integralmente quaisquer serviços que forem devolvidos em razão de inconsistências, não conformidades ou divergências em relação às especificações estabelecidas no edital, dentro dos prazos estipulados, sujeitando-se às sanções contratuais cabíveis em caso de descumprimento
h) Cumprir rigorosamente todos os prazos, condições, datas, horários e locais estabelecidos para a entrega dos serviços e demais itens contratados, respondendo pelos eventuais atrasos e prejuízos decorrentes
i) Responder civil e administrativamente por quaisquer danos, prejuízos ou avarias causados diretamente ou indiretamente a bens, equipamentos ou instalações da CONTRATANTE ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, prepostos ou profissionais durante a execução dos serviços ou entregas.
j) Encaminhar à CONTRATANTE, tempestivamente, toda documentação fiscal exigida, incluindo Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos serviços entregues, observando as normas tributárias vigentes e os procedimentos administrativos estabelecidos.
k) Respeitar integralmente todas as normas, regulamentos, legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como as normas técnicas específicas relacionadas ao objeto, se for o caso, garantindo o atendimento às exigências legais e regulamentares.
l) Realizar a prestação de serviço/fornecimento de itens de forma profissional, responsável e de acordo com as exigências feitas pela CONTRATANTE;
m) Todas as despesas e custos necessários, bem como despesas com tributos, encargos sociais, deslocamentos, fretes e outras mais que se fizerem necessárias, em decorrência do fornecimento da prestação de serviço da presente contratação, assim como as despesas decorrentes da devolução/reposição ou refazimento dos serviços ou materiais que não atendam ao edital, são de total responsabilidade da contratada, devendo esta suportar e arcar com esses custos;
n) Manter os valores atualizados, solicitando eventuais pedidos de reequilíbrio de forma previa ao recebimento dos empenhos, se responsabilizando pelas comprovações de aumento dos preços.
o) Cumprir integralmente as determinações dos órgãos de trânsito competentes, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SC, do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao transporte escolar.
p) Responsabilizar-se integralmente pelos acidentes dos quais possam ser vítimas os alunos e demais passageiros transportados durante a execução dos serviços objeto do contrato, mantendo vigente, durante toda a execução contratual, a apólice de Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP, com as coberturas e valores exigidos pela legislação e pelos órgãos competentes.
q) Aceitar, integralmente, a fiscalização a ser adotada pela CONTRATANTE
r) A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações que porventura possam ocorrer.
s) Fica proibido o transporte de outros passageiros nos horários destinados ao transporte dos alunos.
t) O serviço de transporte de que trata o presente Edital deverá ser exclusivamente para

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

estudantes do ensino infantil, fundamental, médio e do EJA, residentes e matriculados em escolas públicas situadas no Município de Pinhalzinho.

u) Cumprir todos os horários e cronogramas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, sob pena de multa e, conforme o caso, rescisão contratual.

v) Transportar os alunos em turnos opostos, quando houver necessidade e for de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

w) Apresentar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data de assinatura do contrato, todos os veículos com seus respectivos itinerários vinculados ao presente contrato, para vistoria e aprovação. A vistoria deverá ser previamente agendada junto à Secretaria Municipal deEducação, com o servidor responsável pelo transporte escolar. No ato da vistoria dos veículos, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos exigidos neste Edital e na legislação aplicável, para conferência e verificação de sua regularidade:

I) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, válido para o Exercício, registrado sob a categoria “ALUGUEL” com o máximo de 20 (vinte) anos;

II) Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP, com coberturas e valores compatíveis com as exigências aplicáveis ao transporte de passageiros, abrangendo os ocupantes do veículo durante a execução dos serviços;

III) Laudo de inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos do art. 136, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, emitido por entidade ou empresa devidamente habilitada para sua realização;

IV) Certificado de Verificação do Cronotacógrafo vigente, quando exigível, nos termos da legislação metrológica aplicável;

V) Autorização para transporte escolar emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito competente;

VI) Indicação do motorista, acompanhado de os seguintes documentos:

1. Possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos.
2. CNH categoria “D” ou superior;
3. Comprovação de que o condutor não cometeu mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses, mediante consulta ou documento emitido pelo órgão competente de trânsito;
4. Exame psicotécnico;
5. Comprovação de aprovação em curso especializado para transporte escolar, nos termos da regulamentação vigente do CONTRAN e do DETRAN/SC;
6. Certidão Negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores emitida a no máximo 10 dias;
7. Cópia do último exame toxicológico realizado, apresentando resultado negativo;
8. Quando o motorista for contratado pela CONTRATADA, apresentar documento que comprove seu vínculo profissional com a empresa, mediante carteira de trabalho, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

x) Informar à Administração Municipal de Pinhalzinho, quando houver alteração no quadro de motoristas, apresentando documento que comprove o vínculo do novo condutor com a CONTRATADA, por meio de carteira de trabalho, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços, bem como a documentação exigida para o condutor neste Edital e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

na legislação aplicável, antes do início de suas atividades.

y) Realizar o transporte com veículo apropriado para o número de alunos do itinerário, conforme exigido no objeto deste Edital.

z) O número de alunos atendidos em cada itinerário poderá sofrer alterações durante a vigência do contrato, em razão da inclusão ou transferência de alunos e da dinâmica da demanda do Município. Caso o número de passageiros ultrapasse a capacidade do veículo disponibilizado para o respectivo itinerário, caberá à contratada, sem prejuízo da continuidade do serviço e observadas as exigências legais, providenciar a substituição por veículo com capacidade adequada ao número de passageiros a serem transportados.

aa) Obedecer, durante todo o período de vigência do contrato, todas as demais disposições constantes no art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

bb) Contratar mão de obra qualificada (motoristas), respondendo pelo correto comportamento e eficiência dos mesmos, nos seguintes termos:

I) O motorista do transporte escolar deve cumprir com suas obrigações profissionais seguindo as regras estabelecidas pela Secretaria de Educação do Município;

II) Apresentar-se para o serviço diário de transporte escolar, nos horários previstos de forma que finalize a corrida antes do horário estabelecido pelo estabelecimento escolar para o início das aulas e, no retorno, antes do horário previsto para o término das aulas;

III) Trajar-se adequadamente com roupas limpas e, manter-se sempre asseado.

IV) Tratar os passageiros com respeito, educação, urbanidade e apreço, zelando pela disciplina e segurança durante o transporte, comunicando à Secretaria Municipal de Educação quaisquer ocorrências relacionadas à indisciplina, desrespeito, ofensas, atritos, danos ao veículo ou outras irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, mediante registro na ficha de ocorrência ou outro meio formal disponibilizado pela Secretaria.

V) Manter a porta do veículo sempre travada quando este estiver em movimento, evitando acidentes.

VI) Respeitar a velocidade máxima permitida para o veículo escolar; não ultrapassando a velocidade máxima permitida para o local, respeitando-se, contudo, os limites máximos estabelecidos pela fiscalização de trânsito;

VII) Zelar pela segurança do veículo e dos passageiros, mantendo-o em perfeitas condições de uso, devidamente abastecido e com todos os itens de emergência e segurança em funcionamento, exigidos pela legislação trânsito;

VIII) Certificar-se, quando do embarque e desembarque de passageiros, se todos foram devidamente acomodados para que possa inicial a marcha do veículo;

IX) Observar, quando do desembarque, o melhor ponto para parada, evitando sempre que possível desembarques em pontos e paradas que submetam os passageiros a travessias de pistas;

X) Não desviar o veículo da rota preestabelecida para o transporte dos alunos, conforme definido no itinerário contratado, devendo eventuais desvios decorrentes de situações de emergência, acidentes, obras, interdições, avarias na rodovia ou outras situações excepcionais ser comunicados à Secretaria Municipal de Educação e devidamente registrados na ficha de ocorrência.

XI) Fica vedado o transporte de mercadorias ou de pessoas não autorizadas durante a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p79267a6affce0

execução dos serviços de transporte escolar, salvo quando houver autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação.

cc) Na ocorrência de paralisação ou interrupção, total ou parcial, dos serviços de transporte escolar sob responsabilidade da empresa contratada, ressalvadas as situações de força maior ou caso fortuito devidamente comprovadas, caberá à contratada adotar, imediatamente, todas as medidas necessárias para o pronto restabelecimento dos serviços, comunicando o fato à Secretaria Municipal de Educação e informando as providências adotadas.

dd) A saída dos veículos da origem não poderá ser superior a 01:30 h (uma hora e trinta minutos) de diferença do início das aulas, bem como a chegada do último aluno não poderá ser superior a 01:30 h (uma hora e trinta minutos) do término das aulas.

ee) Os veículos destinados à execução dos serviços de transporte escolar deverão possuir idade máxima de 20 (vinte) anos, contados do ano de fabricação, devendo apresentar condições adequadas de segurança, conservação, conforto, funcionamento e confiabilidade para a prestação dos serviços, bem como atender às especificações técnicas estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável. Independentemente da idade do veículo, o Município poderá, mediante vistoria, recusar ou determinar a substituição de qualquer veículo que não atenda aos requisitos exigidos. Na hipótese de superveniência de legislação federal, estadual ou regulamentação dos órgãos competentes que altere os limites de idade, as condições de utilização ou os requisitos aplicáveis aos veículos destinados ao transporte escolar, os veículos utilizados na execução dos serviços deverão ser adequados às novas exigências legais, observado o prazo e as demais condições estabelecidas pela respectiva norma.

ff) O veículo que realizar transporte escolar deverá conter:

I) Os veículos destinados à execução dos serviços de transporte escolar deverão possuir câmera de monitoramento interno, cuja instalação, manutenção, funcionamento e substituição, quando necessária, serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo o sistema permitir o registro e a gravação das imagens pelo período mínimo de 15 (quinze) dias. As imagens deverão permanecer armazenadas e disponíveis para consulta pela Secretaria Municipal de Educação, sempre que necessário para fins de fiscalização, apuração de ocorrências ou verificação da execução dos serviços.

II) Equipamento de rastreamento veicular (rastreador), a ser disponibilizado e instalado pela Secretaria Municipal de Educação nos veículos utilizados na execução dos serviços, compatível com o sistema de monitoramento e rastreamento utilizado pela Secretaria, conforme as especificações técnicas fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação ou pela empresa responsável pelo gerenciamento do sistema, cabendo à contratada disponibilizar os veículos para a instalação, bem como zelar pela integridade do equipamento, não podendo removê-lo, alterar sua instalação ou interferir em seu funcionamento.

III) Acessibilidade: deverão ser observados os critérios de acessibilidade aplicáveis aos veículos destinados aos itinerários que atendam alunos com deficiência, sempre que houver necessidade de adaptação ou de veículo acessível, em conformidade com a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), e demais normas aplicáveis. A contratada deverá disponibilizar veículo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p79267a6affce0

adequado às necessidades do aluno, sempre que determinado pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação formal da necessidade pela Secretaria, ou em prazo inferior quando assim determinado pela legislação aplicável.

gg) A comprovação da idade dos veículos será realizada mediante apresentação dos respectivos documentos de propriedade emitidos pelo órgão competente. A substituição dos veículos deverá ocorrer sempre que necessária em razão de idade incompatível, condições que comprometam a segurança, mau desempenho, perda ou destruição total, devendo o veículo substituto atender integralmente às exigências deste Edital e ser previamente submetido à vistoria e aprovação da Secretaria de Educação, que poderá recusar qualquer veículo, independentemente do ano de fabricação, caso constatada a falta de segurança, conforto ou o descumprimento das especificações técnicas exigidas.

hh) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas adaptações dos veículos, conforme as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e contrato, bem como pela manutenção dos mesmos, incluindo componentes, acessórios, oficinas, equipamentos de segurança e tudo o mais que for indispensável ao adequado desempenho dos serviços, observada a legislação aplicável.

ii) Todos os veículos destinados à execução dos serviços de transporte escolar deverão ser submetidos a vistoria semestral, nos meses de janeiro e julho, por órgão ou empresa devidamente habilitado e credenciado para a realização da inspeção, devendo a contratada apresentar o respectivo laudo de inspeção veicular, emitido por profissional ou empresa legalmente habilitada, de acordo com a legislação e as normas dos órgãos competentes.

jj) Além da observância das disposições deste Edital, da Lei Municipal nº 3.014/2025, do Código de Trânsito Brasileiro e de suas respectivas regulamentações, bem como das demais normas aplicáveis ao transporte escolar, a contratada deverá atender aos requisitos e procedimentos previstos nos arts. 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas dos órgãos competentes, inclusive suas posteriores alterações, atualizações e regulamentações supervenientes, responsabilizando-se pelo cumprimento das exigências legais e pela apresentação e encaminhamento, junto ao órgão de trânsito competente, de toda a documentação necessária à regularização dos veículos e da prestação dos serviços de transporte escolar.

kk) Além das vistorias previstas neste Edital e na legislação aplicável, o Município poderá, a qualquer tempo, realizar ou determinar a realização de vistoria nos veículos utilizados na execução dos serviços de transporte escolar, por meio de seus órgãos competentes, comissão especialmente designada ou empresa ou estabelecimento tecnicamente habilitado para esse fim, visando verificar as condições de segurança, conservação, funcionamento e manutenção dos veículos, bem como o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

ll) A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar, a qualquer tempo e, preferencialmente, de forma trimestral, vistoria nos veículos utilizados na execução dos serviços de transporte escolar, podendo emitir relatório ou parecer individual referente às condições de cada veículo. O serviço também estará sujeito à fiscalização, auditoria e controle pelos órgãos competentes da Administração Municipal, inclusive pela Controladoria ou Unidade de Controle Interno, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

de fiscalização e controle competentes. Constatada qualquer irregularidade, inadequação ou desconformidade durante as vistorias ou ações de fiscalização, a contratada será formalmente notificada para promover a devida regularização, sendo estabelecido, pela Secretaria Municipal de Educação, prazo compatível com a natureza da irregularidade e com a necessidade de continuidade e segurança dos serviços, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis em caso de não atendimento.

mm) Todos os veículos utilizados no transporte escolar deverão atender às exigências legais e regulamentares aplicáveis à modalidade, incluindo a identificação com faixa amarela e a palavra “ESCOLAR”, bem como possuir todos os equipamentos, dispositivos de segurança, sinalização e adaptações exigidos pelos órgãos competentes, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento e conservação.

nn) Caso o contrato seja prorrogado, a CONTRATADA deverá observar rigorosamente os calendários escolares dos anos subsequentes, fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, bem como renovar, antes do início de cada ano letivo, a documentação exigida no item W, mantendo-a válida e atualizada durante toda a vigência contratual, mediante apresentação de cópias, sempre que solicitada, inclusive de outros documentos pertinentes à execução do serviço que venham a ser exigidos pela Secretaria Municipal de Educação.

oo) Cumprir integralmente as condições, exigências, especificações, obrigações e demais disposições estabelecidas no Termo de Referência, que integra o presente Edital e a contratação, ainda que não estejam expressamente reproduzidas nesta seção de Obrigações da Contratada, observando-se todas as disposições nele previstas durante a execução do objeto.

pp) A CONTRATADA deverá executar os itinerários de acordo com os alunos efetivamente previstos para atendimento em cada dia, não sendo necessária a realização de trechos do percurso nos quais não haja alunos para embarque ou desembarque, ainda que tais trechos constem na descrição do itinerário, desde que não haja prejuízo ao atendimento dos demais alunos e sejam observadas as orientações da CONTRATANTE.

qq) A execução dos serviços de transporte escolar poderá ocorrer, excepcionalmente, em sábados, domingos, feriados ou outros dias que não correspondam à rotina regular de segunda a sexta-feira, quando estes forem considerados dias letivos ou houver programação de atividades escolares com participação dos alunos, conforme calendário escolar oficial ou determinação da Secretaria Municipal de Educação. Nessas situações, a CONTRATADA deverá realizar os itinerários e horários previamente definidos pela CONTRATANTE, observadas as necessidades de atendimento dos alunos e as condições estabelecidas no contrato.

rr) Exclusivamente Para o Item 7 – Itinerário 07 – Linha Riqueza:

I) executar regularmente o transporte escolar de segunda a sexta-feira, no período matutino, com o respectivo retorno dos alunos ao meio-dia, conforme os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

II) realizar, excepcionalmente, deslocamento adicional em período de contraturno, exclusivamente para os alunos do Ensino Médio que efetivamente necessitem do transporte para participação nas atividades escolares, em razão da organização da jornada escolar;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

III) o atendimento adicional está atualmente previsto para as segundas, terças e quartas-feiras, podendo os dias da semana, horários e demais condições de atendimento ser alterados conforme a necessidade dos alunos, a organização da jornada escolar, o calendário letivo e a programação da unidade de ensino;

IV) realizar o deslocamento adicional somente nos dias em que houver alunos do Ensino Médio que efetivamente necessitem do transporte, não sendo exigida sua execução nos dias em que não houver alunos a serem transportados;

V) adequar a execução do serviço às alterações de dias e horários determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, mantendo-se a finalidade específica do deslocamento adicional e sua destinação exclusiva aos alunos do Ensino Médio;

VI) A CONTRATADA deverá, na execução do itinerário destinado ao transporte de alunos do Ensino Médio em contraturno, realizar somente os trechos necessários ao efetivo atendimento dos alunos previstos para o respectivo dia, não sendo necessária a execução de trechos do percurso nos quais não haja alunos para embarque ou desembarque, ainda que tais trechos constem na descrição da rota, desde que não haja prejuízo ao atendimento dos demais alunos e sejam observadas as orientações da CONTRATANTE.

VII) as disposições previstas neste no inciso rr aplicam-se exclusivamente ao Item 7 – Itinerário 07 – Linha Riqueza, não se estendendo aos demais itens ou itinerários objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, e, ainda, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2193 e posteriores alterações, após o devido Processo Administrativo Sancionatório, com direito ao contraditório e ampla defesa.

7.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.4. Antes da aplicação de qualquer das sanções dispostas no art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.5. Sendo necessária a aplicação de sanção, será levado em consideração:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p79267a6affce0

7.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7.8. A extinção contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.9. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.10. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.11. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá, a critério da administração municipal, ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

7.12. Constituem motivos possíveis para rescisão de Contrato:

7.13. Não cumprimento das condições do Edital e da Ata, especificações e prazos;

7.14. O cumprimento irregular de condições do Edital, especificações e prazos;

7.15. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

7.16. O atraso injustificado da entrega do objeto sem justa causa e sem prévia comunicação à Contratante;

7.17. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

7.18. O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

7.19. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

7.20. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, desde que prejudique a execução do contrato ou implique violação, ainda que indireta, das normas que disciplinam as licitações.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

8.1. A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

8.2. A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

8.3. As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

8.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

8.5. O município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

8.6. A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de Pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

8.7. O município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

8.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

8.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

8.10. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

8.11.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

8.11.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

8.11.3. Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

8.11.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS

9.1. Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.

9.2. Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30 (trinta) dias de antecedência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou em futuras solicitação de atualização documental.

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, respeitado o devido Processo Administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do Contratado, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

e) Pelo atraso injustificado da entrega do objeto desta licitação**,** multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p79267a6affce0

f) Multa em caso de atraso de pagamento aos funcionários ou das verbas trabalhistas e previdenciárias, realizando-se a retenção do valor devido até a regularização da situação, ou, realizado o pagamento diretamente aos funcionários, sendo aplicada multa no montante de 5% do valor total do contrato, além de abertura de processo sancionatório.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A(s) penalidade(s) aplicada(s) em razão das inconformidades na prestação do serviço constantes neste Termo de Referência não impedem que a Contratante rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei;

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

10.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionatório – PAS.

10.12. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa das partes, sendo que o prazo para apresentação de defesa prévia será de até 15 (quinze) dias úteis contados da respectiva ciência.

10.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.14. O processamento do P.A.S não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

10.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021.
10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
10.18. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
10.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. **Não é admitida a subcontratação** do objeto, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA GARANTIA

12.1. A contratada responderá pela qualidade dos serviços prestados durante toda a execução contratual, devendo corrigir imediatamente quaisquer irregularidades constatadas pela fiscalização, sem ônus para a Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n° 14.133, de 2021, bem como no Portal da Transparência do Município, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

a. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
b. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
c. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
d. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
e. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
f. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal n. 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal n. 64/2023, de 21 de março de 2023, para que produza os devidos efeitos.

Pinhalzinho, SC, _____ de _____ de 2026.

_____
Alessandro Beltrame
Prefeito Municipal
Contratante

_____
Razão Social da Empresa
Contratada

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0

Assinado digitalmente por:
CARMEN TERESINHA FIORINI DE SOUZA
19/11/2026 10:54:22
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

_____

Andrieli Thays Pfeifer
Fiscal De Contrato

_____

Carmen Teresinha Fiorini De Souza
Secretária de Educação

_____

Visto e Aprovado Pela Assessoria Jurídica

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79267a6affce0